

# FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

DISCUSSÃO PÚBLICA

25.JUNHO.2014 A 17.SETEMBRO.2014

1.ª REVISÃO  
**PLANO  
DIRETOR  
MUNICIPAL**

CONSTÂNCIA

[DISCUSSÃO PÚBLICA NOS TERMOS N.º 3 DA ARTIGO 57º DO DECRETO-LEI N.º 380/99, DE 22 DE SETEMBRO (P)GT) NA SUA ATUAL REVISÃO]

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA | DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE**

NOME: Euérico Vergílio Alves Cores

MORADA COMPLETA: Rua Fonte Lucas n.º 5 Quinta do Custódio,

CÓDIGO POSTAL: 2250-312 Santa Margarida da Cortada

N.º CONTRIBUINTE: 188 66 8292

TELEFONE: 913236646

E-MAIL: euérico.vergilio.alvescores@gmail.com

VEM APRESENTAR JUNTO DE V. EXA. NO ÂMBITO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

RECLAMAÇÃO

SOLICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO

PEDIDO DE ESCUTA/FORMIGA

**IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA**

LUGAR: Quinta do Custódio LÉGUA: S.º Margarida ÁREA (m<sup>2</sup>): +- 10.000 m<sup>2</sup>

ALGUMA VEZ APRESENTOU PROJETO NA CÂMARA MUNICIPAL PARA O LOCAL? SIM (SE SIM, INDIQUE N.º DO PROCESSO 150/2006 de 28/Dez/2006)

**ELEMENTOS A ANEXAR**

PLANOS DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA DE IMPACTO, DAS SUAS FASES ACTUAIS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA, OU IMPRESSOS DURANTE O PROCESSO.

OUTROS:

**EXPOSIÇÃO** Instando-se de uma quinta com duas parcelas urbanas registadas na Conservatória de Constância numa quinta antiga referenda,

CAMPO DE PREENCHIMENTO OPENSOURCE (OSS) - RECOMENDADO

PREENCHIMENTO A PARCELA ACABADA E FEITA ALTA DA LEIAVÉS

AMPLIACAO/REDUCAO: ALETAZ A ALTURA DE ALTA REDUZIDA ALTAZ A ALTURA DE ALTAZ

OUTROS OS SEUS ELOGIOS

A CARDAZAO ENCONTRAR NO DOCUMENTO DE REFERENCIA OS DOCUMENTOS NUM ADAN-BOLIVARICO DE REFERENCIA, QUE IRÁ ALETAZ A ALTURA DE ALTAZ

EXPOSIÇÃO (CONT.) mas inseridos pelo atelier P.D.M. num espaço florestal, o que não permite a adensação de qualquer espaço comercial de restauração e bebidas o que é pretendido tanto pelos profissionários como os residentes no Sainho do Cuxental, do Candal, pois nestes dois Sainhos não existe qualquer cofeira que as pessoas podessem conviver e confortavelmente, originando tanto jovens como todos os pessoas que querem fazer-lo a deslocar-se até para fora do concelho.

Depois de partilhar opiniões com várias pessoas do concelho, é visível a necessidade de um espaço de interacção social na freguesia, pressuponho que este espaço é de possível utilização, e valorização para o concelho. A alteração de espaço florestal para espaço urbano enquadraria-se com o existente, visto que se trate de um Sainho urbano, também com este alterações se criariam postos de trabalho, e desenvolvimento social e económico para o concelho, salientando que o impacto ambiental na zona seria muito dado que as edificações já só existem.

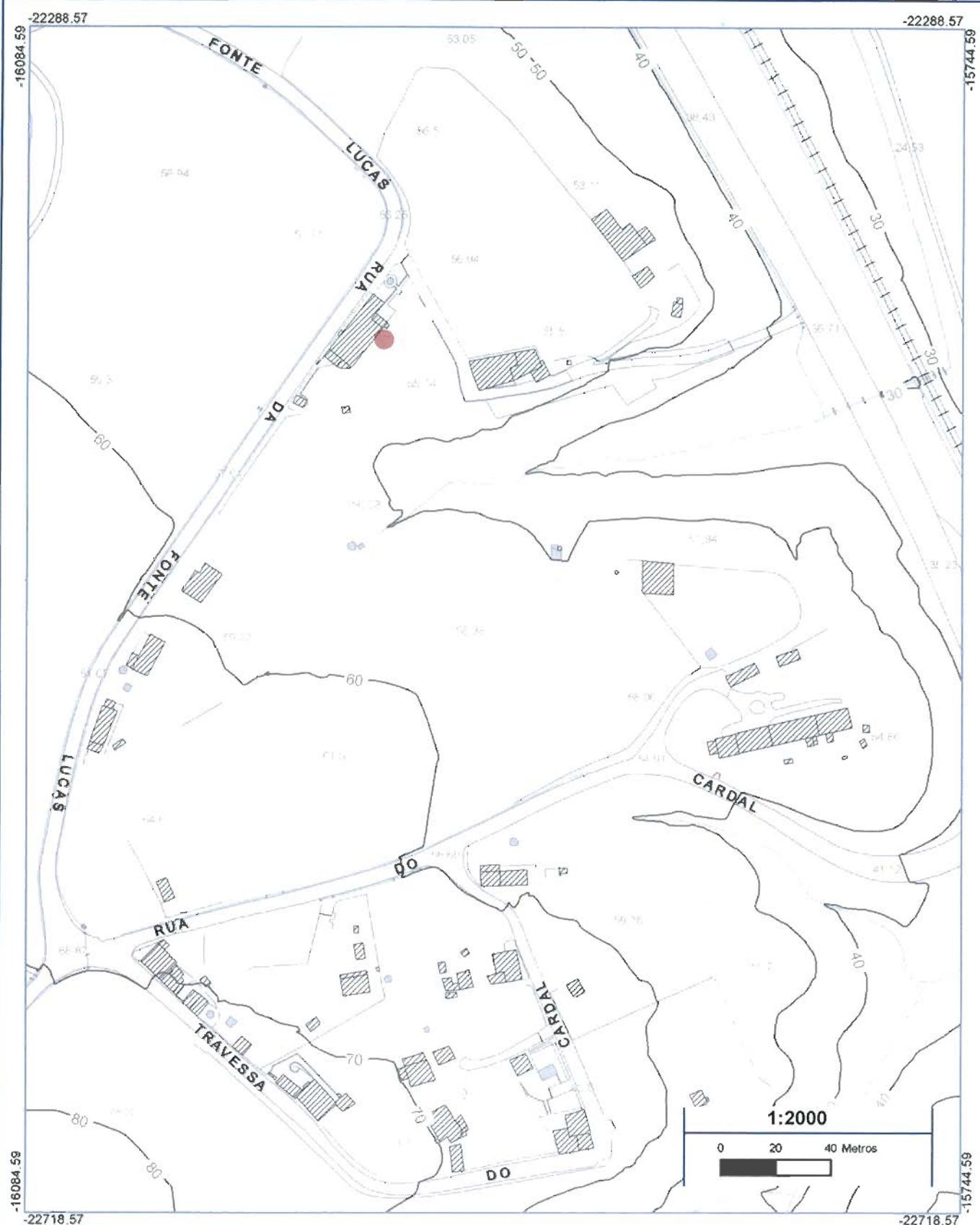
## NOTAS

- SE NECESSITAR DE MAIS ESPAÇO PARA A SUA EXPOSIÇÃO, PODEM PESCAR FOTOGRAFIAS DEIXAR ANEXAS NUNCA MÁS E ASSINADAS.
- A CÂMARA MUNICIPAL FICA DEDICADA A RESPOSTA LUDÓMÉDICA AO APENAS PERMANECEM AS MESMAS QUE INCLUIAM CRIAÇÕES DE PESQUISAS OFICIAIS COM OUTROS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DIFERENTES, A INICIATIVA DEVIDAMENTE NUM PLANO, PROGRAMA E PROJETO QUE DEVERIA SER PONDERADO EM FASE DE PLANEJAMENTO, A DESCONSIDERAR COM DISPOSIÇÕES LEGAIS DE REGULAMENTAÇÃO AVULSA, E A AUTORIZAR ESPAÇO DE INFLUÊNCIA MELHOR.

11/08/2016  
p6 - Ajos fo

INATURAS  
Éduca Vagão 6123

IMPRIMIR E ENTREGAR NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA, ENVIAR POR CORREIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA OU ENVIAR POR E-MAIL PARA PPUBLICA.PDM@CM-CONSTANCIA.PT



DESENHO:  
1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA  
DIVISÃO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO



PROJETO:	PROJECTO:	
VERIFICOU:	PEÇA:	Extracto da Cartografia 2000
SUBSTITUI:	REQUERENTE:	Eurico Vergilio Alves Lopes
SUBSTITUÍDO:	LOCAL:	Rua Fonte Lucas n.º 5
DATA:	06-08-2014	FREGUESIA: Santa Margarida da Coutada LUGAR: < LUGAR >
GUIA DE PAGAMENTO:	FONTE:	CAOP - Carta Administrativa Oficial Portuguesa Cartografia 2000 - Câmara Municipal de Constância Sistema de Coordenadas - Datum73 Hayford-Gauss IPCC
002/874		



## DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DE LISBOA E VALE DO TEJO

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA	
Registo n.º <u>7425</u>	
25 AGO. 2014	
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____

Exmo. Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal de  
 Constância  
 Apartado 46  
 2250 – 909 Constância

SUA REFERÊNCIA  
 DMST - 5.1.1.2

SUA COMUNICAÇÃO DE  
 JULHO DE 2014

NOSSA REFERÊNCIA  
 DIR/OT

DATA  
 2014-08-12

Assunto: Discussão pública da proposta de 1.ª revisão do PDM de Constância.

008750 2014 AUG 14

Consultámos com muito agrado os documentos acima referenciados, facultados para consulta pública no vosso Sítio. Os mesmos mereceram a nossa atenção, nomeadamente o regulamento do PDM, do qual destaco o Art.º 91.º, Regularização de atividades económicas, que tem desde já a nossa aprovação e total disponibilidade para as reuniões preconizadas.

Igualmente sublinho o art.º 88.º, Objetivos e regulamentação de unidades operacionais de planeamento e gestão, de índole marcadamente regulamentar, tal como todo o documento, mas que nos merece a nossa disponibilidade para o esclarecimento e o apoio técnico, porventura solicitado, a todos os industriais da área da nossa área de competência legal, que se queiram fixar no vosso concelho.

Igualmente destaco, por fim, que esta revisão do PDM, tal como todos os PDM desta geração, não é explícito em relação aos reais impactos previsíveis da sua aplicação, nomeadamente os mencionados no art.º 2.º da Lei 31/2014, de 30 de maio, bem como uma previsão dos montantes dos investimentos inerentes aos projetos preconizados e meios para o controlo da sua execução, conforme art.º 8.º, n.º 2, e), do mesmo diploma, que de futuro terão de ser, de alguma forma, evidenciados.

Anotámos ainda em relação ao regulamento, pequenas observações/correções que junto em anexo para vossa consideração.

Para alguma questão adicional sobre estas matérias poderá ser consultado o Senhor Eng.º Vítor Ramos, pelo correio eletrónico: [vitor.ramos@dre-lvt.min-economia.pt](mailto:vitor.ramos@dre-lvt.min-economia.pt), ou pelos contatos habituais desta DRE.

Com os melhores cumprimentos.



Ricardo Emilio  
 Diretor Regional

Anexo:

1. O mencionado.

VR/



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

### Anexo

Observações ao Regulamento da 1.<sup>a</sup> revisão do PDM de Constância, V6 - julho de 2014:

#	Referência / assunto	Comentário/anotação da DRELVT
1.	A numeração das páginas do Regulamento, constante no canto inferior esquerdo de cada página, não condiz com a numeração automática do ficheiro PDF.	Não contemplaram o índice. Por comodidade a numeração que apresentamos nos comentários seguintes é a numeração do PDF.
2.	Pág. 5, Cap. 1 - disposições gerais - Art.º 2.º, e) Investimentos...	Só refere investimentos públicos. Não se admitem investimentos privados ?
3.	Pág. 14, cap. 4.º Art.º 11.º - "40 camas/hectares"	Substituir hectares por "hectare" ou o seu símbolo "ha".
4.	Pág. 20, Secção IV, art.º 21.º n.º 2. "trinta metros delimitados a partir do seu eixo"	Entende-se 30 m contados a partir do eixo do rio? O rio terá uma largura variável...!
5.	Pág. 55, art.º 55.º "tardos"	Substituir por "tardoz".
6.	Pág. 34, m) "100m <sup>2</sup> "	Substituir por "100 m <sup>2</sup> "
7.	Pág. 34, art.º 57.º, n.º 5 a): "o índice de impermeabilidade é de 70 %"	Falta a palavra "máximo". ( ?)
8.	Pág. 46 Seção 5 art.º 79.º -	Sugerimos suportar com a referência ao Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Dec. Lei 9/2007, de 17 de janeiro.
9.	Pág. 50, Art.º 82.º Quadro 8 - "áreas de estacionamento".	Sugestão: Referir a legislação de referência.
10.	Pág. 54 - Art.º 88.º - Ordenamento da zona U1 - Zona industrial sul de Montalvo.	Ver nosso ofício.
11.	Perspetivas dos montantes dos investimentos previstos e indicadores de controlo de execução dos programas.	Ver nosso ofício.

OS 10 documentos referentes  
ao ato da reclamação nas  
unhas junta  
duas das  
28/8/2014

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA	
Registo n.º	7428
28 AGO. 2014	
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara  
Municipal de Constância,  
Dra. Júlia Maria Gonçalves  
Lopes Amorim

**"MEDICANDEIAS, LDA."**, Sociedade Comercial por quotas com responsabilidade limitada com sede na EN 3, Montalvo, Constância, pessoa coletiva nº 507728572, neste ato representada por Natércio Francisco Canelhas Candeias, na qualidade de sócio gerente, com poderes para o ato,

Vem apresentar  
**RECLAMAÇÃO**

à proposta de Revisão  
do Plano Diretor Municipal

nos termos  
e com os seguintes fundamentos

1)

A Reclamante, antes de passar à reclamação propriamente dita tem de proceder ao enquadramento cronológico e histórico dos factos até ao funcionamento actual do seu estabelecimento de forma a se poder ter um conhecimento global e efectivo de toda a problemática.

2)

Em 17 de Julho de 2008 no âmbito do processo nº96/CRRALVT/08 da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, o legal representante da Reclamante pronunciou-se nos termos do artigo 100º do CPA, alegando basicamente o seguinte,

3)

O processo em causa tinha por base a apreciação de um pedido de informação prévia relativo à transformação de uma habitação em lar para idosos, sita na freguesia de Montalvo, Constância,

4)

O parecer da referida Comissão tinha sido no sentido de que a pretensão do legal representante da Reclamante não era enquadrável nos termos das alíneas do nº 2 do artigo 9º do Decreto-lei nº 196/89 de 14 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 174/92 de 12 de Dezembro

E

,

4)

Como tal decidiu-se informar que, pelo facto do solo já se encontrar inutilizado, o processo seria remetido ao Núcleo Jurídico da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, para a eventual instrução de processo de contra-ordenação.

Ora,

5)

O legal representante da Reclamante não aceitou a decisão administrativa tomada,

É que,

6)

O artigo 9º do diploma normativo em causa no seu nº 2 refere que os pareceres favoráveis das Comissões Regionais da Reserva agrícola dizem respeito e só podem ser concedidos quando estejam em causa um conjunto de situações elencadas.

7)

Refira-se que no caso estavam e estão em causa a utilização de solos da RAN condicionados pela lei geral.

Ora,

8)

Em nosso entender é manifesto que o conjunto de obras elencadas no artigo 9º nº 2 referido é de carácter exemplificativo e não taxativo,

Aliás,

9]

Só assim seria comprehensível a construção de determinados equipamentos particulares e públicos em área de RAN, como é do conhecimento público.

E,

10)

Diga-se desde já, que bem em nosso entender, dado que, a concluir que o elenco de situações era taxativo, as restrições eram manifestamente excessivas.

Para além disso,

11)

Haverá que atender às circunstâncias de cada caso concreto a fim de se poder concluir e enquadrar correctamente cada situação.

Ora,

12)

Antes de mais, cumpre esclarecer que o legal representante da Reclamante não inutilizou qualquer solo agrícola,

É que,

13)

O prédio urbano em causa foi construído em 1998 e esteve sujeito ao processo de licenciamento nº 266/98 da Câmara Municipal de Constância (Doc. 1)

14)

Em que era requerente, António Manuel Camacho Soares.

Daí que,

15)

O legal representante da Reclamante adquiriu o prédio misto rústico e urbano, com este já implantado.

16)

Na pendência desse processo requereu à Câmara Municipal de Constância que lhe certificassem se o processo de licenciamento em causa foi sujeito ao parecer da Comissão de Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo. (Doc.1)

Ora,

17)

O Serviço de arquivo da Câmara Municipal de Constância informou que “não foi possível localizar a informação pretendida”. (Doc. 1)

18)

O legal representante da Reclamante adquiriu o prédio misto em causa com a finalidade de adaptar a moradia a lar residencial para idosos. (Doc.2)

Dado que,

19)

Não possuía em termos de “espaço outra alternativa com capacidade de respostas adequadas ao tipo de equipamento que se propunha desenvolver e que fosse economicamente viável e também por ser do interesse do Município para o concelho a

inserção deste tipo de equipamento na questão da resposta social." (Doc.2)

20)

A Câmara Municipal de Constância em reunião de 13 de Junho de 2007 considerou de "interesse para o concelho a construção de um lar residencial para pessoas idosas em Montalvo". (Doc.3)

Ora,

21)

O legal representante da Reclamante diligenciou junto da Segurança Social que concluiu que "O projecto de licenciamento reúne condições para ser aprovado, desde que, responda às alterações mencionadas, a verificar na vistoria técnica final, para uma capacidade de 9 utentes, distribuídos por um quarto simples e quatro quartos duplos". (Doc.4)

22)

A finalidade do Decreto-lei nº 196/89 de 14 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 274/92 de 12/12 é a defesa da RAN como "conjunto das áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, maiores potencialidades apresentam para a produção de bens agrícolas".

Daí que,

23)

A lei estabeleça barreira às acções que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas, mas não de uma forma fundamentalista,

24)

E impeditivo do desenvolvimento ordenado de outras áreas necessárias ao progresso social e que simultaneamente não colidam com a actividade agrícola.

Pelo que,

25)

A lei elenca de forma exemplificativa no seu artigo 9º nº2 do diploma normativo referido um conjunto de situações que poderão merecer um parecer favorável das Comissões Regionais da Reserva Agrícola.

Ora,

26)

O prédio urbano em causa tem uma área de implantação de 448,20m<sup>2</sup> (Doc.5)

E

27)

O prédio rústico uma área de 2,028 ha.(Doc.6)

Ou seja,

28)

A área de implantação do urbano é irrelevante face à área total do rústico,

E

29)

Só uma posição extrema poderia entender que o urbano iria diminuir as potencialidades agrícolas do rústico.

Aliás,

30)

O mesmo destina-se a cultura arvense, oliveiras, eucaliptal e sobreiros. (Doc.6)

Pelo que,

31)

Nem o urbano nem a finalidade que se pretende atribuir diminuem as potencialidades agrícolas do rústico.

E

32)

Será que um urbano com uma área de 500m<sup>2</sup> será mais gravoso em termos de penalizar a exploração agrícola que:

- a) A exploração de uma mina, pedreiras, barreiras e saibreiras, sendo que, nunca mais a recuperação de tais solos após a cessação da actividade, será efectiva,
- b) A instalação para agro-turismo e turismo rural,
- c) A instalação de um campo de golfe,

Ora,

33)

Nos termos do artigo 11º nº 2 do diploma normativo em causa as entidades competentes para emissão dos pareceres e autorizações podem solicitar aos interessados os elementos que entendam convenientes, bem como, realizar uma vistoria ou inspecção, caso entendessem necessário.

35)

No caso em apreço tal vistoria revelava-se e revela-se imprescindível para se concluir que o pretendido pelo legal representante da Reclamante em nada colide com a actividade agrícola, nem se prevê que no futuro possa voltar a colidir.

36)

Mais se concluiu que o parecer em causa viola os artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 274/92 de 12 de Dezembro.

37)

Ora, a entidade administrativa manteve a sua decisão e o legal representante da Reclamante e consequentemente foi apresentado recurso ao Presidente do Conselho Nacional da Reserva Agrícola. (Doc.7)

38)

O referido recurso foi devolvido por extinção do referido Conselho ocorrida com o Decreto-lei nº73/2009 de 31/3. (Doc.8)

39)

De tal decisão o legal representante da Reclamante apresentou ação administrativa especial no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria em 2 de Setembro de 2009 onde se encontra pendente a aguardar decisão final sob o nº1472/09.3BELRA. (Doc.9)

40)

Acontece que o legal representante da Reclamante requereu junto do próprio Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas a caracterização da sua exploração agrícola existente no prédio misto, em causa nos autos, inscrito na matriz sob o artigo nº1009, a parte urbana e a rústica sob o artigo nº6 da freguesia de Montalvo, concelho de Constância e descrito sob o nº47/19861128 da Conservatória do Registo Predial de Constância,

41)

Tendo em 28 de Maio de 2010 sido emitida a "caracterização da exploração agrícola", reconhecendo-se a existência de uma área social na sub parcela 003, com a área de 0,15ha. (Doc.10)

42)

Entende o legal representante da Reclamante que o despacho impugnado não viola o artigo 32º da nova Lei da RAN, ao determinar a extinção dos procedimentos de recursos necessários pendentes por ter ocorrido sucessão legal de órgãos,

Ora,

43)

O legal representante da Reclamante não coloca em causa que de acordo com a nova Lei se tenha determinado a extinção do órgão de recurso, CNRA e a extinção dos recursos necessários,

44)

Tais extinções efectivamente verificaram-se com a nova lei, só que no seu entender para os processos futuros, à sua entrada em vigor,

45)

Não se pode aceitar que tendo o mesmo ao abrigo do Decreto-Lei nº196/89 de 14/6 tenha apresentado um recurso necessário para o CNRA, que por força da nova lei fique numa situação de como se nunca tivesse existido,

46)

Tal como se alegou a nova lei consagra a possibilidade de resolução dos processos pendentes, e não poderia ser de outra forma sob pena de denegação da justiça,

47)

Entende que os artigos 22º do Decreto-Lei nº73/09 de 31/3 e o artigo 9º nº2 do Decreto-lei nº196/89 de 14/6 não são meramente exemplificativos,

Contudo,

48)

Salvo o devido respeito, basta atentar em algumas expressões utilizadas em algumas alíneas de tais preceitos normativos para se concluir que efectivamente são meramente exemplificativos,

Assim,

49)

A título de exemplo avançamos com a que está em causa na presente, "bem como outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviço público",

50)

Parece ser manifesto que uma expressão deste tipo não encerra uma determinação taxativa quanto à natureza do tipo de obra,

51)

Várias obras poderão ser enquadráveis neste conceito,

Pelo que,

52)

O prédio urbano em causa foi licenciado pela Câmara Municipal de Constância quer em termos dos processos de licenciamento de obras (arquitectura / especialidades) e licença de habitabilidade,

53)

Estando descrito na Conservatória do Registo Predial e inscrito matricialmente, pagando os impostos devidos,

59)

Não é, pois, uma construção clandestina,

Aliás,

60)

O Conselho Nacional de Reserva Agrícola comprovou que o selo estava efectivamente "inutilizado" desde 1998,

61)

Será curiais passados mais de dez anos vir colocar-se este tipo de questões?

62)

Se a construção da moradia se realizou sem obtenção do parecer prévio dos órgãos competentes da RAN, não deverão ser assacadas responsabilidades à Reclamante,

63)

Nunca à Reclamante que é neste processo claramente um terceiro de boa-fé,

64)

No caso concreto, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Constância conferiram ao lar de idosos da Reclamante, interesse público municipal,

E,

65)

A própria Segurança Social de forma condicional licenciou o mesmo, após a realização de algumas alterações, documentos juntos aos autos,

66)

O Lar de Idosos da Reclamante está a funcionar e tem atualmente 10 (dez) postos de trabalho fixos,

Ora,

67)

A Reclamante é dona e legitima proprietária do prédio misto inscrito sob o artigo 7º da secção 6, freguesia de Montalvo do Concelho de Constância, (Doc. 6)

68)

Com uma área de 2028m<sup>2</sup>, sendo a parcela urbana com 448,20m<sup>2</sup>, inscrita sob o artigo 1009 da referida freguesia e concelho, (Doc. 5)

69)

Prédio urbano sob o qual paga os impostos devidos,

Daí que,

70)

Atento o enquadramento fáctico e jurídico, atrás exposto, a reclamação em causa passa por no PDM cuja proposta de revisão está pendente os artigos rústicos 7 da Secção 6 e 1009 da freguesia e concelho de Constância deixem de estar integrados na Reserva Agrícola Nacional e passem a estar integrados em Área Urbana.

71)

Permitindo assim a legalização do prédio urbano existente e a extinção da ação judicial administrativa pendente por inutilidade superveniente da lide.

72)

Sendo que, existem terrenos próximos ao prédio misto da Reclamante já enquadrados em área urbana, nomeadamente um estabelecimento hoteleiro e de restauração e estação de abastecimento de combustíveis e um equipamento municipal desportivo.

Nestes Termos

E nos demais de Direito deve a presente Reclamação ser aceite e considerada procedente passando os artigos matriciais rústico 7º da Secção 6 e urbano 1009 da freguesia e concelho de Constância passarem a ser integrados em Área Urbana no futuro Plano Diretor Municipal revisto seguindo-se os demais trâmites legais.

JUNTA: 10 (dez) documentos

28/08/2014

O Reclamante

Nicolau Francisco Carvalho Cardoso

(1)  
/AM

## Câmara Municipal de Constância

Apresentação	249 730 280	Centro Cívica Viva > 249 739 066	Geral > 249 730 050	Clube Teatral Municipal > 249 730 053	Museu dos Brinquedos > 249 730 053	Pavilhão Desportivo > 249 730 059	Parque Ambiente > 249 736 929	União > 249 739 367	Bilheteira Municipal > 249 739 367
Agrupamento (Vida de Mestre)	249 736 620	Centro Cívica Viva > 249 739 066	Geral > 249 730 050	Clube Teatral Municipal > 249 730 053	Museu dos Brinquedos > 249 730 053	Pavilhão Desportivo > 249 730 059	Parque Ambiente > 249 736 929	União > 249 739 367	Bilheteira Municipal > 249 739 367
Atividades	249 730 284	Centro Cívica Viva > 249 739 066	Geral > 249 730 050	Clube Teatral Municipal > 249 730 053	Museu dos Brinquedos > 249 730 053	Pavilhão Desportivo > 249 730 059	Parque Ambiente > 249 736 929	União > 249 739 367	Bilheteira Municipal > 249 739 367
Atividades	249 730 282	Centro Cívica Viva > 249 739 066	Geral > 249 730 050	Clube Teatral Municipal > 249 730 053	Museu dos Brinquedos > 249 730 053	Pavilhão Desportivo > 249 730 059	Parque Ambiente > 249 736 929	União > 249 739 367	Bilheteira Municipal > 249 739 367
Atividades	249 730 282	Centro Cívica Viva > 249 739 066	Geral > 249 730 050	Clube Teatral Municipal > 249 730 053	Museu dos Brinquedos > 249 730 053	Pavilhão Desportivo > 249 730 059	Parque Ambiente > 249 736 929	União > 249 739 367	Bilheteira Municipal > 249 739 367

Antônio Manuel dos Santos Mendes  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Com os melhores cumprimentos,

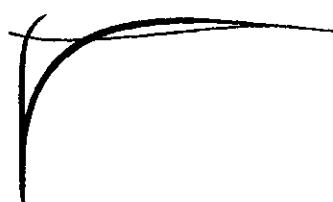
Na processação do Vôoso requerimento registrado sob o n.º 29/2008, datado de 12 de Fevereiro de 2008,  
junto ao envio a V. Ex.a, fotocópia da informação prestada pelo Arquivo Municipal.

## ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO

S/referência	S/comunicação de	N/referência	DDPU 5.2.2.3.	Data
--------------	------------------	--------------	---------------	------

2250 - 224 MONTALVO  
Exmo. Sr.  
Natéricio Francisco Canellas Candeiias  
Estrela Nacional 3  
Horta da Cantinha - Montalvo

VILA PÓEMA  
CONSTITUÍDA



Vila Franca de Xira, 15 de Julho de 2008.

*Pede Desejamento* *Camilia Gaudêncio* *Adriano Macauíte* *Camila Gaudêncio*

Pede Definido

que la luna nació en el cielo de noche, recordó.

Além do Município, tem o concurso a nível de que tipo?

as we can also prevent a lot of people from getting sick.

כִּי תַּחֲזִק בְּעֵינֶיךָ וְלֹא תַּחֲזִק בְּעֵינֶיךָ

Justificada la función de los sistemas que tienen en cuenta la variabilidad de los datos.

Para efeitos de acidente de trânsito e dano à propriedade ou morte causada a terceiros

**Área do predio** 20028 **(m<sup>2</sup>)** **Área de implantação** 300 **(m<sup>2</sup>)**

sob o art.º 2009, § 4º, do Decreto nº 500 (m<sup>2</sup>)

1009 2 7 1006 Seccao 006 inscrito na matrizes predial || urbana || rustica || misseis

Descrição na Conservatória do Registro Predital de CONSISTÂNCIA

Trenguetista 02 MONTEALVO Comelio, 08 CONSISTANCIA

No predio denominado Fazenda Leste da Cachina sito em Leste da Cachina Número 3

Misteriosos introduzidos pelo Decreto-Lei nº 274/92, de 12 de Dezembro.

lbtningo da almea dy do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de Junho, com as

quequer a V. Ex,a a autorização para utilização de um solo da Reserva Agrícola Nacional, ac-

For more information about the study, please contact Dr. John P. Morrissey at (212) 639-7330 or via e-mail at [jmorrissey@nyp.edu](mailto:jmorrissey@nyp.edu).

Telefon 849439320 Telefax 933409267

MONTALVO Cédigo postal 2250-220

Residencia/sede AU. J. ARENAL 11 de marzo de 2010 N° 10

N° de contribuinte

**CASADO ENFERMERO Profesional**

*edueerente NATURALE HISTORICIS CANGELHAIAS CAVI. D. G. W. S*

---

Rua Joadum Pedro Monteiro n.º 8 Bairro 2600-164 Vila Franca de Xira 2632-6660 2632-6660

Residência da Comunidade Regional da Reserva Amazônica de Lábrea e Vale do Jari

residende da Comissão Regional da Reserva Aérea de Lisboa e Vale do Tejo

x-mo. Señor

PROC. N.º /CRALVT/

0008 13:11 DE UNPFL01-DFC FHRII 0-243133231

008 13:11 DE DRAPUT-DEC PARRA D-249739297 P.

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

1/1503 de 11/07/07  
Liquidou a quantia de R\$ 51, através da guia mod. R-

O CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PAGOS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, DEZ DE JULHO DE DOIS MIL E SETE

(Francisco Capitra)

*F. Capitra*

Por ser verdade passo a presente certidão que assinado é autêntico com selo branco.  
para o Concelho a constituição de um Lar Residencial para pessoas Idosas, em Montalvo.  
ordinária realizada no dia treze de junho de dois mil e sete, deliberou, considerar de interesse  
CERTIFICO narrativamente, que a Câmara Municipal de Constância, em sua reunião  
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA.  
-----FRANCISCO JOSÉ CAPITRA COVAS, CHEFE DE DIVISÃO

## CERTIDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA



50C.3



MDS

Anexo: Informação Técnica

A Diretora do Núcleo de Planeamento e  
Gestão da Informação  
Fernanda Chora.

Com os melhores cumprimentos,

elaborada pelos nossos Serviços Técnicos.

Para conhecimento e acituágao em conformidade, enviamos a V.Exª. cópia da Informação

Assunto: Lar para Idosos

Sua Referência  
Data  
Núcleo de Planeamento e  
Gestão da Informação  
Nossa Referência  
Sua Comunicação

2250 - 224 Montalvo  
Montalvo  
Estrada Nacional 3  
Natéricio Francisco Canellas Canellas  
Exmº. Senhor  
29-01-2008  
005034

NÚCLEO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

CENTRO DISTRITAL DE SANTARÉM  
INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL

SEGURANÇA SOCIAL



DOC.4

- não é adequado instalar pavimentos polidos, devido à sua perigosidade.

- o pavimento das instalações sanitárias dos utentes deverá ser antiderrapante.

- a ventilação de todos os espaços interiores deverá estar assegurada, com especial atenção nas instalações sanitárias.

- a ventilação de portas utilizadas pelos utentes, não deverá ter um desnível superior a 0,02m de perfil da caixa hídrica nas soleiras para maior segurança dos utentes.

- as soleiras de portas utilizadas pelos utentes, não deverá ter um desnível superior a 0,02m para possibilhar o acesso a pessoas com mobilidade condicionada. Deve ser evitada a colocação de soleiras de portas utilizadas pelos utentes, não deverá ter um desnível superior a 0,02m.

Deverá existir preocupação na solução a adoptar, em relação aos seguintes aspectos:

existir nenhuma despesa/arrumo.

4 - No edifício de apoio deverão ser criados dois armários, um para gêneros alimentares e outro para material de limpeza. Estes dois espaços são necessários, pois no edifício principal não existe chuveiro manual.

3 - Na instalação sanitária de apoio a um quarto duplo sem bide, deverá ser instalada uma sanita bidé (deficientes) e lateral à mesma um ponto de água para instalar uma toalete misturadora a ambos os lados.

2 - Apendendo às dimensões da instalação sanitária de apoio ao quarto simples e reformulando a localização das pegas sanitárias, é possível instalar o bide e assegurar o acesso à sanita por ambos os lados.

1 - Nas duas instalações sanitárias a construir anexas ao edifício, o comprimento do espaço necessário introduzir pedraletes, nomeadamente:

Na globalidade o projeto responde satisfatoriamente à legislação em vigor, no entanto toma-se

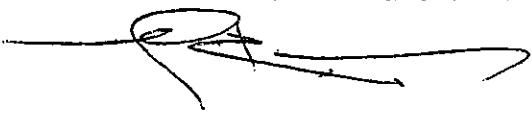
n.º 163/2006 de 08/08.

O processo refere-se à adaptação de um edifício para lar de idosos, analisado ao abrigo do Despacho Normativo n.º 12/98 de 25/02, Despacho Normativo n.º 30/2006 de 08/05 e Decreto-Lei

N.º 163/2006 de 08/08.

N/Rreferência N.º de Anexos 02  
Data 22/01/08 N.º de Páginas 02  
Local: E.N. 3 - Montalvo  
Candeeiros  
Assunto: Lar para Idosos Área Funcional: Planeamento  
Requerente: Natrício Francisco Canellas

Ard. Luis Raposo Pires



O Técnico

Conclui-se que o projeto de licenciamento reúne condições para ser aprovado, desde que responda às alterações mencionadas, a verificar na visita técnica final, para uma capacidade de 9 unidades, distribuídos por um quarto simples e quarto quartos duplos.

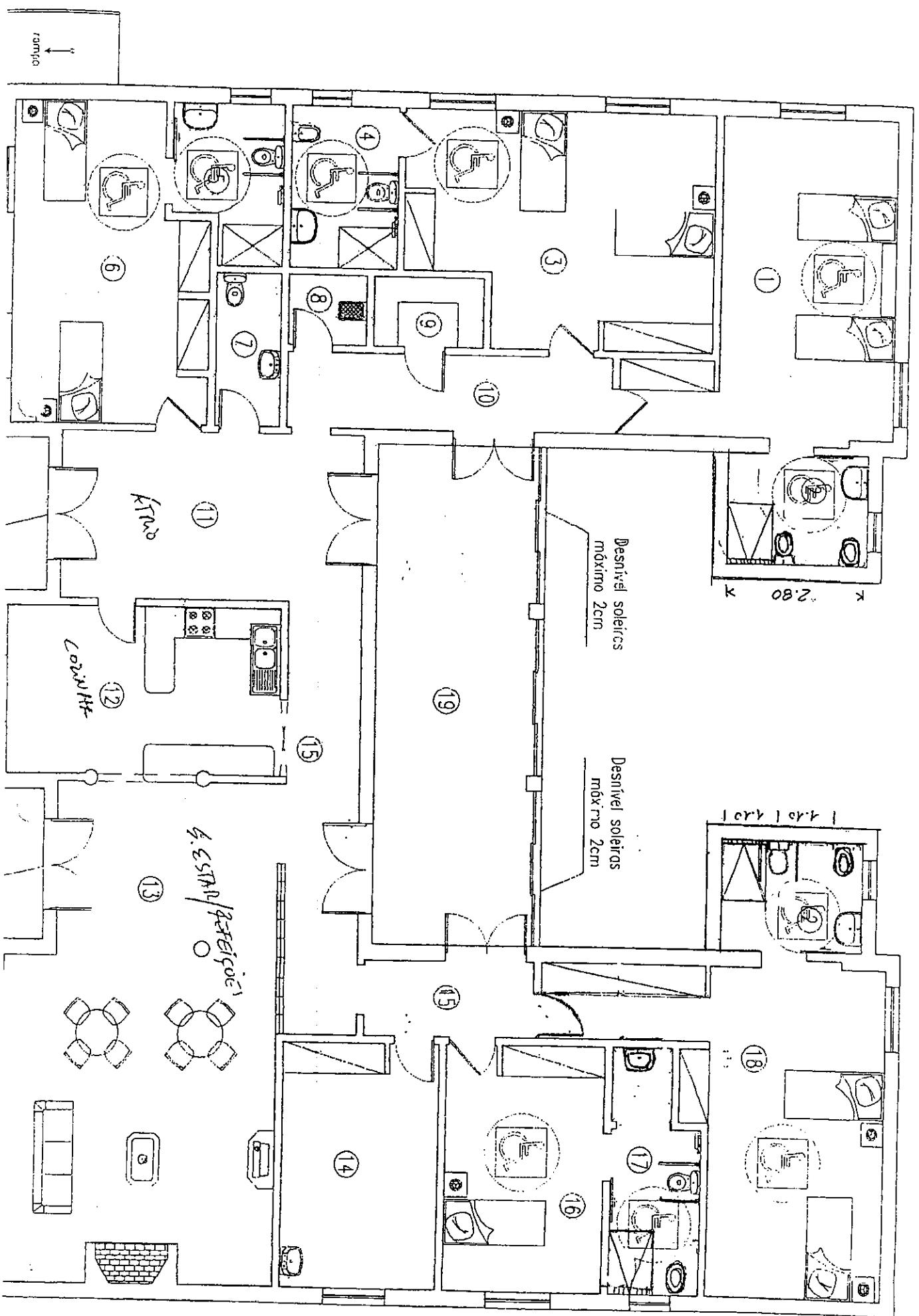
Em anexo enviam-se desenhos com a solução para os pontos 1,2 e 4.

11, 12 e 13 do Despacho Normativo nº 12/98 de 25/02.

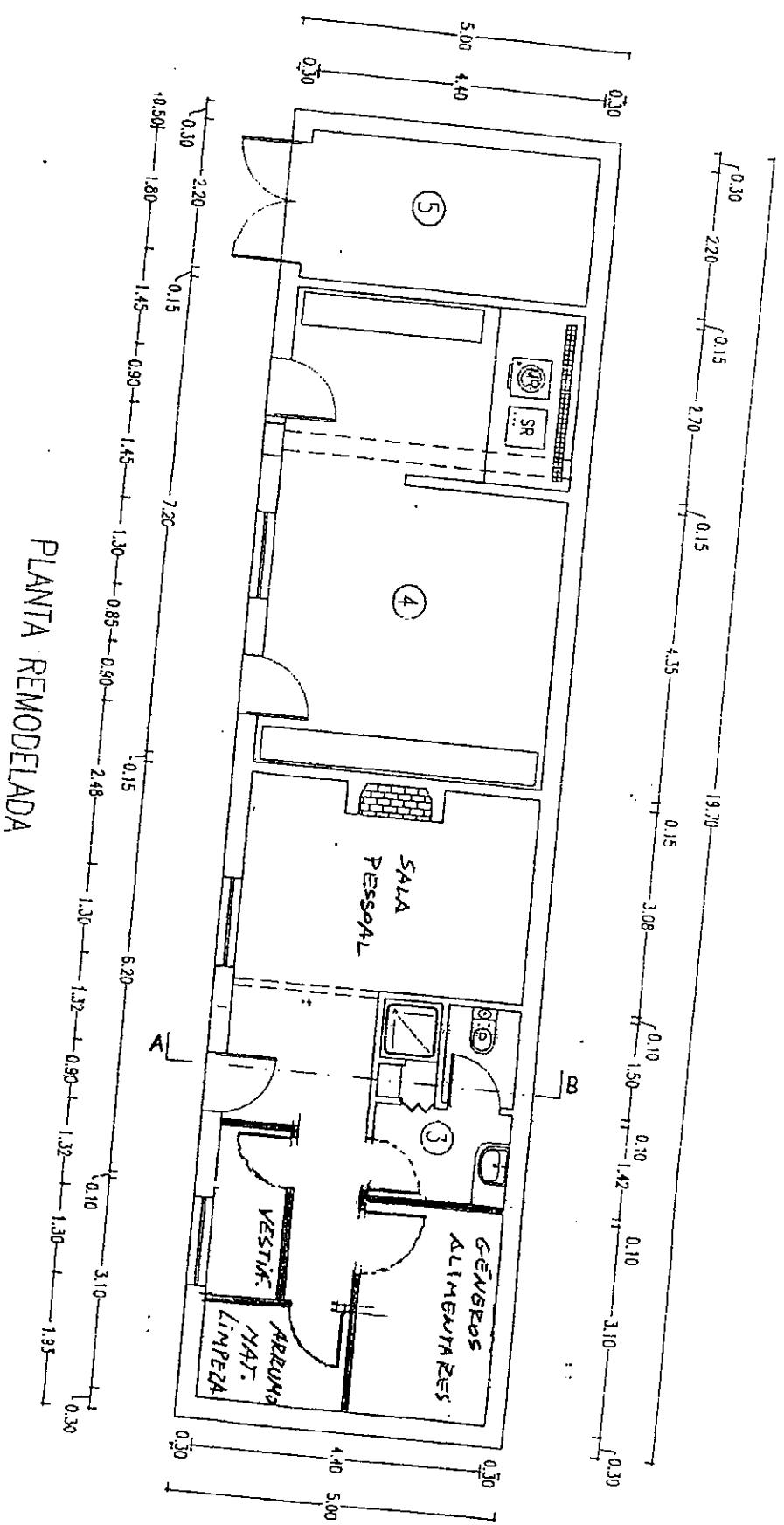
No desenvolvimento dos projetos das especialidades deve ser cumprido o estipulado nas Fichas

Nas circulações deve ser instalado comum a em ambos os lados.





4	Iratamento Roupa	31.70m <sup>2</sup>
5	Caldeira	9.70m <sup>2</sup>



PLANTA REMODELADA



IDENTIFICAGAO DO PREDIO	DISTRITO: 14 - SANTARLEM CONCELHO: 08 - CONSTANCIA FREGUESIA: 02 - MONTALVO
LOCALIZAGAO DO PREDIO	AV./RUA/PRAZA: Estrada Nacional 3 - Horta da Caninha Lugar: Montalvo Coddijo Posto: 2250-235 MONTALVO
CONFRONTAGOES	Notas: Estrada Nacional 3 Sul: Raul Cartaxo Nascente: Casa Agricultura Facia Themudo Poente: Raul Cartaxo e Outros
DESCRIGAO DO PREDIO	Tipo de Predio: Predio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente
AREAS (em m <sup>2</sup> )	Area total do terreno: 540,000 m <sup>2</sup> Area de implantação do edifício: 448,2000 m <sup>2</sup> Area bruta de construção: 448,2000 m <sup>2</sup> Area bruta dependente: 100,000 m <sup>2</sup> Area bruta privativa: 348,2000 m <sup>2</sup>
DADOS DE AVALLAGAO	Ano de inscrição na matriz: 2003 Valor patrimonial actual (CIMI): €118.430,63 Determinado no ano: 2007
Tipo de coeficiente de localização: Habitágao Coordenada X: 185.976,00 Coordenada Y: 279.006,00	Vl = valor patrimonial tributário. Vc = valor base dos predios desfrutados. A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação. Cx = coeficiente de localização. Cv = coeficiente de dependentes. As representam a área bruta privativa. Ad representa a área bruta dependente. Aa = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação. Ca = coeficiente de localização que excede o limite de duas vezes a área de implantação.
TITULARES	Identificagao fiscal: 137913990 Nome: NATERCIOD FRANCISCO CANELHAS CANDEIAS Morada: ESTR NACIONAL N 3 - HORTA DA CAMPIÑA, MONTALVO, 2250-224 MONTALVO
Mod 1 do IMI nº: 407150 Entregue em : 2004/1/03 Ficha de availability nº: 351626 Available em : 2005/05/09	Valor arrendadado, nos termos do n.º 2 do Art.º 38º do CML.

VI	=	600,00	x	380.4950	x	1,00	x	0,00	x	1,00	x	1,00	x	Cx
VI	=	Vc	x	Cx	x	Cx	x	Cx	x	Cx	x	Cx	x	Cv

Tipo de coeficiente de localização: Habitágao Coordenada X: 185.976,00 Coordenada Y: 279.006,00

Ano de inscrição na matriz: 2003 Valor patrimonial actual (CIMI): €118.430,63 Determinado no ano: 2007

Mod 1 do IMI nº: 407150 Entregue em : 2004/1/03 Ficha de availability nº: 351626 Available em : 2005/05/09

Tipo de coeficiente de localização: Habitágao Coordenada X: 185.976,00 Coordenada Y: 279.006,00

Identificagao fiscal: 137913990 Nome: NATERCIOD FRANCISCO CANELHAS CANDEIAS

Morada: ESTR NACIONAL N 3 - HORTA DA CAMPIÑA, MONTALVO, 2250-224 MONTALVO

Localização: Estrada Nacional 3 - Horta da Caninha Lugar: Montalvo Coddijo Posto: 2250-235 MONTALVO

Descrição: Casa de R/C que se destina a habitação, Anexo, Adega e Garagem, com 7 divisões associadas, 3 casas de Bantho, 3 vestibulos, 1 Despensa, 1 Marquize, 1 Garagem, 1 Adega, 1 Logradouro.

Afectação: Habitação Nº de pisos: 1 Tipologia/Divisões: 7

Outros

Nota: Estrada Nacional 3 Sul: Raul Cartaxo Nascente: Casa Agricultura Facia Themudo Poente: Raul Cartaxo e

Confrontações

Detalhe: Predio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição do Predio

Localização do Predio

Artigo Matricial: 1009 NIP:

Identificação do Predio

Ministério das Finanças

(Carlos Manuel Ferreira de Sousa)



O Chefe de Finanças

Obtido via Internet em 2008-04-23

SERVIÇO DE FINANÇAS: 2003 - CONSTÂNCIA

CADERNETA PREDIAL URBANA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS



Tipo de titular: Propriedade Plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PÚBLICA Entidade: 680019359

Morada: ESTR NACIONAL N 3 - HORTA DA CAMPINA, MONTALVO, 2250-224 MONTALVO  
 Identificação fiscal: 137913990 Nome: NATERICO FRANCISCO CANELHAS CANDEIAS

**TITULARES**

Parcela: 4 Q.C.: SBS - SOBREIROS Classe: 4<sup>a</sup> Percentagem: 0,00% N<sup>a</sup>RV.Disp: 2  
 Área: 0,001000 ha Rendimento Parcial: E0,21

Parcela: 4 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 2<sup>a</sup> Percentagem: 0,00%  
 Área: 0,151000 ha Rendimento Parcial: E4,43

Parcela: 3 Q.C.: EC - EUCLALPTAL Classe: 2<sup>a</sup> Percentagem: 0,00%  
 Área: 0,844000 ha Rendimento Parcial: E38,62

Parcela: 2 Q.C.: OLS - OLIVEIRAS Classe: 4<sup>a</sup> Percentagem: 0,00% N<sup>a</sup>RV.Disp: 6  
 Área: 0,003000 ha Rendimento Parcial: E0,60

Parcela: 2 Q.C.: OLS - OLIVEIRAS Classe: 3<sup>a</sup> Percentagem: 0,00% N<sup>a</sup>RV.Disp: 2  
 Área: 0,002000 ha Rendimento Parcial: E0,45

Parcela: 2 Q.C.: OLS - OLIVEIRAS Classe: 2<sup>a</sup> Percentagem: 0,00% N<sup>a</sup>RV.Disp: 1  
 Área: 0,001500 ha Rendimento Parcial: E0,39

Parcela: 2 Q.C.: CRL - CONSTRUÇÃO RURAL Classe: Percentagem: 0,00%  
 Área: 0,012000 ha Rendimento Parcial: E0,00

Parcela: 2 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 2<sup>a</sup> Percentagem: 0,00%  
 Área: 0,901500 ha Rendimento Parcial: E26,46

Parcela: 1 Q.C.: URB - URBANO Classe: Percentagem: 0,00%  
 Área: 0,112000 ha Rendimento Parcial: E0,00

**PARCELAS**

Ano de inscrição na matrícula: 1992  
 Valor Patrimonial Atual: 6526,42 Determinado no ano: 1992  
 Área Total (ha): 2,028000

**ELEMENTOS DO PRÉDIO**

HORTA DA CANTINA

NOME/LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 14 - SANTARÉM CONCELHO: 08 - CONSTÂNCIA FREGUESIA: 02 - MONTALVO  
 SECÇÃO: 006 ARTIGO MATRICIAL N: 7 ARV:

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

SERVIÇO DE FINANÇAS: 2003 - CONSTÂNCIA

Modelo B

MATRIZ PRÉDIAL RUSTICA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRIGIÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

(Cados Manuel Ferreira de Sousa)



O Chefe de Finanças

Obtido via internet em 2008-04-23

SERVÍCIO DE FINANÇAS: 2003 - CONSTÂNCIA

Modelo B

MATRIZ PREDIAL RUSTICA

DIREÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

2200-421 ABRANTES  
Telf. 24137900 Fax: 241363364  
Rua Luis de Camões, n.º 9-11, 1º esq.  
E-mail: mariopedro-682e@adv.oab.pt

MARIO PEDRO CLARO  
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS, RL  
NIPC - 507386442 Reg. OA 38/05  
ADVOCADO  
MARIO P. CLARO - CELIA CRUZ  
Rua Luis de Camões, n.º 9-11, 1º esq.  
2200-421 ABRANTES

O Advogado

JUNTA; 1 (um) documento e duplicados

Vem requerer a V.Exa. se digne admitir as suas ALLEGACÕES DE RECURSO para os fins tidos por convenientes, seguindo-se os demais trâmites legais.

Recorrente nos autos à margem identificados

CANDEIAS

NATERCIÓ FRANCISCO CANELHAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL  
DA RESERVA AGRÍCOLA

PROCESSO 96/CCRALT/08

CONSELHO NACIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA	PROC. N.º 6670 ENT. N.º 713	Recebido em 07/10/002 Ass.: H. G. M.
---------------------------------------	-----------------------------	--------------------------------------

1000



3)

referenciado e assimalada na planta junt a os autos.  
a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo  
Para o efeito e atento o local em causa estava em apreciação

2)

concelho de Constância,  
moradia pre existente num lar de idosos na freguesia de Montalvo,  
Nos presentes autos está em causa a transformação de uma

1)

e com os seguintes fundamentos  
nos termos

introduzidas pelo Decreto-Lei nº274/92 de 12/12

do Decreto-Lei nº196/89 de 14/6, com as alterações

RECURSO ao abrigo do nº2 do artigo 17º

Vem apresentar

Montalvo, Constância  
empresário, residente na Av. D. Afonso Henriques, nº10, 2250-220  
NATÉRCIO FRANCISCO CANELHAS CANDEIAS, casado,

DA RESERVA AGRÍCOLA

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL

EXCELENTESSIMO SENHOR

Ora,

- 4) A Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo deliberou por maioria emitir parecer desfavorável ao pretendido, concordando que:
  - "A pretensão em causa não é enquadrável no articulado das alíneas do nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº196/89 de 14/6, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 174/92 de 12 de Dezembro, nem ficou provado o interesse público da pretensão, de acordo com a alínea d) do nº2 do mesmo artigo por se considerar que o mesmo é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvam actividades sem fins lucrativos".
  - Mais deliberou informar que "o texto do nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº196/89 é claro quanto às situações que são passíveis de obterem parcerias favoráveis por parte das Comissões Regionais de Reserva Agrícola".
- 5) É que,
  - Com tal decisão o Recorrente não se pode conformar e daí a apresentação da presente.
- 6) O artigo 9º do diploma normativo em causa no nº2 refere que os parceiros favoráveis das Comissões Regionais da Reserva Agrícola dizem respeito a só podem ser concedidos quando estejam em causa um conjunto de situações elencadas.

Artigo 9º, parágrafo único, inciso II, alínea “c”.

(7)

E que,

inutilizou qualquer solo agrícola.

Antes de mais, cumpre esclarecer que o Recorrente não

(8)

Ora,

firm de se poder conciliar e enquadurar corretamente cada situação.

Haverá que atender às circunstâncias de cada caso concreto a

(9)

Para além disso,

manifestamente excessivas.

concluir que o elenco de situações era taxativo, as restrições eram

Diga-se desde já, que bem em nosso entender, dado que, a

(10)

análoga a situações previstas no referido artigo 9º,

equipamentos particulares e públicos em área de RAN, por aplicação

do assim seria comprensível a constrição de determinados

(11)

Aliás,

não taxativo,

obras elencadas no artigo 9º nº2 referido é de carácter exemplificativo e

Salvo o devido respeito, em nosso entender o conjunto de

(12)

Constância - (Doc. Junto aos autos)

O predio urbano em causa foi construído em 1998 e esteve sujeito ao processo de licenciamento nº266/98 da Câmara Municipal de Constança - (Doc. Junto aos autos)

(3)

Em que era requerente, Antônio Manuel Carvalho Soares.

Due,

10

O recorrente adquiriu o predio misto rural e urbano, com  
este já implantado,

(5)

Na pendência deste processo requereu à Câmara Municipal de Constantina que lhe certificassem o que se segue:

causa foi sujeito ao parecer da Comissão

16)

O servigo de arguivo da Câmara Municipal de Constantina informou que "não foi possível localizar a informação pretendida". (Doc. juntado aos autos)

ep

finalidade de adaptar a moradia a lar residencial para idosos, (Doc. junto aos autos).

(4)

Dado que,

(87)

22)

Ora,

um quarto simples e quatro quartos duplos". (Doc. Junto aos autos).

história técnica final, para uma capacidade de 9 utentes, distribuídos por provado, desde que, responde às alterações mencionadas, a verificar na conclui que "O projeto de licenciamento reúne condições para ser

O Recorrente diligenciou junto da Segurança Social que

21)

Ora,

obtenha, (Doc.1)

a decisão final, comprometendo-se a informar os autos logo que a Municipal para a criação do Lar de Idosos residencial, estando a aguardar Câmara Municipal de Constância a Declaração de Interesse Público

O Recorrente em 29 de Setembro de 2008 requereu junto da

20)

Para além disso,

autos),

um lar residencial para pessoas idosas em Montalvo". (Doc. Junto aos júnho de 2007 considerou de "interesse para o concelho a construção de A Câmara Municipal de Constância em reunião de 13 de

19)

equipamento na questão da resposta social". - (Doc. Junto aos autos).

do interesse do Município para o concelho a inserção desse tipo de propõe desenvolver e que seja economicamente viável. Também por ser

A finalidade do Decreto-lei nº 196/89 de 14 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 274/92 de 12/12 é a defesa da RAN como "conjunto das áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climáticas e sociais, maiores potencialidades apresentam para a produção de bens agrícolas".

A lei estabeleça barreira às ações que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas, mas não de uma forma fundamentalista,

(23) Daí que,

E impeditiva do desenvolvimento ordenado de outras áreas necessárias ao progresso social e que simultaneamente não colidam com a atividade agrícola.

(24)

A lei elenca de forma exemplificativa no seu artigo nº 2º do diploma normativo referido um conjunto de situações que poderão merecer um parecer favorável das Comissões Regionais da Reserva Agrícola.

(25) Pelo que,

O predio urbano em causa tem uma área de implantação de 448,20m<sup>2</sup> (Doc. junto aos autos).

(26) Ora,

O predio rural uma área de 2,028 ha. (Doc. junto aos autos)

(27) E,

Ou seja,

Ora,

c)-A instalação de um campo de golfe,  
b)-A instalação para agro-turismo e turismo rural,  
sendo que, nuncas mais a recuperação de tais solos após a cessação da  
a)-A exploração de uma mina, pedreiras, barreiras e salbreiras,

graveoso em termos de penalizar a exploração agrícola que:

Serà que um predio urbano com uma área de 500m<sup>2</sup> será mais

(32)

Nem o urbano nem a finalidade que se pretende atribuir  
diminuem as potencialidades agrícolas do rural.

(31)

Pelo que,

O mesmo destina-se a cultura arvense, oliveiras, eucaliptal e  
sobreiros. (Doc. juntado aos autos).

(30)

Aliás,

Salvo o devido respeito por diferente entendimento só uma  
possível extremidade entender que o urbano irá diminuir as  
potencialidades agrícolas do rural.

(29)

E,

A área de implantação do urbano é irrelevante face à área total  
do rural,

(28)

Nos termos do artigo 11º nº 2 do diploma normativo em causa as entidades competentes para emissão dos pareceres e autorizações podem solicitar aos interessados os elementos que entendam convenientes, bem como, realizar uma visita ou inspeção, caso entendesse necessário.

A) – Alijamento e prestação de cuidados diferenciados a pessoas idosas com grau de incapacidade ou dependência relevante, em ambiente que reúna condições para o retardamento do envelhecimento e simultaneamente proporcionne uma vida activa de forma personalizada quer pelo enquadramento geográfico e paisagístico em que se insere, quer pelo quadro de pessoal técnico especializado que o constitui; ou seja,

O equipamento social em causa trata-se de um investimento privado com fins lucrativos e que visa de uma forma cumulativa e abrangente apresentar uma resposta adequada nos seguintes domínios:

A) Recorrer à sua decisão final sem solicitar ao recorrente quaisquer esclarecimentos adicionais e sem ter realizado qualgum visitória ao local.

(36)

A Recorrer à sua decisão final sem solicitar ao recorrente quaisquer esclarecimentos adicionais e sem ter realizado qualgum visitória ao local.

(35)

Contudo,

O recorrente em sede de audiência própria requererá tal visita por entender que é imprescindível para se conciliar que o pretendido em nada colide com a actividade agrícola, nem se prevê que no futuro possa voltar a colidir.

(34)

Nos termos do artigo 11º nº 2 do diploma normativo em causa as entidades competentes para emissão dos pareceres e autorizações podem solicitar aos interessados os elementos que entendam convenientes, bem como, realizar uma visita ou inspeção, caso entendesse necessário.

A) – Alijamento e prestação de cuidados diferenciados a pessoas idosas com grau de incapacidade ou dependência relevante, em ambiente que reúna condições para o retardamento do envelhecimento e simultaneamente proporcionne uma vida activa de forma personalizada quer pelo enquadramento geográfico e paisagístico em que se insere, quer pelo quadro de pessoal técnico especializado que o constitui; ou seja,

(33)



Terra uma capacidade de novas utentes (conforme aprovação do Centro Regional de Segurança Social de Santarém face ao projeto apresentado).

43)

Terra como destinatários, pessoas idosas, com grau de incapacidade ou dependência relevante que apresentem incapacidade para o seu auto cuidado e autonomia ou por manifesta vontade das mesmas.

44)

Quantos a postos de trabalho e condições de trabalho dará cumprimento ao rácio estabelecido por lei sobre a referida matéria atento o número de destinatários aprovado.

45)

O projeto do Recorrente fundamenta-se na necessidade cada vez mais presente face ao envelhecimento acelerado da nossa população e aumento da esperança média de vida de apresentar uma resposta que vai ao encontro das solicitações das famílias e em particular dos seus membros mais idosos.

46)

A resposta aos problemas decorrentes do envelhecimento exige disponibilidade temporal total e muitas vezes conhecimentos e equipamento técnicos que as famílias não possuem.

47)

Tal problema é de âmbito nacional, para não dizer mundial, sendo certo que, localmente também se faz sentir agravado pela inferioridade da região, como se sabe os equipamentos públicos são escassos e em alguns casos inexistentes, não correspondendo

- 48) minimamente à procura existente, provocando autênticos dramas familiares.
- Tal equipamento, apresenta potencialidades de expansão em fungão da procura, sendo certo que, irá fazer movimentar um conjunto significativo de pessoas, entre utentes, familiares, técnicos e funcionários que naturalmente trarão benefícios à economia local.
- É um equipamento inovador no seu campo e que irá complementar a oferta local neste domínio que é, infelizmente, manifestamente inferior à procura existente.
- 49)
- Tal equipamento, apresenta potencialidades de expansão em fungão da procura, sendo certo que, irá fazer movimentar um conjunto significativo de pessoas, entre utentes, familiares, técnicos e funcionários que naturalmente trarão benefícios à economia local.
- É um equipamento inovador no seu campo e que irá complementar a oferta local neste domínio que é, infelizmente, manifestamente inferior à procura existente.
- 50)
- Conforme referido, o mesmo já mereceu por parte da Câmara Municipal de Constância em reunião ordinária de 13 de Junho de 2007 a classificação de interesse para o concelho e está a aguardar a Declaração de interesse Público Municipal.
- O equipamento em causa será concretizado única e exclusivamente através de iniciativa privada não sendo atribuído ao mesmo qualquer apoio ou subsídio público.
- 51)
- Exclusivamente a douta decisão recorrida que não ficou provado o interesse público da pretensão, de acordo com a alínea d) do nº2 do artigo por se considerar que o mesmo é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvam actividades sem fins lucrativos.
- 52)
- Entendeu a douta decisão recorrida que não ficou provado o mesmo que o mesmo é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvam actividades sem fins lucrativos.
- 53)

Ora,

localização,

haja alternativa técnica economicamente aceitável para o seu trágado ou  
empreendimentos ou construções de interesse público, desde que, não

d) Vias de comunicação,

seus acessos e outros

agricola só podem ser concedidos quando estejam em causa:

- Os parceiros favoráveis das comissões regionais da reserva

O mesmo refere que:

57)

Assim,

devido respeito, não apresenta tal conclusão.

redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 174/92 de 12/12, salvo o  
artigo nº 2º d) do Decreto-Lei nº 196/89 de 14/6 com a

56)

Ora,

sem fins lucrativos,

reservado a entidades que estatutariamente desenvolvam actividades  
A Recorrida considera que o interesse público da pretensão é

55)

Sucede é que,

causa e com o fim que apresenta tem necessariamente interesse público,  
equipamento como o que o Recorrente pretende construir no local em

sendo, salvo o devido respeito, é manifesto que um

54)

aprovado da Segurança Social e da Câmara Municipal de Constância,

por forma a se afeitar o interesse público da pretensão, nomeadamente a

O Recorrente juntou aos autos toda a documentação possível

a moradia, que se propõe a

В. ИУОЗ ОРГАНІЧНА АРХІВАЦІЯ

anstrucción destinada a la arde-

mao adquiriu o predio rústico

**E** and

www.micahmiller.com/acute-care-lab-values/

оригинал, оцифровано, сканировано

the space

instrução e a exploração de

[tidadesprivadas.com](http://tidadesprivadas.com)

Qu sas?

—  
—  
—  
—

sem fins actividades

m que ser realizados por

so sánh với

Ora,  
64) Estando o predio rústico e urbano, matricialmente inscritos e descritos predialmente conciliu legitimamente que tal construções obedecem a todos os licenciamentos legais para o efeito.

Dai que,  
65) Ao investir naquela local fe-lo por reunir todas as características para o pretendido,

Não possui em Montalvo nem no concelho de Constância de uma moradia com um enquadramento em meio agro rural, com as características daquele adquiriu, tendo em conta igualmente o preço da mesma.

Não dispõe de alternativa economicamente aceitável para a sua localização.  
67) Pelo que,

O projeto apresentado pelo Recorrente enquadra-se na utilização não agrícola da RAN prevista no nº2 d) do artigo 9º do Decreto-Lei nº186/89 de 14/6 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº274/92 de 12/12, devendo por isso ser revogado o parecer desfavorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo e ser substituído por outro, que atribua parecer favorável ao requerido.

- 1-O Requerente adquiriu um predio rural e urbano, pretenendo transformar este num lar para idosos, através de escritura pública de 14/6/07 no Cartório Notarial de Constância.
- 2-O urbano foi construído em 1998 e foi submetido ao processo de licenciamento nº266/98 da Câmara Municipal de Constância, considerou de interesse para o concelho a construção deste lar,
- 3-A Câmara Municipal de Constância em 13 de Junho de 2007
- 4-Esta pendente na Câmara Municipal de Constância pedido para que o mesmo seja objecto de Declaração de Interesse Público
- 5-O predio urbano em causa tem uma área de 448,20m<sup>2</sup> e o predio rural tem uma área total de 2.028ha,
- Municipal.
- 6-A área do urbano é insignificante comparada com a do rural e em nada irá colidir com as potencialidades agrícolas de utilização desse,
- 7)-Tem como finalidade a cultura arvense, oliveiras, eucaliptal e Dado que,

Temos em que se formula as suas CONCLUSÕES:

Social.

8)-O projeto do Recorrente foi aprovado pela Segurança Social.

9)-A Recorrida podia e devia ter solicitado ao Recorrente os elementos que entendesse convenientes nos termos do artigo 11º nº2 do diploma normativo referido e não o fez,

10)-Podia ter realizado uma visita ao local a fim de confirmar que o Lar de Idosos, em nada colide com a actividade agrícola e fins lucrativos, mas de interesse público, conforme se alegou e da como não o fez,

11)-O equipamento em causa é um investimento privado com fins lucrativos, mas de interesse público, conforme se alegou e da como não o fez.

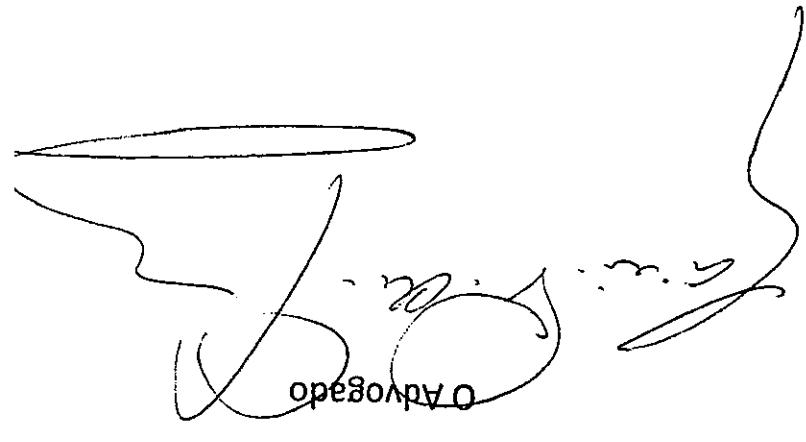
12)-Tal como foi considerado pela Câmara Municipal de Constantina e Segurança Social.

13)-O Recorrente efectuou um investimento tendo por base a legalização do urbano em termos matriciais e prediais,

14)-Ao realizar tal investimento teve por base um critério de selecção no concelho de um predio urbano já erigido com as características necessárias.

15)-Não possui no concelho de Constantina de uma outra moradia com as características da que adquiriu, que pudesse constituir uma alternativa economicamente viável para a sua localização.

16)-O projecto em causa face à inferioridade da sua localização, não escassez de equipamentos públicos alternativos, à não colisão com a



MARIO PEDRO CLARO  
ADVOCADO  
SOCIÉDADE DE ADVOCADOS, RL  
NIPC - 507386442 Reg.OA 38/05  
MARIO P. CLARO - CELIA CRUZ  
E-mail: mariopedroclaro-6626@adv.oas.pt  
Rua Luis de Camões, n.º 9-11, 1ºEsq.  
Tel: 241379090 Fax: 241363364  
2200-421 ABRENTES

## JUSTIÇA

JUNTA: 1 (um) documento e duplicados

Decreto-Lei nº274/92 de 12/12.

do Decreto-Lei nº 196/89 de 14/6 com as alterações introduzidas pelo  
19)-A decisão recorrida violou os artigos nº2 d) e 11º nº2

pretensão do Requerente.

18)-Ser substituída por outra que atribua parecer favorável à

E,

17)-Deverá ser revogada a decisão recorrida,

Assim sendo,

introduzidas pelo Decreto Lei nº274/92 de 12/12,

no nº2 d) do artigo 9º do Decreto Lei nº196/89 de 14/6, com as alterações  
actividade agrícola enquadra-se na utilização não agrícola da RAN prevista



Anexo: 29 páginas

*700*

José R. Estevão

*P/* O Director General

Com os melhores cumprimentos,

- Tendo presente a publicação do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, juntamente se desenvolve a V. Ex.º o recurso interposta ao extinto Conselho Nacional da Reserva Agrícola, considerando:
1. O Acto da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, consolidou-se na ordem jurídica na falta de decisão desse recurso no prazo legal de 90 dias, sem a intromissão da competente acção administrativa, conforme n.º 4º do art.º 59º do CPTA.
2. Por outro lado eximiu-se o procedimento com a extinção do Conselho Nacional da Reserva Agrícola, ocomida pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março «ex vi» do n.º 2 do art.º 30º do CPA.

ASSUNTO: Devolução de recurso. Processo CNRA n.º 6670.

Sua Referência	Of :	Pro. CRALVT n.º 96/2008
Sua Data	Nossa Referência	N.º DPRS / Z 48
	Data	19.06.2009

2200-421 Abrantes

Registado

Rua Luís de Camões, n.º 9-11, 1º Esp.  
Ao C/ Sociedade Profissional de Advogados.  
Nátercio Francisco Canellas Cardenas

Exmo Senhor:

2200-06701

DGADR  
do Desenvolvimento Rural  
de Agricultura e  
do Desenvolvimento das Pescas  
Rural e das Pescas

*H*

8 22.06.01



4)

local num lar para idosos, na freguesia de Montalvo, concelho de Constância,  
Tal utilização visa a transformação de uma habitação já existente no  
referenciado no processo em causa e para o qual se teme,  
autORIZAÇÃO da possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo  
O mesmo tinha por objecto a obtenção de uma informação previa de  
2)

nº96/CRRALVT/08,

O A. apresentou no ano de 2008 um processo juntamente à Comissão  
Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, a que foi atribuído o  
1)

e com os seguintes fundamentos

nos termos

1949 - 002 Lisboa,

VOLVIMENTO RURAL E DAS PESCASTS, com domicílio na Av. Afonso Costa, 3,  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESEN-  
CONTRA

ACCAO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

Vem propor

Constância,  
empresário, residente na Av. D. Afonso Henriques, nº 10, 2250 - 220 Montalvo,  
NATERICO FRANCISCO CANELHAS CANDIAS, casado,



-2 SSI, Z-2

E FISCAL DE LERIA

DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

DR. JUIZ DE DIREITO

EXMO. SENHOR

Doc. 9  
Lisboa

diás para o Conselho Nacional da Reserva Agrícola, sito na Av. Afonso Costa, nº3,  
Mais informação que da presente deliberação cabe recurso no prazo de 30

por parte das Comissões Regionais da Reserva Agrícola.

196/89 é claro quanto às situações que são passíveis de obterem parcerias favoráveis,  
Mais deliberar informar que o texto do nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei

actividades sem fins lucrativos.

considerar que o mesmo é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvem  
interesse público da preensão, de acordo com a alínea d) do nº2 do mesmo artigo por  
que lhe foi dada pelo Decreto Lei 174/92 de 12 de Dezembro, nem ficou provado o  
das alíneas do nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei 196/89 de 14 de Junho, com a redacção  
desfavorável ao pretendido, uma vez que a preensão não é enquadrável no articulado  
-“Analisado o processo, a Comissão deliberar por maioria emitir parceria

Lisboa e Vale do Tejo, informou o A. que:

Em 8 de Setembro de 2008 a Comissão Regional da Reserva Agrícola de

(6)

Após o que,

que a mesma deverá obedecer” - (Doc.2)

artigo 9º do Decreto-Lei nº274/92 de 12 de Dezembro fixando-se os condicionamentos a  
de uma visita ao local por forma a verificar que a situação em apreço não viola o  
necessários ao escarcemento de qualquer ponto, bem como, seja ordenada a realização  
efecto e ser ordenado ao Requerente que faculte os elementos que possam ser  
em 17 de Julho de 2008 conciliando no sentido de “ser o duto parcerial julgado sem  
Sobre tal despacho o Autor pronunciou-se em sede de audiência prévia

(5)

ordenado” (Doc.1)

Pescais de Lisboa e Vale do Tejo para eventual instância do processo de contra-  
o processo será remetido ao Núcleo Jurídico da Direcção Regional de Agricultura e  
Mais decidiu informar que, pelo facto de solo já se encontrar intitulado,

Decreto-Lei nº174/92 de 12/12.

do Decreto-Lei nº 196/89 de 14 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo  
que a preensão em causa não é enquadrável nos termos das alíneas do nº2 do artigo 9º  
-“Analisado o processo, a Comissão deliberar por unanimidade informar

Lisboa e Vale do Tejo pronunciou-se no sentido de:  
Em 3 de Julho de 2008 a Comissão Regional da Reserva Agrícola de

presente.

Com tal decisão o A. não se pode conformar e dar a interpretação da

12)

Ora,

Marcos "ex vi" do nº2 do artº3º do CPA". - (Doc.5)

Conselho Nacional da Reserva Agrícola ocorrida pelo Decreto-Lei nº73/2009 de 31 de

2-Por outro lado, extinguir-se o procedimento com a extinção do

do Artº5º do CPTA.

legal de 90 dias, sem a interpretação da competente acção administrativa, conforme nº4

do Tejo, consolidou-se na ordem jurídica na falta de decisão desse recurso no prazo

1-O Acto da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale

Agrícola, considerando:

junto se devolve a V.Exa. o recurso interposto ao extinto Conselho Nacional da Reserva

-Tendo presente a publicação do Decreto-Lei nº73/2009 de 31 de Marcos,

Fundamentando tal devolução da seguinte forma:

11)

E,

-Devolução do recurso - Processo CNRA nº6670 - (Doc.5)

cópia:

A mesma foi notificada ao A. em 22 de junho de 2009 tendo como

10)

Ficando o A. a aguardar a decisão final,

9)

necessário e com efeito suspensivo,

Nos termos do referido preceito normativo o recurso em causa é

8)

Ora,

da Reserva Agrícola, (Doc.4), que juntamente com a reproduzido para os efeitos,

O A. em 7 de Outubro de 2008 apresentou recurso ao Conselho Nacional

7)

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 274/92 de 12 de Dezembro" - (Doc.3).

1949-002 Lisboa, ao abrigo do nº2 do artigo 1º do Decreto-Lei 196/89 de 14 de junho

(20)

Pelo que,

julgado,

Vale do Tejo estava suspenso até ser proferida decisão definitiva e transitada em  
Como tal o parecer previo da Comissão Regional da Reserva Agrícola e

(19)

necessário é o seu efeito suspensivo.

nº196/89 de 14 de Junho, em vigor à data da interposição do recurso, o mesmo é  
Conforme referido nos termos do nº2 do artigo 17º do Decreto-Lei

(18)

Ora,

da Reserva Agrícola onde estava pendente com o nºCNR.A.6670,

Por interposição de recurso sobre tal decisão para o Conselho Nacional

(17)

suspensos na sua validade, efetiva e efeitos,

E um facto que já dispunha de parecer previo, contudo o mesmo estava

(16)

vigor do Decreto-Lei nº73/09 de 31 de Março,

Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo estava pendente à entrada em  
O processo nº96/CRRALVT/08 que o A. apresentou junto da Comissão

(15)

Lei”.

-“Aos processos pendentes, que ainda não formam objecto de parecer  
previo das comissões regionais da RAN é aplicável o disposto no presente Decreto-

que:

O artigo 47º do Decreto-Lei nº73/09 de 31 de Março breve no seu nº8

(14)

Contudo,

nº196/89 de 14 de Junho (artigo 49º).

que entrou em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação foi revogado o Decreto-Lei  
E um facto que com a publicação do Decreto-Lei nº73/09 de 31 de Março

(13)

(28)

Dai que,

O A. ao apresentar o recurso necessário e com efeito devolutivo para o Conselho Nacional da Reserva Agrícola, utilizou um meio de impugnação administrativa que suspendeu o prazo de impugnação contenciosa.

(27)

Ora,

-“A utilização de meios de impugnação administrativa suspende o prazo de impugnação contenciosa do ato administrativo, que só retoma o seu curso com a notificação da decisão proferida sobre a impugnação administrativa ou com o recurso do respectivo prazo legal”.

Tal preceito normativo refere que:

(26)

Tal consolidado conforme se refere decorre da falta de interposição da competente acção administrativa no prazo legal de 90 dias – nº 4 do artigo 59º do CPTA,

(25)

Por parte do Conselho Nacional da Reserva Agrícola de tal indeferimento tácito, a fim de o impugnar,

O A. apresentou tal recurso em 7 de Outubro de 2008 e não foi notificado de forma decorrida 90 (noventa) dias após a interposição do recurso, (artigo 109º nº 2 do CPA).

(24)

Ora,

Em termos de lei geral só haverá lugar a indeferimento tácito após terem decorrido 90 (noventa) dias após a interposição do recurso, (artigo 109º nº 2 do CPA).

(23)

Quem refere que o Decreto-Lei nº 196/89 de 14 de Junho não previa Reserva Agrícola se pronunciasse e efetos que decorressem da falta de pronúncia, expressamente tal situação não fixando qualquer prazo para que o Conselho Nacional da expressamente tal indeferimento tácito após termos de lei geral

(22)

Quantos à questão de que o acto desta CRALVT se ter consolidado na ordem jurídica na falta de decisão desse recurso no prazo legal de 90 dias,

(21)

Lei nº 73/09 de 31 de Março – artigo 47º nº 8

Em nosso entender ao processo nº 96/CRALVT/08 aplica-se o Decreto-

procedimento.

E também tal preceito normativo não fundamenta a extinção do

(35)

E que,

“he for atribuída a competência que inicialmente carecesse”.

extinto o órgão a que o procedimento estava afeto, se deixar de ser competente ou se  
“São igualmente irrelevantes as modificações de direito, exceto se for

O artigo 30 nº2 do CPA refere que:

(34)

decisão administrativa.

O A. não pode ser vitima da alteração legislativa e ficar privado de uma

(33)

Qu seja,

entidade nacional da RAN.

Ou transformamente teria de ser resolvido por tal Conselho ou pela nova

(32)

determinar a extinção do procedimento do A.,

A extinção do Conselho Nacional da Reserva Agrícola não pode

(31)

Dai que,

desfavoráveis emitidos pelas entidades regionais da RAN.

artigo 23º a possibilidade de impugnar o conteúdo dos pareceres vinculativos

O novo diploma legal como não podia deixar de ser prevê no nº10 do seu

(30)

Ora,

procedimento.

pelo Decreto-Lei nº73/09 de 31/3, “ex vi” do nº2 do Artigo 30º do CPA se extinguiu o

Relembre-se que com a extinção do Conselho Nacional da Reserva Agrícola

(29)

Por outro lado,

pela consolidação do acto reconstituido por falta de decisão de recurso.

Não se entende o alcance da aplicação do acto administrativo ao concelho

45)

Nos presentes autos está em causa a transformação de uma moradia preexistente num Lar de idosos na freguesia de Montalvo, concelho de Constância,

44)

Pelo que,

deve ser aplicado este diploma legal para a resolução do presente processo,  
Por aplicação do artigo 47º nº8 do Decreto-Lei nº73/09 de 31 de Março

43)

Assim sendo,

O que devinha ter sido feito,

42)

remetido oficialmente.

passou a existir outro órgão territorialmente competente, deve o processo ser-lhe  
O próprio nº3 do artigo 30º do CPA refere que neste tipo de situações, se

41)

Concelho Nacional da Reserva Agrícola se extinguiu o procedimento,

Não faz igualmente questão sentido referir que com a extinção do

40)

não podendo, pois, operar o indeferimento tacito,

O procedimento administrativo estava suspenso até ser provido recurso

39)

por falta de decisão desse recurso no prazo legal de 90 (noventa) dias,

Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo se consolidou na ordem jurídica  
Deixa de ter questão sentido vir alegar que o acto recorrido da Comissão

38)

Decreto Lei nº196/89 de 14 de Junho,

Nacional da Reserva Agrícola é tendo o mesmo efeito suspensivo - artigo 17º do  
Atento o吓s exposito com a apresentação do recurso juntado ao Concelho

37)

Dai que,

processo ser-lhe remetido oficialmente”.

-“Quando o吓s territorialmente competente passar a ser outro, deve o

O próprio artigo 30º nº3 do CPA refere no seu nº3 que:

36)

situações previstas no artigo 22º,

equipamentos particulares e públicos em área de RAN, por aplicação analógica a Só assim sera compreensível a constituição de determinados

51)

Aliás,

elencadas no artigo 9º nº2 referido é de carácter exemplificativo e não taxativo,

Salvo o devido respeito, em nosso entender o conjunto de obras

50)

Outa,

condicionados pela lei geral,

Refira-se que neste caso estão em causa a utilização de solos da RAN

49)

concedidos quando estesjam em causa um conjunto de situações elencadas. favoráveis relativos a utilizações de área da RAN para outros fins, só podem ser O artigo 22º do Decreto-Lei nº73/09 de 31/3 refere que os pareceres

48)

E que,

Com tal decisão o A. não se conformou.

47)

por parte das Comissões Regionais de Reserva Agrícola”.

nº196/89 é claro quanto às situações que são passíveis de obterem pareceres favoráveis Mais deliberou informar que „o texto do nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei

lucrativos”.

mesmo é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvam actividades sem fins pretensão, de acordo com a alínea d) do nº2 do mesmo artigo por se considerar que o Decreto-Lei nº 174/92 de 12 de Dezembro, nem ficou provado o interesse público da nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº196/89 de 14/6, com a redacção que lhe foi dada pelo “A pretensão em causa não é enquadável no articulado das alíneas do

deliberou por maioria emitir parecer desfavorável ao pretendido, concordando que: A Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo

46)

assinalada na planta juntá aos autos.

Para o efecto e atento o local em causa estava em apreciação a possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo referenciado e

Dado que,

O A. adquiriu o predio misto em causa com a finalidade de adaptar a moradia a lar residencial para idosos,

(60)

O Serviço de arquivio da Câmara Municipal de Constância informou que „não foi possível localizar a informação pretendida”.

(59)

Ora,

Na penéndencia deste processo requereu à Câmara Municipal de Constância que lhe certificassem se o processo de licenciamento em causa foi sujeito ao parecer da Comissão de Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.

(58)

O A. adquiriu o predio misto rural e urbano, com este já implantado,

(57)

Dai que,

Em que era requerente, António Manuel Carvalho Soares.

(56)

O predio rural em causa foi construído em 1998 e esteve sujeito ao processo de licenciamento nº266/98 da Câmara Municipal de Constância.

(55)

E que,

agricola.

Antes de mais, cumpre esclarecer que o A. não intitulou qualquer solo

(54)

Ora,

Haverá que atender às circunstâncias de cada caso concreto a fim de se poder conciliar e enquadrar correctamente cada situação.

(53)

Para além disso,

Diga-se desde já, que bem em nosso entender, dado que, a conciliar que o elenco de situações era taxativo, as restantes eram manifestamente excessivas.

(52)

(67)

A lei establece barreira às ações que diminuem ou destram as potencialidades agrícolas, mas não de uma forma fundamentalista,

(66)

Dai que,

A finalidade do Decreto-lei nº 73/09 de 31 de Maio é a defesa de "um maior ordenamento e permitindo ainda uma mais fácil harmonização ao intermunicipal", controlo na gestão do território, compatibilizando-se com os restantes instrumentos de

(65)

Ora,

O A. diligenciou junto da Segurança Social que conciliu que "O projeto de licenciamento reúne condições para ser provado, desde que, responde às alterações mencionadas, a verificar na visita técnica final, para uma capacidade de 9 utentes, distribuídos por um quarto simples e quarto duplos".

(64)

Ora,

O A. em 29 de Setembro de 2008 requereu junto da Câmara Municipal de Constantina a Declaração de Interesse Público Municipal para a criação do Lar de Idosos residencial, que mereceu decisões favoráveis da Câmara Municipal de Constantina em 26/11/08 e da Assembleia Municipal de Constantina em 28 de Dezembro de 2008 - (Docs. 6 e 7).

(63)

Para além disso,

A Câmara Municipal de Constantina em reunião de 13 de Junho de 2007 considerou de "interesse para o concelho a constituição de um lar residencial para idosos idosos em Montalvo".

(62)

Não possuía em termos de "espaço outra alternativa com capacidade de responder às demandas ao tipo de equipamento que se propõe desenvolver e que seja economicamente viável. Também por ser do interesse do Município para o concelho a inserção desse tipo de equipamento na questão da resposta social". - (Doc. junto ao processo administrativo).

(61)

nuca mais a recuperação de tais solos após a cessação da atividade, será efetiva,  
a)-A exploração de uma mina, pedreiras, barreiras e sabineras, sendo que,

termos de penalizar a exploração agrícola que:

Será que um predio urbano com uma área de 500m<sup>2</sup> será mais gravoso em

75)

potencialidades agrícolas do rustico.

Nem o urbano nem a finalidade que se pretende atribuir diminuem as

74)

Pelo que,

O mesmo destina-se a cultura arvense, oliveiras, eucaliptal e sobreiros.

73)

Aliás,

poderá entender que o urbano irá diminuir as potencialidades agrícolas do rustico.

Salvo o devido respeito por diferente entendimento só uma posição extremamente

72)

E,

A área de implantágão do urbano é irrelevante face à área total do rustico,

71)

Qu seja,

O predio rustico uma área de 2,028 ha.

70)

E,

O predio urbano em causa tem uma área de implantágão de 448,20m<sup>2</sup>.

69)

Ora,

para utilização de áreas da RAN para outros fins,

normativo refere um conjunto de situações que poderão merecer um parecer favorável

A Lei eleanca de forma exemplificativa no seu artigo 22º nº1 do diploma

68)

Pelo que,

progresso social e que simultaneamente não colidam com a atividade agrícola.

E imediata do desenvolvimento ordenado de outras áreas necessárias ao

(81)

Localiza-se na Estrada Nacional 3, Horta da Cartina, Montalvo.

(80)

de postos de trabalho.

Apresenta-se naturalmente como um equipamento que irá motivar a criação

(79)

conferir a outro o cuidado que os seus familiares merecem.

contornadas com tais situações e que necessitam de soluções adequadas que os levem a proporcionar uma resposta cabal, digna e competente às famílias que se vêm B) - Capacidade de resolver da problemática familiar no sentido de poder

potenciar aos seus utentes a melhor qualidade de vida possível em cada caso.

mesmo, quer pelo quadro de pessoal técnico especializado que o constitui; ou seja, forma personalizada quer pelo enquadramento geográfico e paisagístico em que se o retardamento do envelhecimento e simultaneamente proporciona uma vida activa de grau de incapacidade ou dependência relevante, em ambiente que reúna condições para A) - Alojamento e prestação de cuidados diferenciados a pessoas idosas com

resposta adequada nos seguintes domínios:

O equipamento social em causa trata-se de um investimento privado com fins lucrativos e que visa de uma forma cumulativa e abrangente apresentar uma resposta adequada nos seguintes domínios:

(78)

quaisquer escravos adicioneis e sem ter realizado qualquer visita ao local.

A entidade administrativa emitiu a sua decisão final sem solicitar a A.

(77)

Contudo,

O A. em sede de audiência própria requereu a realização de uma visita por

entender que é imprescindível para se concluir que o pretendido em nada colide com a

atividade agrícola, nem se prevê que no futuro possa voltar a colidir.

(76)

c) - A instalação de um campo de golfe,

b) - A instalação para agro-turismo e turismo rural,

Tal problema é de âmbito nacional, para não dizer mundial, sendo certo que, localmente também se faz sentir agravado pela interridade da região, como se

(89)

A resposta aos problemas decorrentes do envelhecimento exige disponibilidade temporal total e muitas vezes conhecimentos e equipamento técnicos que as famílias não possuem.

(88)

O projeto do A. fundamentaliza na necessidade cada vez mais presente face ao envelhecimento acelerado da nossa população e aumento da esperança média de vida de apresentar uma resposta que vai ao encontro das solicitações das famílias e em particular dos seus membros mais idosos.

(87)

Quanto a postos de trabalho e condição de trabalho dará cumprimento ao projeto estabelecido por lei sobre a referida matéria atento o número de desmatações provada.

(86)

Tra como desmatações, processos idosas, com grau de incapacidade ou dependência relevante que apresentem incapacidade para o seu auto cuidado e autonomia ou por manifesta vontade das mesmas.

(85)

Regional de Segurança Social de Santarém face ao projeto apresentado). Tra uma capacidade de nove utentes (conformeprovagão do Centro inser-se em meio agro rural.

(84)

Tra como valências: Acompanhamento médico, enfermagem, assistente social, reabilitação, nutrição, manicura, pedicura, cabeleireiro, auxiliares de enfermaria serviços gerais.

(82)

Tem um investimento previsto de € 600.000,00 (seiscentos mil euros) incluindo a infra-estrutura já existente, moradia.

(96)

O A. juntou aos autos toda a documentação possível por forma a se aferir  
Câmara Municipal de Constituição e Assembleia Municipal de Constituição.  
o interesse público da pretensão, nomeadamente a aprovação da Segurança Social, da

(95)

estatutariamente desenvolvam actividades sem fins lucrativos.  
nº196/89 de 14/6 por se considerar que o mesmo é reservado a entidades que  
público da pretensão, de acordo com a alínea d) do nº2 do artigo 9º do Decreto-Lei  
Entendeu a douta decisão recorda que não ficou provado o interesse

(94)

público.  
através de iniciativa privada não sendo atribuído ao mesmo qualquer apoio ou subsídio  
O equipamento em causa será concretizado única e exclusivamente

(93)

mesma autarquia e sancionada pela Assembleia Municipal.  
Para o concelho e possui a Declaração de Interesse Público Municipal emitida pela  
de Constituição em reunião ordinária de 13 de Junho de 2007 a classificada de interesse  
Conforme referido, o mesmo já mereceu por parte da Câmara Municipal

(92)

existente.  
oferta local neste domínio que é, infelizmente, manifestamente inferior à procura  
É um equipamento inovador no seu campo e que irá complementar a

(91)

economia local.  
entre utentes, familiares, técnicos e funcionários que naturalmente trarão benefícios à  
procura, sendo certo que, irá fazer movimentar um conjunto significativo de pessoas,  
Tal equipamento, apresenta potencialidades de expansão em função da

(90)

familiares.  
sabe os equipamentos públicos são escassos e em alguns casos inexistentes, não  
correspondendo minimamente à procura existente, provocando autênticos dramas

102)

Ou seja,

Legal,

Tal conclusão, salvo o devido respeito não apresenta qualquer suporte

101)

estatutariamente desenvolvam atividades sem fins lucrativos.

constituições de interesse público tenham que ser realizadas por entidades que

Tal preceito normativo não refere que os empreendimentos ou

100)

Ora,

econOMICAMENTE ACEITAVEL para o seu trânsito ou localização,

constituições de interesse público, desde que, não haja alternativa técnica

d) Vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou

podem ser concedidos quando estarem em causa:

- Os parcerias favoráveis das comissões regionais da reserva agrícola só

O mesmo refere que:

99)

Assim,

tal conclusão.

que foi dada pelo Decreto-Lei nº 174/92 de 12/12, salvo o devido respeito, não apresenta

O artigo nº 2º d) do Decreto-Lei nº 196/89 de 14/6 com a redação que

98)

Ora,

fins lucrativos,

pretensão é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvam atividades sem

A entidade administrativa considerou que o interesse público da

97)

Sucede é que,

interesse público,

A. pretende constituir no local em causa e com o fim que apresenta item necessariamente

Salvo o devido respeito, é manifesto que um equipamento como o que o

Pelo que,

adquiriu, tendo em conta igualmente o preço da mesma.

moradia com um enduardamento em meio rural, com as características da que não possui em Montalvo nem no concelho de Constância de uma

109)

pretendido,

Ao investir naquele local fe-lo por reunir todas as características para o

108)

Dai que,

licenciamentos legais para o efeito.

predialmente conciliu legitimamente que tal constituição obedeceu a todos os estando o predio rústico e urbano, matematicamente inscritos e descritos

107)

Ora,

e constituição existente de uma moradia, que se propõe a adaptar:

Adquiriu-a igualmente com essa finalidade contando com a implantação

106)

exclusivamente aí etger uma constituição destinada a Lar de Idosos,

conforme referido o A., não adquiriu o predio rústico em causa para

105)

E que,

aldrir a "constituição, ou empreendimentos públicos ou de serviço público".

Aliás tal entendimento é claramente expresso no artigo 22º nº 1 e) ao

104)

uma localização alternativa economicamente aceitável,

O caso em apreço é disso exemplo manifesto, não havendo nessa situação

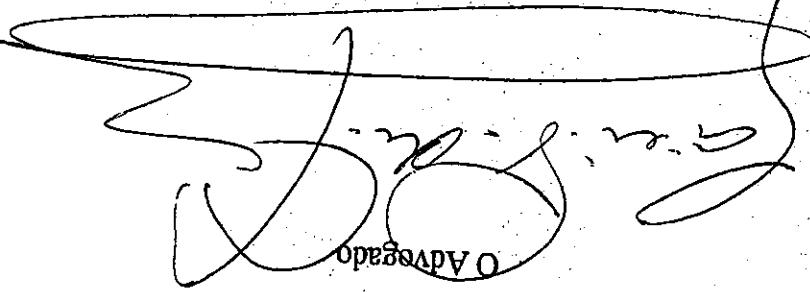
103)

sendo que,

interesse público,

prossegam na sua actividade a constituição e a exploração de empreendimentos com

é claramente possível que entidades privadas com fins lucrativos

  
ADVOGADO  
MARIO PEDRO CLARO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL.  
NIPC - 50738642 Reg. A 3805  
Rua Luis de Camões, n.º 9-11, 1993-  
Tel. 241379090 Fax: 241363364  
E-mail: marcopclaro-662@adv.br.pt  
2200-421 ABANTES

VALOR: € 8.000,00 (oito mil euros)  
JUNTA: 7 (sete) documentos, procuração fornece, duplicados... e documento  
comprovativo do pagamento da taxa de justiça.

Legal.  
Deve a R. ser citada para contestar, querendo, no prazo e sob cominação

#### PARA TANTO

a) reconhecer que o projeto do A. se enquadra na utilização não agrotícola  
da RAN prevista no nº 1º I) do artigo 22º do Decreto-Lei nº 73/09 de 31 de Março e  
consequente;  
b) ser revogado o parecer desfavorável da Comissão Regional da Reserva  
Agrotícola de Lisboa e Vale do Tejo e substituído por outro que atribua parecer favorável,  
c) no pagamento das custas e procuradoria condigna.

#### NESTES TERMOS

O projeto apresentado pelo A. enquadra-se na utilização não agrotícola da  
RAN prevista no nº 1º e) do artigo 22º do Decreto-Lei nº 73/09 de 31/3, devendo por isso  
ser revogado o parecer desfavorável da Comissão Regional da Reserva Agrotícola de  
Lisboa e Vale do Tejo e ser substituído por outro, que atribua parecer favorável.

III)

Assim sendo,

Não dispõe de alternativa economicamente aceitável para a sua  
localização.

110)



Assinatura do Beneficiário:  
Assinatura do Entrevistador:

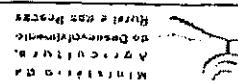
*[Handwritten signatures]*

Data: 20/05/2010 Local: Mato Grosso  
Assinado por: MCROD

DELÉGACAO REGIONAL DO RIBATEJO  
DRAPLT

2. Sistema de identificação de Parcelas (PI)	
Explorador	
Identificação do beneficiário	
Nome/Designação social: NATERCIDO FRANCISCO CANELHAS CANDIAS Nº beneficiário: 7400563 Morada: AVENIDA D. AFONSO HENRICHES, Nº 10 Localidade: MONTALVO	
Identificação das unidades de produção (UP's)	
Quadro 2.1. Identificação das unidades de produção (UP's)	
Quadro 2.2. Comunidades associadas à UP	
Quadro 2.3. Municípios e Equipamentos associados à UP	
Identificação de Parcelas	
Quadro 2.4. Identificação das parcelas	
Quadro 2.5. Parcelas eliminadas ou moras	
Quadro 2.6. Arreios Gedenreficadas	
Quadro 2.7. Condicionantes da Parcela	
Quadro 2.8. Compromissos associados à parcela	
Quadro 2.9. Constituições e mehoramentos iniciais	
Identificação de SubParcelas	
Quadro 2.10. Caracterização das sub parcelas	
Quadro 2.11. Detalhe das áreas sociais	
Quadro 2.12. Plantações	
Quadro 2.13. Utilizadores de Baldeio	
Quadro 2.14. Informação de relago com SIVV	
Quadro 2.15. Utilizadores de relago com SIVV	
Quadro 2.16. Informação de relago com SIVV	

Caracterização da Exploração Agrícola	
Data de emissão: 28/05/2010	Nº de páginas: 2
IE	[Redacted]
Identificação do beneficiário	
Nome/Designação social: NATERCIDO FRANCISCO CANELHAS CANDIAS Nº beneficiário: 7400563 Morada: AVENIDA D. AFONSO HENRICHES, Nº 10 Localidade: MONTALVO	
Identificação das unidades de produção (UP's)	
Quadro 2.1. Identificação das unidades de produção (UP's)	
Quadro 2.2. Comunidades associadas à UP	
Quadro 2.3. Municípios e Equipamentos associados à UP	
Identificação de Parcelas	
Quadro 2.4. Identificação das parcelas	
Quadro 2.5. Parcelas eliminadas ou moras	
Quadro 2.6. Arreios Gedenreficadas	
Quadro 2.7. Condicionantes da Parcela	
Quadro 2.8. Compromissos associados à parcela	
Quadro 2.9. Constituições e mehoramentos iniciais	
Identificação de SubParcelas	
Quadro 2.10. Caracterização das sub parcelas	
Quadro 2.11. Detalhe das áreas sociais	
Quadro 2.12. Plantações	
Quadro 2.13. Utilizadores de Baldeio	
Quadro 2.14. Informação de relago com SIVV	
Quadro 2.15. Utilizadores de relago com SIVV	
Quadro 2.16. Informação de relago com SIVV	



Assinatura do Beneficiário:  
Assinatura do Entrevistador:  
Data: 20/05/2010  
Loca: ABT

DELÉGACAO REGIONAL DO RIBATEJO  
DRAPLT

Caracterização da Exploração Agrícola												
Identificação do beneficiário												
Nº beneficiário:	7480583	NIF:	137913990									
Exploração:		Data de emissão:	28/05/2010									
Nº de páginas:	2											
2. Sistema de identificação da Propriedade												
2.1. Identificação das Unidades de Produção (UP's)												
Nº total de UP's:	1	Área da exploração (ha):	1,98									
01 HORTA DA CANTINA	Nome:	14	08	02	1,98	1	Data última actualização					
Nº	Nº de Parcelas	Concelho	Município	Localização	Nº das (un)	Nº Parcelas						
1	1408 - CONSTANCIAS	Monteira	Monteira	Monteira	Monteira	1						
Nº UP:	01	Nº de parcelas:	Monteira	Monteira	Monteira	Monteira						
1852790507003	HORTA DA CANTINA	006	7	1,98	1,98	1	Data - MONTALVO					
Nº total de parcelas:	1											
2.2. Identificação das Parcelas/Baldis												
2.3. Detalhe das Unidades de Produção (UP's)												
Nº total de UP's:	1	Área da exploração (ha):	1,98									
01 HORTA DA CANTINA	Nome:	14	08	02	1,98	1	Data última actualização					
Nº	Nº de Parcelas	Concelho	Município	Localização	Nº das (un)	Nº Parcelas						
1	1408 - CONSTANCIAS	Monteira	Monteira	Monteira	Monteira	1						
Nº UP:	01	Nº de parcelas:	Monteira	Monteira	Monteira	Monteira						
1408 - CONSTANCIAS	Nome:	14	08	02	1,98	1	Data - MONTALVO					
Nº total de UP's:	1											
2.4. Identificação das Parcelas												
2.5. Caracterização das sub-parcels												
Nº	Nº de sub-parcels	Área (ha)	Cultivo(s) de Solo	Outras culturas	Áreas hidrográficas	Áreas de Conservação	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Conservação	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	
1	001	1,01	Espaço Linear	Ribeiro	Rega	Methodo de Rega	acuulizagao	Data Ultima				
Nº	Nº de sub-parcels	Área (ha)	Cultivo(s) de Solo	Outras culturas	Áreas hidrográficas	Áreas de Conservação	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	
1	002	0,57	Espaço Linear	Ribeiro	Rega	Methodo de Rega	acuulizagao	Data Ultima				
Nº	Nº de sub-parcels	Área (ha)	Cultivo(s) de Solo	Outras culturas	Áreas hidrográficas	Áreas de Conservação	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	
1	003	0,15	Aree Social	Culturas Temporárias	Captação Subterrânea	Reada por Adversão	2010-05-28					
Nº	Nº de sub-parcels	Área (ha)	Cultivo(s) de Solo	Outras culturas	Áreas hidrográficas	Áreas de Conservação	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	
1	004	0,12	Aree Social	Culturas Temporárias	Captação Subterrânea	Reada por Gravidade	2010-05-28					
Nº	Nº de sub-parcels	Área (ha)	Cultivo(s) de Solo	Outras culturas	Áreas hidrográficas	Áreas de Conservação	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	
1	005	0,14	Vias	Captação Subterrânea	Reada por Gravidade	2010-05-28						
2.6. Detalhe das áreas sociais												
Nº	Nº de sub-parcels	Área (ha)	Cultivo(s) de Solo	Outras culturas	Áreas hidrográficas	Áreas de Conservação	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	
1	003	0,05	Espécies Sociais	Edificações sociais e parcerias	Captação Subterrânea	Reada por Gravidade	2010-05-28					
Nº	Nº de sub-parcels	Área (ha)	Cultivo(s) de Solo	Outras culturas	Áreas hidrográficas	Áreas de Conservação	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	
1	004	0,04	Espécies Sociais	Edificações sociais e parcerias	Captação Subterrânea	Reada por Gravidade	2010-05-28					
Nº	Nº de sub-parcels	Área (ha)	Cultivo(s) de Solo	Outras culturas	Áreas hidrográficas	Áreas de Conservação	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	Áreas de Áreas Sociais	
1	005	0,05	Vias	Captação Subterrânea	Reada por Gravidade	2010-05-28						

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARCELAR	PORTUGAL
DOCUMENTO ORTOFOTOGRÁFICO DA PARCELA	
Nº CONTRIBUINTE: 137913990	NIFP: 7480583
DATA EMISSÃO: 2010-05-28	CONCELHO: 1408 - CONSTÂNCIA
FREGUESIA: 02 - MONTALVO	Nº DO PARCELARIO: 1852790507003 Área (ha): 1,98

Este documento é de propriedade da Agência Portuguesa do Ambiente. A sua reprodução, total ou parcial, só é permitida com autorização escrita da referida entidade.



União das Freguesias de ... - ... - ... - ... - ... - ...  
Linha de Ocupação de Solo: ...  
Vila A: ...  
Escala de voo: ... - ... - ... - ... - ... - ...  
Data: ... - ... - ...  
Ortofotogramma: ...  
DOLTO ID: ...  
Nome: ...  
Unidades de pixel: 0,5 metros  
Densidade: 100% - ... - ... - ... - ... - ... - ...

**LENHA DO DOCUMENTO DE CARACTERIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (IE)**

**Identificação do beneficiário.**

**2. Sistema de Identificação Parcelar (P1)**

**EXPLORAÇÃO:**

**Quadro 2.1 - Identificação das Unidades de Produção (UPs)**

**N.<sup>a</sup> - número da Unidade de Produção na Exploração.**

**Nome** – designação da Unidade de Produção, atribuída pelo agricultor.

**Área (ha)** – área da UP, obtida através do somatório das áreas de todas as parcelas associadas à UP.

**N.<sup>a</sup> de parcelas** – n.<sup>a</sup> de parcelas da UP.

**Área à exploração (ha)** – área da exploração, obtida através do somatório das áreas das UPs que compõem a Exploração.

**Quadro 2.3 – Máquinas e Equipamentos associados à UP**

**N.<sup>a</sup> - número da UP com Máquinas / Equipamentos.**

**Grupo** – designação atribuída ao grupo a que pertence(m) as Máquina(s) / Equipamento(s) da UP.

**Descriitivo** – designação da máquina / equipamento.

**Quantidade** – quantidade de Máquina(s) / Equipamento(s) com determinado DESCRIPTIVO.

**Valor** – valor associado à UNIDADE DE MEDIDA que caracteriza a Máquina / Equipamento.

**Unidade de medida** – unidade de medida associada à Máquina / Equipamento.

**IDENTIFICAÇÃO DE PARCELAS / BALDIOS:**

**Quadro 2.4 - Identificação das parcelas:**

**N.<sup>a</sup> Seq.** – número sequencial da parcela / baldio no documento IE.

**N.<sup>a</sup> de Parcelário** – número de identificação da parcela atribuído no Sistema de Identificação Parcelar.

**Nome da Parcelsa** – designação da Parcelsa / Baldio, atribuída pelo agricultor.

**Secção / Finanças** - secção cadastral do IPCC ou N.<sup>a</sup> da Repartição de Finanças.

**Artigo** – Artigo de Secção Cadastral ou de Finanças.

**Área GIS** - Área medida através do Sistema de Informação geográfica, de acordo com os limites da parcela de referência identificada no SIP; Expressa em hectares arredondados a duas casas decimais, com excepção das parcelas em que a área é inferior a 0,005 ha, situação em que é apresentada com três casas decimais. No caso dos Baldios, corresponde à ÁREA DISPONÍVEL do Baldio.

**Área Explorada** – área que o agricultor declara explorar na parcela. No caso dos Baldios, corresponde ao somatório das

áreas tributadas pela ENTRADA GESTORA aos UTILIZADORES do Baldio.

**Litígio de Área Explorada** – indicador de que a ÁREA EXPLORADA declarada é superior à Área (GIS) da parcela.

No caso dos Baldios, é assinalado quando a soma das Áreas Exploradas pelos utilizadores do Baldio é superior à Área Disponível desse.

**Forma de Exploração** – relação de titularidade que o agricultor detém relativamente à parcela. No caso dos baldios com perímetro exterior e 'Baldio'.

**IQFP** – Valor do Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcelsa (0 = Indice não é calculável).

**Acção** – indica o tipo da última actualização na parcela / baldio:

D – Parcelsa MARCADA para Visita de Campo (por efectuar).

N – Parcelsa NOVA.

O – Parcelsa com ALTERAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE SOLO.

L – Parcelsa com ALTERAÇÃO DE LIMITES.

A – Parcelsa ACRESCENTADA ao processo do agricultor.

C – Parcelsa com alteração do NÚMERO DE ÁRVORES geo-referenciadas ou alteração dos seus ATRIBUTOS.

E – Parcelsa ELIMINADA da exploração.

M – Parcelsa ELIMINADA GRAFICAMENTE (Morta).

**Data última actualização** – data em que ocorreu a última actualização na parcelsa / baldio.

**N.<sup>a</sup> total de parcelas** – N.<sup>a</sup> de parcelas e baldios associados ao agricultor no SIP, considerando todas as Unidades de Produção.

**Quadro 2.5 - Parcelsas Eliminadas ou Mortas:**

**Lista** as parcelsas que foram eliminadas do processo do agricultor (acção E) ou que foram totalmente sobrepostas por outras parcelsas (parcelsas mortas).

**Quadro 2.6 - Ávores Geo-Referenciadas:**

**N.<sup>a</sup> Seq.** – número sequencial da parcela / baldio (faz a correspondência com as parcelsas listadas no quadro 2.4).

**Tipo** – Espécie de árvore geo-referenciada na parcelsa.

**Data de Plantação (Ano e Mês)** - data de plantação das ávores geo-referenciadas na parcelsa.

**N.<sup>a</sup> ávores da parcelsa** – N.<sup>a</sup> de ávores geo-referenciadas na parcelsa, por tipo E DATA.

**N.<sup>a</sup> ávores do requerente** – N.<sup>a</sup> de ávores geo-referenciadas na parcelsa, por tipo E DATA, associadas ao agricultor.

**Total de ávores da parcelsa** – número total de ávores geo-referenciadas na parcelsa, independentemente do seu tipo E DATA.

**Recurso hídrico** recurso hídrico associado à sub-parcelsa:

**Barragem própria**

**Captação subterrânea**

**Inexistente**

**o de condicionante** – designação do(s) tipo(s) de condicionante(s) no(s) quais a parcelsa se insere.

**Área condicionada (ha)** – área que resulta do cruzamento da parcelsa com os limites da Condicionante, medida através do SIG.

**Quadro 2.8 - Compromissos associados à parcelsa**

**N.<sup>a</sup> Seq.** – número sequencial da parcelsa / baldio (faz a correspondência com as parcelsas listadas no quadro 2.4).

**Designação do compromisso** – designação do tipo de compromisso a que a parcelsa está associada.

**Área afecta (ha)** – área da parcelsa que se encontra afecta ao compromisso.

**Quadro 2.9 - Construções e Melhoramentos Fundiários**

**N.<sup>a</sup> Seq.** – número sequencial da parcelsa / baldio (faz a correspondência com as parcelsas listadas no quadro 2.4).

**Grupo** – designação do grupo da construção / melhoramento fundiário.

**Descriitivo** – designação da construção / melhoramento fundiário.

**Valor** – valor associado à UNIDADE DE MEDIDA que caracteriza a construção / melhoramento fundiário.

**Unidade de medida** – unidade de medida associada à construção / melhoramento fundiário.

**Largura (m)** – largura em metros da construção / melhoramento fundiário, declarada pelo agricultor. Aplicável apenas se a designação da UNIDADE DE MEDIDA for 'extensão'.

**IDENTIFICAÇÃO DE SUB-PARCELAS:**

**Quadro 2.10 - Caracterização das sub-parcelas**

**N.<sup>a</sup> Seq.** – número sequencial da parcela / baldio (faz a correspondência com as parcelsas listadas no quadro 2.4).

**N.<sup>a</sup> SubParc** – número sequencial da sub-parcelsa (três dígitos) dentro da parcelsa.

Os baldios identificados com perímetro exterior não têm sub-parcelsas associadas.

**Área (ha)** – área da sub-parcelsa medida através do SIG, de acordo com os limites registados no Sistema.

**Ocupação de solo** – tipo de revestimento existente na sub-parcelsa aquando da sua identificação / actualização com base na data da fotografia aérea ou, no caso de sub-parcelsas com solo mobilizado, o tipo de revestimento suscetível de ser gerado num curto espaço de tempo.

**Método de Rega – método da rega utilizado na sub-parcela:**

Rega por aspersão	R	Avelaneira (FR)	MIRTI	Mirtos	J6	Cobançosa
Rega localizada		Ameixeira	NASHI	Nashi	07	Conselheira de Elvas
Rega por gravidade		Azevinho	NECTA	Nectarina	08	Cordovil de Senha
<b>Ausência de irrigação (não irrigada)</b>						
Quadro 2.11 – Detalhe das áreas sociais		BANAN	NESPE	Nespeira	09	Matinal
Este quadro complementa a informação das sub-parcelas do quadro 2.10 classificadas como ÁREAS SOCIAIS.		BANAN	NOGBR	Noqueira branca (FL)	10	Negrinha
N.º Seq. – número sequencial da parcela / baldio (faz a correspondência com as parcelas listadas no quadro 2.4).		BETUL	NOGFR	Noqueira (FR)	11	Picual
N.º SubParc – número sequencial da sub-parcela (três dígitos) dentro da parcela. Correspondência com quadro 2.10.		CALMEE	NOGPR	Noqueira preta (FL)	12	Ratondil
<b>Tipo de construção – tipo de construção existente na sub-parcela.</b>		CARAM	OIAIA	Olaia	13	Verdeia Alentejana ou Verdeia de Sepa
<b>Espécie animal associada – espécie animal associada, se Tipo de Construção for INSTALAÇÕES PECUÁRIAS.</b>		CAROE	OLIV	Oliveira	14	Verdeia Transmontana
Quadro 2.12 – Plantações		CARNE	PAPAE	Papábia	15	Recondal
N.º Seq. – número sequencial da parcela / baldio (faz a correspondência com as parcelas listadas no quadro 2.4).		CARRO	PAUBR	Pau branco	16	Galgia Grada de Sepa
N.º SubParc – número sequencial da sub-parcela (três dígitos) dentro da parcela. Correspondência com quadro 2.10.		CARVA	PEREI	Pereira	17	Corcovil de Castelão Branco
<b>Tipo de Cultura / Povoamento – no caso de Culturas Permanentes (vinha, oliveiral, culturas frutícolas) o Tipo de Cultura pode ser ESTRÉME, ASSOCIADA ou CONSOCIADA. No caso de Povoamentos Florestais, pode ser PUROS ou MISTOS.</b>		CASFL	PESSE	Pessego		
ESTR	Extreme	MIST	PICOEA	Picea		
ASSO	Associada	PURO	PITAN	Pitangueira		
CONS	Consociada		PMFL	Pinheiro Manso (FL)		
CASUA	Castanha		PMFR	Pinheiro manso (FR)		
CEDBU	Cedro do Buraco		PINAL	Pinheiro Alepo		
CEDMA	Cedro do mato		PINER	Pinheiro Bravo		
CEDRO	Cedro		PININ	Pinheiro Insigne		
CERFR	Cerejeira (FL)		PINNE	Pinheiro Negro		
CHOUR	Choupo		PINSI	Pinheiro Sivestre		
CIPRE	Cipreste		PISTA	Pistacea		
CRIFT	Criptomeia		PLATA	Plátano		
DAMAS	Damasqueto		PLATB	Plátano bastardio		
DIOSP	Disperário		PSEUD	Pseudeuropa		
EUCAL	Eucalipto		ROBIN	Robinia		
FAIA	Faia		ROMAZ	Romãeiras		
FAIAI	Fala das ilhas		SALBR	Saguieiro branco		
FIGUE	Figueira		SALCH	Saguieiro chorão		
FOLHA	Folhado		SCBRE	Sobreiro		
FRAMB	Framboesaria		TAMAR	Tamarelo		
FREIX	Freixo		TANGE	Tangerineira		
GINJE	Gingeira		TILLA	Tília		
GINUM	Ginjeira do mato		TORAN	Torangella		
GLEDI	Gledista		TÚUA	Túua		
GROSE	Groseira		ULMEI	Ulmeiro		
JUNIP	Junípero		UVASE	Uva da Serra		
KIMI	Kimí		VIMEI	Vimeiro		
LARAN	Laranjeira		VINHA	Vinha		
LARIC	Laricio					
LIMOE	Limoéiro					
LODIBA	Lodão Bestardio					
MACHE	Macieira					
ABACA	Abacateiro	ACER	Acer			
ABETO	Abeto	ALFFL	Alfarrobeira (FL)			
AMEND	Amendoaria	MANGU	Mangueira			
AMIEI	Amieiro	MARAC	Maracujáeiro			
ANANA	Ananazeiro	MARIME	Marmeleiro			
ANONE	Anoneiro	MEDFR	Medronheiro (FR)			
AVEFL	Avelaneira (FL)	MEDRO	Medronheiro (FL)			
		01	Galega vulgar ou Galega			
		02	Azeitona ou Azeitela			
		03	Bical de Castelo Branco			
		04	Brancuinha ou Blanqueta			
		05	Carasquenta			

**Especie Dominante / Espécie Associada - tipo de árvore existente na sub-parcela.**

ABACA	Abacateiro	ACER	Acer
ABETO	Abeto	ALFFL	Alfarrobeira (FL)
AMEND	Amendoaria	MANGU	Mangueira
AMIEI	Amieiro	MARAC	Maracujáeiro
ANANA	Ananazeiro	MARIME	Marmeleiro
ANONE	Anoneiro	MEDFR	Medronheiro (FR)
AVEFL	Avelaneira (FL)	MEDRO	Medronheiro (FL)

**Variedade – variedade de Oliveiras existente(s) na parcela.**

LOURE	Loureiro real
LOUVU	Loureiro vulgar

**Compasso – distância, em metros, que numa plantação referenciadas, a data de plantação resulta da leitura das datas associadas às coordenadas das árvores existentes na parcela e deve ser consultada no quadro 2.6. Caso não haja coordenadas correspondentes às plantações declaradas, as datas de plantação resultam dos valores eventualmente declarados no acto de inquérito.**

UTILIZADORES DE BALDIO:	Quadro 2.13 – Utilizadores de Baldio
	Este quadro está preenchido no IE da ENTIDADE GESTORA DE BALDIO e lista os requerentes a quem esta atribuiu áreas para efeitos de candidaturas.
	N.º Seq. – número sequencial do baldio (faz a correspondência com os baldios listados no quadro 2.4).
	N.º Baldio – n.º do baldio.
	NIF do utilizador – n.º de contribuinte do(s) utilizador(es) do baldio.

**Área Explorada [ha] – área que a ENTIDADE GESTORA DE BALDIO declara atribuir ao UTILIZADOR.**

Total de Área Explorada [ha] – somatório das ÁREAS EXPLORADAS atribuída a cada um dos UTILIZADORES do baldio.



5.1.2

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Registo n.º 489

19 JAN. 2015

- \_\_\_\_\_  
 - \_\_\_\_\_

Natércio Francisco Canelhas Candeias  
Av.D. Afonso Henriques nº10  
2250-220 Montalvo

Exma. Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Constância

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

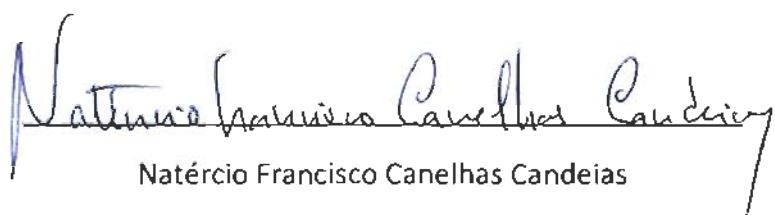
19Janeiro2015

**Assunto:** RECLAMAÇÃO /PDM – ANEXO DOCUMENTOS (SENTENÇA).

Os meus cumprimentos

Pelo facto de ter recebido, em data posterior à reclamação ao PDM já apresentada, documentos de importância relevante para análise da mesma, e sabendo que o processo ainda se encontra nos serviços competentes da Câmara Municipal, peço o favor de que ao mesmo processo seja anexada “SENTENÇA-do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria”.

Grato pela atenção dispensada

  
Natércio Francisco Canelhas Candeias



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Proc. 1472/09.3BELRA  
Ação administrativa especial

Concl.: 29.3.2012.

\*

### Substituição processual:

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de Fevereiro, declaro o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas substituído processualmente pelo Ministério da Agricultura e do Mar.

\*

Segue sentença, proferida ao abrigo do disposto no artigo 27.º/1/i) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

\*

## SENTENÇA

I.

NATÉRCIO FRANCISCO CANELHAS CANDEIAS, melhor identificado na petição inicial, intentou, em 2.9.2009, a presente ação administrativa especial contra o

---

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Rua João Paulo II, cave, s/n, 2410-112 Leiria  
244870600 Fax 213506006  
E-mail: correio@leiria.taf.mj.pt

Proc. 1472/09 - 1



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, substituído processualmente pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR, pedindo:

- a) A condenação da Entidade Demandada a reconhecer que o projecto do Autor - transformação de uma habitação já existente num lar para idosos - se enquadra na utilização não agrícola da reserva agrícola nacional (RAN) prevista no artigo 22.º/1/l) do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;
- b) A anulação do parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo e a substituição por outro de sentido favorável.

Alegou para o efeito, e fundamentalmente, o seguinte:

- a) Na medida em que interpôs recurso hierárquico necessário do parecer desfavorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, o mesmo deveria ter sido decidido não obstante a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, ou pelo Conselho Nacional da Reserva Agrícola ou pela nova entidade nacional da RAN;
- b) Em 29.9.2008 requereu junto da Câmara Municipal de Constância a Declaração de Interesse Público Municipal para a criação do lar de idosos, o que mereceu decisões favoráveis da Câmara Municipal de Constância em 26.11.2008 e da Assembleia Municipal de Constância em 28.12.2008;
- c) Em sede de audiência prévia requereu a realização de uma vistoria, o que não foi feito;
- d) O artigo 9.º/2/d) do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, tem caráter exemplificativo e não taxativo;
- e) É manifesto que um equipamento como o que o Autor pretende construir no local em causa e com o fim que apresenta tem necessariamente interesse público;



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

f) O artigo 9.º/2/d) do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, não permite a conclusão do parecer no sentido de que o interesse público é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvam actividades sem fins lucrativos.

\*

A ENTIDADE DEMANDADA contestou, alegando, fundamentalmente, o seguinte:

- a) O procedimento de recurso hierárquico extinguiu-se, na medida em que com o Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, extinguiu-se o órgão de recurso e foi eliminado o recurso hierárquico necessário, sendo que não se verificava a situação de pendência de decisão junto da respectiva comissão regional, para efeitos do disposto no artigo 47.º/8 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;
- b) O artigo 9.º/2 do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, não é meramente exemplificativo;
- c) O facto de não ter sido o Autor que procedeu à construção do imóvel apenas poderá relevar para efeitos de ponderação da culpa em matéria de contra-ordenação, mas não lhe confere o direito de manter, e muito menos de a alterar ou ampliar, a edificação existente;
- d) Não foi cometida qualquer ilegalidade decorrente da não realização de vistoria pois o órgão instrutor é - salvo violação de vínculos legais formais e recurso do acto final - o único a quem compete julgar da necessidade dessas diligências em termos de instrução do procedimento administrativo e da consistência da comprovação já existente sobre as questões;
- e) A excepção do artigo 9.º/2/d) do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, visa concretizar a realização de empreendimentos realizados por entidades



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

sem fins lucrativos dado que se refere a «[v]ias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica e economicamente aceitável para o seu traçado ou localização».

\*

O Ministério Público emitiu parecer no sentido da improcedência da acção.

\*

Apenas o Autor apresentou alegações, nas quais, e no essencial, manteve a posição assumida na petição inicial.

\*

### Questões a solucionar:

As questões a solucionar consistem em determinar:

- a) Se o parecer de 26.8.2008 da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo violou o disposto no artigo 9.º/2/d) do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho;
- b) Se ocorre vício de forma decorrente da não realização da vistoria solicitada pelo Autor no procedimento no qual veio a ser exarado o referido parecer;
- c) Se a Entidade Demandada deve ser condenada nos termos peticionados.



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

### II.

Atenta a articulação das partes em juízo, consideram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão, de acordo com as várias soluções plausíveis das questões de direito:

- A) Em 15.5.2008 o Autor requereu, ao Presidente da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, autorização para a utilização de um solo da RAN, ao abrigo do artigo 9.º/2/d) do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, «para efeitos de adaptação e ampliação de moradia a lar residencial para idosos» (fls. 1 do processo administrativo);
- B) Em sede de audiência prévia o Autor requereu que fosse «ordenada a realização de uma vistoria ao local por forma a verificar que a situação em apreço não viola o artigo 9º do Decreto-lei nº 274/92 de 12 de Dezembro (... )» (fls. 74 do processo administrativo);
- C) Por deliberação de 26.8.2008 a Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer desfavorável sobre a pretensão do Autor, o que fez nos seguintes termos (fls. 90 e 91 do processo administrativo):

«Analizado o processo, a Comissão delibera por maioria emitir parecer desfavorável ao pretendido, uma vez que a pretensão não é enquadrável no articulado das alíneas do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei 196/89 de 14 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 174/92, de 12 de Dezembro, nem ficou provado o interesse público da pretensão, de acordo com a alínea d) do nº 2 do mesmo artigo por considerar que o mesmo é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvem actividades sem fins lucrativos. Mais delibera informar que o texto do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei 196/89 é claro quanto às situações que são passíveis de obterem pareceres favoráveis, por parte das Comissões Regionais da Reserva Agrícola».



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

D) Em 28.12.2008 a Assembleia Municipal de Constância havia deliberado, por unanimidade, sancionar a deliberação tomada pelo executivo camarário, em 26.11.2008, de declarar de interesse público municipal o projecto do Autor (documento n.º 7 junto com a petição inicial).

\*

A convicção do tribunal formou-se com base no teor de documentos que integram os autos e o processo administrativo apenso, nos termos que se encontram expressamente referidos em cada um dos pontos do probatório.

\*

Não existem factos alegados relevantes para a decisão, em face das possíveis soluções de direito, que importe referir como não provados.

### III.

No seu parecer o Ministério Público fez notar que «*o articulado e peticionado pelo A. na presente Ação Administrativa Especial [não se mostra] perfeitamente expresso*». De facto, assim é. Deste modo, e tendo presente a fase em que os autos já se encontram, importa *peneirar* a petição inicial.

Através da presente ação o Autor visa i) a anulação (chama-lhe revogação) do parecer desfavorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo e ii) a condenação da Entidade Demandada a substituí-lo por outro de sentido favorável. O peticionado reconhecimento de que o projecto do Autor se enquadra numa das possíveis formas de utilização não agrícola da RAN é mero

---

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Rua João Paulo II, cave, r/c, 2410-112 Leiria

244870600 Fax: 213506006

E-mail: correio@teira.taf.mj.pt

Proc. 1472/09 - 6



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

pressuposto dos restantes dois pedidos. Ou seja, para o Autor é precisamente pelo facto de o projecto ali se enquadrar que deve ser emitido parecer favorável.

Ora, para esses pedidos mostra-se totalmente irrelevante a alegação que consta dos artigos 1.º a 42.º da petição inicial. Ou seja, saber se o procedimento se extinguiu ou se deveria ter sido decidido (em sede de recurso hierárquico, note-se) pelo Conselho Nacional da Reserva Agrícola ou pela nova entidade nacional da RAN nada releva como causa de pedir dos pedidos do Autor. De resto, nem se comprehende a afirmação do Autor, constante do artigo 33.º da petição inicial, de que «*não pode ser vítima da alteração legislativa e ficar privado de uma decisão administrativa*». A decisão administrativa teve-a, através da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo. A existência de uma impugnação administrativa necessária nada lhe oferece. Pelo contrário, condiciona a possibilidade de impugnação contenciosa. E essa foi eliminada, sem que o Autor se visse prejudicado por tal alteração.

Por outro lado, há um claro equívoco na causa de pedir. Isto porque o Autor tanto invoca o regime do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, como o do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. Veja-se, por exemplo, que no artigo 48.º da petição inicial começa por alegar que «[o] artigo 22º do Decreto-Lei nº 73/09 de 31/3 refere que os pareceres favoráveis relativos a utilizações de área da RAN para outros fins, só podem ser concedidos quando estejam em causa um conjunto de situações elencadas», para, dois artigos depois, já afirmar que «o conjunto de obras elencadas no artigo 9º nº 2 [do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho] é de carácter exemplificativo e não taxativo».

Ora, o regime aplicável é apenas um deles, não ambos (sem prejuízo, naturalmente, de o segundo poder ser chamado no âmbito da interpretação do



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

primeiro, como fez, aliás, o Ministério Público, ainda que em termos com os quais o tribunal não concorda).

E esse regime é o do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, à luz do qual o parecer impugnado foi emitido. Não se desconhece que, e como refere Aroso de Almeida, *in Manual de Processo Administrativo*, Almedina, 2010, p. 92, uma consequência de o objecto do processo ser definido por referência à pretensão condenatória «é a de que ele não se cristaliza no tempo, por referência ao momento em que o eventual acto de indeferimento tenha sido praticado, sendo, por isso, de reconhecer a relevância das eventuais superveniências que sejam juridicamente atendíveis, do ponto de vista do direito material aplicável». Ou seja, e agora nas palavras de Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, *in Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Estatuto dos Tribunais Administrativos anotados*, Almedina, 2004, vol. I, p. 415, «admite-se assim (embora tudo dependa da solução dada pelo direito substantivo a este respeito) que, se os factos e as alterações de direito forem favoráveis ao autor e conduzirem ao deferimento daquilo que a administração havia indefendo legalmente, o tribunal deve condená-la agora a esse deferimento (por razões, sobretudo, de economia processual)». É que «[o] juiz não está vinculado, no âmbito da acção de condenação à prática de acto devido, pelo princípio *tempus regit actum*, ao contrário do que sucede nos processos impugnatórios» (Aroso de Almeida e Carlos Cadilha, *in Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos*, Almedina, 3.ª edição, 2010, p. 440).

No entanto, o novo regime – o do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março – não dispensou uma avaliação assente em conceitos indeterminados que deve, em primeira linha, caber à Administração. Portanto, deve respeitar-se, no presente litígio, e com esse pressuposto, o princípio da provocação (cfr. o artigo 67.º/1/a) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos). Como a pretensão condenatória não poderá merecer um juízo de total procedência, não poderá ser



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

dispensada a apreciação dos vícios imputados ao parecer impugnado, em função de cuja solução a Administração reapreciará a pretensão do Autor.

Vejamos, então, os vícios apontados ao parecer impugnado, o primeiro dos quais resultante da alegada violação do disposto no artigo 9.º/2/d) do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho. De acordo com este normativo, «[o]s pareceres favoráveis das comissões regionais da reserva agrícola só podem ser concedidos quando estejam em causa [...] [v]ias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica economicamente aceitável para o seu traçado ou localização».

Por deliberação de 26.8.2008 a Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer desfavorável sobre a pretensão do Autor, o que fez nos seguintes termos (C) do probatório): «*Analisado o processo, a Comissão delibera por maioria emitir parecer desfavorável ao pretendido, uma vez que a pretensão não é enquadrável no articulado das alíneas do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei 196/89 de 14 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 174/92, de 12 de Dezembro, nem ficou provado o interesse público da pretensão, de acordo com a alínea d) do nº 2 do mesmo artigo por considerar que o mesmo é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvem actividades sem fins lucrativos. Mais delibera informar que o texto do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei 196/89 é claro quanto às situações que são passíveis de obterem pareceres favoráveis, por parte das Comissões Regionais da Reserva Agrícola*». Ora, o que o Autor põe em causa é precisamente o entendimento de que o interesse público a que se refere aquele dispositivo legal «é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvem actividades sem fins lucrativos». Na verdade, para o Autor «[t]al preceito normativo não refere que os empreendimentos ou construções de interesse público tenham que ser realizados por entidades que estatutariamente desenvolvam actividades sem fins lucrativos» (artigo 110.º da petição inicial), pelo que a conclusão tirada pela comissão «não apresenta qualquer suporte legal» (artigo

---

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Rua João Paulo II, nº/c, 2410-112 Leiria  
■ 244870600 Fax: 213506006  
E-mail: correio@leiria.taf.mj.pt

Proc. 1472/09- 9



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

101.º). De resto, e ainda para o Autor, «[é] claramente possível que entidades privadas com fins lucrativos prossigam na sua actividade a construção e a exploração de empreendimentos com interesse público» (artigo 102.º).

É entendimento deste tribunal assistir-lhe razão. De facto, o parecer impugnado considerou que o interesse público a que se refere o artigo 9.º/2/d) do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, «é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvem actividades sem fins lucrativos». Mas não se descortina – nem o parecer o disse – qual é a razão para tal restrição. O interesse público não consubstancia uma realidade que, por natureza, se oponha ao interesse privado. Em muitas situações tais interesses coincidem. Ou seja, o interesse do particular no exercício de determinada actividade satisfaz, afinal, um determinado interesse público. E essa coincidência em nada é afectada por estar em causa uma actividade privada lucrativa. A obtenção de lucro, na nossa sociedade, e à luz do nosso ordenamento jurídico, não é critério de *eliminação* do interesse público de determinada actividade. Tenha-se presente, por exemplo, a posição que a nossa jurisprudência já adoptou no âmbito da instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios. Na verdade, ninguém duvidará da natureza da actividade prosseguida pelas operadoras de telecomunicações, todas elas sociedades comerciais que visam a obtenção de lucro e cuja actividade depende da instalação, a seu cargo, daquelas infra-estruturas. Pois bem. Não obstante esteja em causa uma actividade lucrativa, tem sido reconhecido pela nossa jurisprudência o interesse público que lhe subjaz e que consiste na criação de uma rede bem estruturada de radiocomunicações (cfr., entre muitos outros, o acórdão de 4.6.2009 do Tribunal Central Administrativo Norte proferido no processo n.º 219/06).

Por outro lado não se acompanha a invocação, em abono da posição adoptada no parecer impugnado, do regime que veio a ser estabelecido pelo Decreto-Lei n.º

---

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Rua João Paulo II, cave, r/c, 2410-112 Leiria

244870600 Fax: 213506006

E-mail: correio@leiria.taf.mj.pt

Proc. 147209- 10



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

73/2009, de 31 de Março, como fez o Ministério Público no seu parecer. A redacção utilizada neste último diploma é diferente. E dessa diferença nada resulta, na perspectiva deste tribunal, em sede de interpretação do diploma que o precedeu. De resto, são comuns os diplomas em que o legislador consagra soluções diferentes das que até aí vigoravam, sem que o anuncie expressamente em sede preambular. Não pode o intérprete, sem mais, e à luz desse diploma, interpretar o antecedente como se a solução legislativa fosse a mesma. Não quer isto dizer que tenha sido essa a solução do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. Não existem elementos para o afirmar. O ponto é que também não se dispõe de dados que sustentem a interpretação do artigo 9.º/2/d) do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, à luz da redacção que veio a ser consagrada no artigo 22.º/1/l) do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

Em suma, o tribunal não acompanha a interpretação que o parecer impugnado efectuou quanto ao artigo 9.º/2/d) do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, motivo pelo qual considera que tal dispositivo foi violado. O parecer é, desse modo, anulável (cfr. o disposto no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo).

Ao invés, já não se acompanha a posição do Autor quando defende o carácter meramente exemplificativo do elenco constante do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho. Na verdade, no referido n.º 2 estabelece-se que «[o]s pareceres favoráveis das comissões regionais da reserva agrícola só podem ser concedidos quando estejam em causa (...). Só podem ser concedidos, note-se. À face desta redacção, e tal como alegou a Entidade Demandada nos artigos 35.º a 39.º da contestação, não tem qualquer cabimento a alegação do Autor segundo a qual o elenco das diversas alíneas do referido n.º 2 é meramente exemplificativo.



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Por último, cabe referir que não procede o vício de forma decorrente da não realização da vistoria requerida pelo Autor em sede de audiência prévia «*por forma a verificar que a situação em apreço não viola o artigo 9º do Decreto-lei nº 274/92 de 12 de Dezembro*» [cfr. B) do probatório]. Acolhe-se, aqui, o entendimento do Ministério Público, o qual se pronunciou nos seguintes termos: «(...) a entidade administrativa não está obrigada a realizar as diligências complementares que lhe sejam requeridas pelo interessado em sede de audiência prévia, apenas realizando aquelas que “se mostrem convenientes” – art. 104º, do CPA. Além disso, resulta claramente do disposto no art. 11º, nº 2, do Decreto-Lei 196/89, de 14 de Junho, então vigente, que as entidades competentes para a emissão do requerido parecer prévio, tinham a faculdade (“podem”) de, não só solicitarem aos interessados ou a quaisquer serviços públicos dos elementos que “considerem convenientes”, como também de efectuar as vistorias e inspecções que “se mostrem necessárias”.

«Radicando, portanto, na entidade administrativa poder de determinar a realização de todas e apenas as diligências que considerasse convenientes ou necessárias para a habilitar a decidir. Sendo que, no caso em apreço, e face à pretensa finalidade dessa diligência inserta no requerimento de fls. 74 do Processo Administrativo nº 96/CRRA LVT/08 e aos fundamentos da decisão impugnada (que emitiu parecer desfavorável ao pretendido “uma vez que a pretensão em causa não é enquadrável no articulado das alíneas do nº 2 do art. 9º, do Decreto-Lei 196/89, de 14 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 174/92, de 12 de Dezembro, nem ficou provado o interesse público da pretensão, de acordo com a alínea d) do nº 2 do mesmo artigo por se considerar que o mesmo é reservado a entidades que estatutariamente desenvolvam actividades sem fins lucrativos”, mais deliberando informar que “o texto do nº 2 do art. 9º do Decreto Lei nº 196/89 é claro quanto às situações que são passíveis de obterem pareceres favoráveis por parte das Comissões Regionais da Reserva Agrícola” – v. fls. 90 e 91 do mesmo Processo Administrativo), não vemos se e de que forma a realização da pretendida vistoria pudesse vir a influir ou alterar esses fundamentos (e, assim, pudesse mostrar-se necessária, ou



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

*sequer relevante, para essa decisão)».*

À luz do que foi dito conclui-se que a acção terá de proceder na sua vertente impugnatória. O mesmo não se poderá dizer relativamente ao pedido condenatório. Na verdade, o fundamento que suporta a procedência da impugnação não elimina o espaço de valoração própria do exercício da função administrativa. Ora, de acordo com o disposto no artigo 71.º/2 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, «[q]uando a emissão do acto pretendido envolva a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa e a apreciação do caso concreto não permita identificar apenas uma solução como legalmente possível, o tribunal não pode determinar o conteúdo do acto a praticar, mas deve explicitar as vinculações a observar pela Administração na emissão do acto devido». No caso, a Entidade Demandada terá de ser condenada apenas a emitir novo parecer, sentido em que se decidirá.

\*

Em cumprimento do disposto no artigo 306.º/1 e 2 do Código de Processo Civil, ex vi artigo 31.º/4 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, fixo à acção o valor de € 42.000, correspondente ao custo previsto da obra projectada constante de fls. 53 do processo administrativo (cfr. o artigo 33.º/a) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

\*

Vencidas, são ambas as partes responsáveis pelo pagamento das custas, na proporção do respectivo decaimento, o qual se fixa na proporção de 25% para o

---

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Rua João Paulo II, cave, r/c, 2410-112 Leiria  
■ 244870600 Fax: 213506006  
E-mail: correio@leiria.taf.mj.pt

Proc. 1472/09- 13



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Autor e 75% para a Entidade Demandada (artigo 527.º/1 e 2 do Código de Processo Civil).

### IV.

Em face do exposto, decide-se julgar a presente acção parcialmente procedente e, em consequência:

- a) Anula-se o parecer de 26.8.2008 da Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo
- b) Condena-se a Entidade Demandada a emitir novo parecer;
- c) Condena-se o Autor e a Entidade Demandada no pagamento das custas, na proporção do respectivo decaimento (25% para o Autor e 75% para a Entidade Demandada).

Registe e notifique.

Leiria, 24 de Outubro de 2014 (processo recebido em 22 de Abril de 2014, após redistribuição).

O Juiz de Direito,

(Luís Borges Freitas)

(Texto elaborado em computador, nos termos do artigo 131.º/5 do CPC, e/ou artigo 1.º do CTIA, por mim integralmente revisado, assinado e incorporado no STIAF)

---

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Rua João Paulo II, cave, n/c, 2410-112 Leiria

244870600 Fax: 213506006

E-mail: correio@leiria.taf.mj.pt

Proc. 1472/09 - 14



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria  
- Folha de Assinaturas -

Luis Borges  
Freitas  
(Cifra)      Digitally signed by Luis  
                 Borges Freitas (Cifra)  
Date: 2014.10.24  
19:03:29 BST  
Reason: Não  
repudiado

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Registo n.º 7692

03 SET. 2014

# FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

DISCUSSÃO PÚBLICA

25.JUNHO.2014 A 17.SETEMBRO.2014

1.ª REVISÃO

## PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CONSTÂNCIA  
MUNICÍPIO

[DISCUSSÃO PÚBLICA NOS TERMOS N.º 3 DO ARTIGO 77º DO DECRETO-LEI N.º 380/99, DE 22 DE SETEMBRO (RJIGT) NA SUA ATUAL REDAÇÃO]

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA | DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

## IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

NOME:<sup>1</sup> SIANCEL Lda. - IMOBILIARIA E INDUSTRIA HOTELEIRAMORADA COMPLETA:<sup>1</sup> EN3 MONTALVO CONSTÂNCIA APARTADO 42CÓDIGO POSTAL:<sup>1</sup> 2250N.º CONTRIBUINTE:<sup>1</sup> 502,444.932

TELEFONE: 917.204.293 E-MAIL: antoniomariano\_1943@outlook.com

VEM APRESENTAR JUNTO DE V. EX.<sup>A</sup>, NO ÂMBITO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA: RECLAMAÇÃO SUGESTÃO OBSERVAÇÃO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOIDENTIFICAÇÃO DA PARCELA<sup>2</sup>LUGAR: CASAL DA LAMEIRA NORTE FREGUESIA: MONTALVO ÁREA (M<sup>2</sup>): 26.840 M<sup>2</sup>ALGUMA VEZ APRESENTOU PROJETO NA CÂMARA MUNICIPAL PARA O LOCAL?<sup>3</sup> SIM SE SIM, INDIQUE N.º DO PROCESSO: 38/2006

## ELEMENTOS A ANEXAR

 PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO OU ORTOFOTOMAPAS 1/2000 OU 1/5000, ADQUIRIDOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA OU IMPRESSOS DO SITE DO MUNICÍPIO.<sup>3</sup> OUTROS.<sup>4</sup>

## EXPOSIÇÃO

Como esta parcela confina com a DARTWZSO (TUPERWARE) que está na zona industrial, sugerimos que a mesma

<sup>1</sup> CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA QUE SEJA POSSÍVEL RESPONDER<sup>2</sup> PREENCHER CASO A PARTICIPAÇÃO SE REFIRA A UMA LOCALIZAÇÃO ESPECÍFICA<sup>3</sup> APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. A PLANTA A ENTREGAR TERÁ QUE INDICAR, PREFERENCIALMENTE A VERMELHO, O LOCAL EXATO DA EXPOSIÇÃO ATRAVÉS DE UMA LINHA QUE CONTORE OS SEUS LIMITES<sup>4</sup> A PARTICIPAÇÃO PODERÁ SER COMPLEMENTADA COM OUTROS DOCUMENTOS, NAMEADAMENTE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA OU OUTROS QUE AJUDEM A CLARIFICAR AS QUESTÕES COLOCADAS

EXPOSIÇÃO (CONT.) seja contemplada no novo PDM como  
ZONA INDUSTRIAL.

Esta situação tem alguma razão de ser para a referida empresa, já em tempos, se mostrou interessada na sua adjudicação quando tiveram problemas com a ETAR que eles construíram em terrenos REN.

Esta parcela não tem qualquer interesse para exploração agrícola quer pela sua dimensão quer pelo facto do terreno ter muitíssima pista.

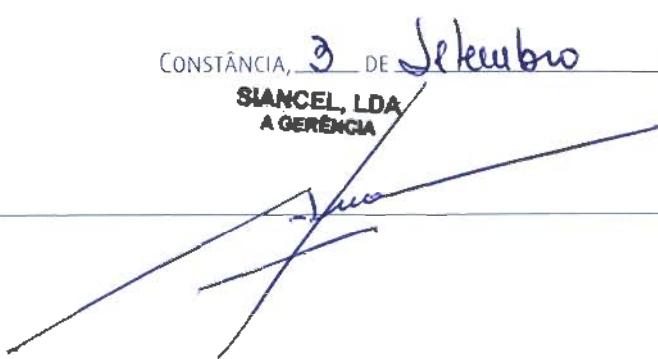
## NOTAS

- A) SE NECESSITAR DE MAIS ESPAÇO PARA A SUA EXPOSIÇÃO, QUEIRA ANEXAR OUTRAS FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E ASSINADAS;
- B) A CÂMARA MUNICIPAL FICA OBRIGADA A RESPOSTA FUNDAMENTADA APENAS PERANTE AQUELES QUE INVOQUEM SITUAÇÕES DE DESCONFORMIDADE COM OUTROS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES; A INCOMPATIBILIDADE COM PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS QUE DEVESSEM SER PONDERADOS EM FASE DE ELABORAÇÃO; A DESCONFORMIDADE COM DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS E A EVENTUAL LESÃO DE DIREITOS SUBJETIVOS [ALÍNEA a), b), c) e d) DO N.º 5º DO ARTIGO 77º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL].

CONSTÂNCIA, 3 DE Setembro DE 2014.

SIANCEL, LDA  
A GERÊNCIA

ASSINATURA:



IMPRIMIR E ENTREGAR NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA, ENVIAR POR CORREIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA OU ENVIAR POR E-MAIL PARA PPUBLICA.PDM@CM-CONSTANCIA.PT



# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

Telefones:

Aprovisionamento	249 730 280
Biblioteca Municipal	249 739 367
Centro Ciência Viva	249 739 066
Cine-Teatro	249 730 283
GA Presidente	249 730 051
GA Vereadores	249 730 054
Geral	249 730 050
Museu dos Rios	249 730 053
Pavilhão Desportivo Municipal	249 730 059
Parque Ambiental	249 736 929
Posto de Turismo	249 710 052
Serviços Técnicos	249 730 202

Ex.mo (a) Senhor(a)  
Gerente da Empresa SAGRIMONTE - SOC. AGRO-  
PECUÁRIA DO MONTE DA PEDRA, LDA  
RUA FONTE DE S.JOSÉ, n.º 45  
ALFERRAREDE  
**2200 – 061 ABRANTES**

S/referência

S/comunicação de

N/referência  
Proc.º n.º 38/2006

00-114 2006-05-09  
Data

## ASSUNTO: INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO – CASAL DA LAMEIRA – MONTALVO.

Em referência ao assunto designado em epígrafe, informo V.Ex.ª que esta Câmara Municipal, em sua reunião de **03 do corrente mês de Maio**, deliberou **APROVAR** o conteúdo da informação prestada pela Divisão de Desenvolvimento e Planeamento Urbanístico, de que se anexa fotocópia

Na sua resposta indicar o número de referência constante deste documento

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

António Manuel dos Santos Mendes

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

## PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

SERVIÇO: Divisão de Desenvolvimento e Planeamento Urbanístico

Proc. N.º: 38/2006  
Req. N.º: 137/2006

Requerente: SAGRIMONTE-SOC.AGRO-PECUÁRIA DO MONTE DA PEDRA,  
LDA

Localização da Obra: Casal da Lameira - MONTALVO

Obra a executar: Construção de Pavilhão Industrial

<b>DESPACHO:</b> <i>A Reunião do Edmuk</i> 	<b>DELIBERAÇÃO:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA Presente à Reunião de .../.../2006 Deliberação: .../.../2006 ..... .....
---	--

## INFORMAÇÃO

### ASPECTOS PROCESSUAIS

Em conformidade com o disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, em virtude da intervenção em causa se situar numa zona que não é abrangida por qualquer Plano de Pormenor e, não se encontrar integrada em loteamento aprovado, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização de uma eventual operação urbanística é a Licença. Na apresentação de eventual pedido de licença desta operação urbanística, o Projecto de Arquitectura deverá ser instruído com os elementos referidos no 11.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro.

### CONDICIONAMENTOS LEGAIS OU REGULAMENTARES DE CARÁCTER GERAL

O presente pedido de informação prévia respeita à viabilidade de construção de um pavilhão com a área aproximada de 3.000m<sup>2</sup>, destinado à indústria e comércio agro-alimentar e transitário, num prédio rústico com a área total de 26.805m<sup>2</sup>, conforme Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Constância que acompanha o processo, que se situa em espaço florestal, exterior ao limite da REN, de acordo com o definido no PDM.

O terreno confina com a Estrada Nacional 3, pelo que a implantação da construção deverá ter em conta a zona de servidão *non aedificandi* da Estrada Nacional, que de

acordo com o Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro é de "...20m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5m da zona da estrada". A construção de vedações carece de autorização da EP - Estradas de Portugal, E.P.E..

Chama-se especial atenção para a existência de sobreiros/azinheiras no terreno, pelo que a implantação da construção deverá adaptar-se à sua localização ou, o corte ou arranque dos sobreiros que se mostre necessário só poderá ser efectuado mediante autorização nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio.

Como não é proposta nenhuma implantação concreta para a construção, alerta-se ainda a firma requerente para o facto de o terreno ser atravessado, sensivelmente a meio por uma linha de água, pelo que deverá ser respeitada uma faixa de protecção de 5m de largura, a contar da cada uma das margens da mesma. Qualquer construção que se situe na faixa dos 5-10 m à margem da linha de água, incluindo muros e vedações, carece de licenciamento prévio da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

Relativamente às condicionantes do regime próprio do espaço florestal, de acordo com o artigo 22.º do PDM, pode ser "...autorizada a construção isolada de edificações destinadas a equipamentos, a habitação para proprietários ou titulares dos direitos de exploração, a trabalhadores permanentes, a turismo de habitação, turismo rural e agroturismo, a apoio de explorações agrícolas e florestais e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais, bem como outras obras de reconhecido interesse municipal..." com a área bruta de implantação máxima por parcela de 350m<sup>2</sup>. A altura máxima das construções é de 6,50m e o número máximo de pisos são dois. A viabilidade de construção depende do parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste. Os materiais e cores propostos para acabamentos e revestimentos deverão estar de acordo com o determinado no Regulamento Municipal em vigor.

Relativamente às infra-estruturas existentes no local, o terreno confina com via pública devidamente pavimentada (EN 3) que apenas possui rede de abastecimento de água até à unidade industrial confiante com a propriedade, pelo que só poderá haver deferimento do pedido caso a requerente se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento desta infra-estrutura por um período mínimo de 10 anos, de acordo com o previsto no Artigo 25.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/2001, de 4 de Junho. Relativamente aos esgotos domésticos e industriais, não havendo colector da rede pública no local, deverá a requerente responsabilizar-se pela construção de ETAR ou fossa séptica estanque, devidamente dimensionada, consoante as características do efluente produzido.

#### CONDICIONAMENTOS LEGAIS OU REGULAMENTARES ASSOCIADOS AO LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

Não tendo sido identificado o tipo de indústria por parte da requerente, atendendo à dimensão proposta para o pavilhão pressupõe-se que será tipo 2 ou 3, de acordo com a tipologia definida pela Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho. Assim, relativamente à localização, uma vez que o terreno em causa se situa numa zona não prevista para

utilização industrial de acordo com o definido no Plano Director Municipal, em função do disposto no número 7 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, é necessária prévia autorização de localização a emitir pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território competente.

O respectivo pedido deverá ser apresentado na entidade coordenadora, à qual compete a coordenação do processo de licenciamento industrial, **previamente ao pedido de instalação**, de acordo com o número 11 do mesmo artigo e instruído em conformidade com o disposto na Portaria n.º 474/2003, de 11 de Junho. Na Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho poderá ser identificada a Entidade Coordenadora do tipo de estabelecimento em causa.

Como a propriedade integra uma área de servidão militar, abrangida pelo disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964 (Servidão do Polígono Militar de Tancos), pela mesma razão enunciada no primeiro parágrafo deste capítulo (se situar numa zona não prevista para utilização industrial), o estabelecimento encontra-se igualmente sujeito a autorização de localização a emitir pelo Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea, de acordo com o previsto no número 10 do artigo 4.º já referido, do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial.

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, a Câmara Municipal só poderá emitir a licença de obras para construção do estabelecimento quando o industrial demonstre ter apresentado o pedido de licenciamento de instalação de estabelecimento industrial devidamente instruído à entidade coordenadora. A licença de utilização ficará dependente da apresentação pelo industrial, de cópia da licença de instalação do estabelecimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que a aprovação da localização depende da Administração Central, de acordo com os diplomas legais referidos no capítulo anterior, a Câmara Municipal não deverá aprovar informação prévia favorável, nem deferir pedido de licença relativo a um estabelecimento industrial a erigir no prédio em causa, sem que a firma requerente apresente documentos comprovativos dessa aprovação; contudo as condicionantes impostas pelo artigo 22.º do PDM (já mencionadas), inviabilizam à partida a pretensão, nos termos em que a mesma é formulada.

Qualquer edificação encontra-se sujeita à taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos (Artigo 31.º do Regulamento Municipal) e demais taxas administrativas.

Informa-se ainda que o conteúdo desta informação prévia é vinculativo na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento desta operação urbanística, desde que tal pedido seja apresentado no prazo de um ano a contar da data da sua notificação.

Constância, 26-04-2006

A DDPU

(Arq.<sup>ta</sup> Manuela Lopes)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA
Certifica-se que a fotocópia está
conforme o original arquivado
nos arquivos.
Constância 08 / 05 / 2006
J. Ribeiro
T. Lopes



**INSTITUTO NACIONAL DE  
INTERVENÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA**

SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PARCELAR  
DOCUMENTO ORTOFOTOGRÁFICO  
PORTUGAL

P3  
1998

N

**CONCEITO: CONSTÂNCIA**

187200

1B7300

FREGUESIA: MONTALVO

187400

187500

This aerial photograph shows a dark, irregularly shaped area, likely a field or forest, with a prominent white boundary line drawn around its perimeter. The identifier "001" is centered within this boundary. The surrounding terrain is lighter in color, indicating different land use or vegetation. The photograph is overlaid with a coordinate grid and numerical values representing coordinates.

Coordinates (Y-axis, top to bottom):

- 279800
- 279700
- 279600
- 279500
- 279400

Coordinates (X-axis, left to right):

- 187200
- 187300
- 187400
- 187500

Scale: 1:25000

ORTOFOTOMAPA n° R3310100

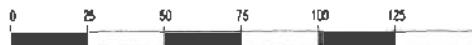
M# DO BLOOD: 1872794058

**M<sup>o</sup> DEFINITIVO DO PARCELARIO:**

NAME  
NP CONTRIBUTOR

Ocupação Cultural do Bloco: TA

ÁREA DO BLOCO (ha): **2,60**



1872794058001

ANTIC



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 08 - CONSTANCIA FREGUESIA: 02 - MONTALVO

SECÇÃO: 005 ARTIGO MATRICIAL Nº: 36 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

CASAL DA LAMEIRA

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de Inscrição na matriz: 2006 Valor Patrimonial Inicial: €47.728,40

Valor Patrimonial Actual: €47.728,40 Determinado no ano: 2006

Área Total (ha): 26,840000

PARCELAS

Parcela: 1 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 2<sup>a</sup> Percentagem: 0,00%

Área: 6,552000 ha Rendimento Parcial: €192,30

Parcela: 2 Q.C.: MT - MATO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,240000 ha Rendimento Parcial: €0,32

Parcela: 3 Q.C.: CI - POMAR DE CITRINOS (PERPETUO) Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,652000 ha Rendimento Parcial: €89,39

Parcela: 4 Q.C.: CAR - CULTURA ARVENSE DE REGADIO Classe: 2<sup>a</sup> Percentagem: 0,00%

Área: 2,324000 ha Rendimento Parcial: €271,51

Parcela: 5 Q.C.: CRRL - CONSTRUÇÃO RURAL Classe: Percentagem: 0,00%

Área: 0,180700 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 5 Q.C.: P - PASTAGEM OU PASTO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,599300 ha Rendimento Parcial: €1,07

Parcela: 6 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 1<sup>a</sup> Percentagem: 0,00%

Área: 1,436000 ha Rendimento Parcial: €67,66

Parcela: 7 Q.C.: P - PASTAGEM OU PASTO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,448000 ha Rendimento Parcial: €0,80

Parcela: 8 Q.C.: URB - URBANO Classe: Percentagem: 0,00%

Área: 0,268000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 9 Q.C.: CRRL - CONSTRUÇÃO RURAL Classe: Percentagem: 0,00%

Área: 0,072800 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 9 Q.C.: P - PASTAGEM OU PASTO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,503200 ha Rendimento Parcial: €0,90



Parcela: 10 Q.C.: OL - OLIVAL Classe: 3<sup>a</sup> Percentagem: 0,00%

Área: 3,072000 ha Rendimento Parcial: €49,48

Parcela: 10 Q.C.: SCAOL - CULTURA ARVENSE SOB COBERTO OLIVAL Classe: 2<sup>a</sup> Percentagem: 0,00%

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €55,08

Parcela: 11 Q.C.: MT - MATO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,148000 ha Rendimento Parcial: €0,19

Parcela: 12 Q.C.: PN - PINHAL Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,748000 ha Rendimento Parcial: €14,54

Parcela: 13 Q.C.: P - PASTAGEM OU PASTO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,620000 ha Rendimento Parcial: €1,11

Parcela: 14 Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 2<sup>a</sup> Percentagem: 0,00%

Área: 0,348000 ha Rendimento Parcial: €10,21

Parcela: 15 Q.C.: CAR - CULTURA ARVENSE DE REGADIO Classe: 1<sup>a</sup> Percentagem: 0,00%

Área: 8,184000 ha Rendimento Parcial: €1.631,07

Parcela: 16 Q.C.: P - PASTAGEM OU PASTO Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,444000 ha Rendimento Parcial: €0,79

**TITULARES**

Identificação fiscal: 502444932 Nome: SIANCEL IMOBILIARIO E INDUSTRIA HOTELEIRA LDA

Morada: EST NAC 3, MONTALVO, 2250-000 MONTALVO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PÚBLICA Entidade: 191961981

**OBSERVAÇÕES**

RESULTOU DA DIVISÃO DO PREDIO 18 - PROC CADASTRO N.º 16/03 E 30/03 ANO DE INSCRIÇÃO NA MATRIZ 1993



Obtido via Internet em 2010-05-12

O Chefe de Finanças

(Carlos Manuel Ferreira de Sousa)



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 08 - CONSTANCIA FREGUESIA: 02 - MONTALVO  
SECÇÃO: 005 ARTIGO MATRICIAL Nº: 35 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

CASAL DA LAMEIRA

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 2006 Valor Patrimonial Inicial: €1.575,40

Valor Patrimonial Actual: €1.575,40 Determinado no ano: 2006

Área Total (ha): 2,684000

PARCELAS

Q.C.: CA - CULTURA ARVENSE Classe: 2º Percentagem: 0,00%

Área: 2,684000 ha Rendimento Parcial: €78,77

TITULARES

Identificação fiscal: 502444932 Nome: SIANCEL IMOBILIARIO E INDUSTRIA HOTELEIRA LDA

Morada: EST NAC 3, MONTALVO, 2250-000 MONTALVO

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 191961981

OBSERVAÇÕES

RESULTOU DO PRÉDIO N.º 18 - PROCESSO CADASTRO N.º 16/03 E 30/03 . ANO DE INSCRIÇÃO NA MATRIZ 1993.

Obtido via Internet em 2010-05-12

O Chefe de Finanças

(Carlos Manuel Ferreira de Sousa)

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

MISTO

DENOMINAÇÃO: CASAL DA LAMEIRA  
SITUADO EM: Montalvo

VALOR VENAL: 52.938,23 Euros

OMISSO NA MATRIZ

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Após desanexação:- a) Casa de rés do chão - para habitação - 51 m<sup>2</sup> - logradouro - 1.190 m<sup>2</sup>, b) Casa de rés do chão - para habitação - 57 m<sup>2</sup>, c) Casa de rés do chão - para habitação - 55 m<sup>2</sup>, Casa de rés do chão - para habitação - 64 m<sup>2</sup>, logradouro 1.266 m<sup>2</sup>, e cultura arvense, oliveiras, cultura arvense de regadio, olival, solo subjacente de cultura arvense com olival - ÁREA TOTAL:- 268.435 m<sup>2</sup> - Norte: Estrada Nacional 3, Sul: Herdeiros de José Nunes Magalhães; Nascente: Arnaldo Mendes Morgado ; Poente: Ribeiro e Estrada - ARTIGOS:- Rústico: 18, secção 5 (pendente de alteração) - Urbanos: 1.120, 380, 381, 702.

O(A) Ajudante, em substituição  
Berta Pombo Baptista

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

G - AP. 19 de 1990/03/27 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* SONUTRE - SOCIEDADE INDÚSTRIAL DE NUTRIÇÃO, LIMITADA  
Sede: Montalvo

SUJEITO(S) TITULAR INSCRITO:

\*\* AGRISOBRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LIMITADA  
Sede: Vale das Mós

O(A) Ajudante, em substituição  
Berta Pombo Baptista

G - AP. 2 de 2004/12/14 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) TITULAR INSCRITO:

\*\* SAGRIMONTE - SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DE MONTE DA PEDRA, LIMITADA  
Sede: Rua Fonte de São José, n.º 45, Alferrarede, Abrantes

O(A) Ajudante, em substituição  
Berta Pombo Baptista

*vendido à SIANCEL*

DESCRIZÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: CASAL DA LAMEIRA  
SITUADO EM: Montalvo

ÁREA TOTAL: 26805 M2  
ÁREA DESCOBERTA: 26805 M2

VALOR VENAL: 120.333,49 Euros

OMISSO NA MATRIZ

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Cultura arvense, oliveiras e sobreiros - Norte e Nascente:- José Santos Bioucas (Filhos) e outros; Sul:- Estrada Nacional 3; Poente:- Dartluso, LdA. - ARTIGO:- 18, Secção 5

O(A) Ajudante, em substituição  
Berta Pombo Baptista

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

G - AP. 1 de 2004/12/14 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

\*\* AGRISOBRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LIMITADA  
Sede: Rua Fonte de São José, n.º 47, Alferrarede, Abrantes

SUJEITO(S) TITULAR INSCRITO:

\*\* SAGRIMONTE - SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DE MONTE DA PEDRA, LIMITADA  
Sede: Rua Fonte de São José, n.º 45, Alferrarede, Abrantes

O(A) Ajudante, em substituição  
Berta Pombo Baptista

CÓPIA IUDICIO CERTIFICADA

# Câmara Municipal de Constância

Assunto: Vialidade de Reconstrução

- Registo n.º 3878/2010 Local: Estrada Nacional 3 em Montalvo Requerente:  
Fazenda da Concessão Silva Mendes.

Senhora: Arquitecta D. Manuela Eu em termos aqui referido, escrevi para aí uma carta, sobre um terreno que temos ai em Montalvo. Estrada Nacional 3. Pois esta página aqui agarrada, foi a sua resposta  
Esse dito terreno encontra-se, seu nome da Firma Américo e Filhos Lda, Nessa altura faziam parte da firma, o meu marido, e três filhos, quando fui faleceu um, à 5 anos, e meu marido a 5 meses.

A firma hoje pertence a um dos meus filhos, mas ele e o irmão encontram-se em Lamego. O terreno ainda me pertence, e os dois netos que são herdeiros. Fui numa conversa na televisão, e no meu entender ácho que o concelho de ministros, vai resolver o problema da P.D.M. Pois temos muita vontade de o vender, temos uma pessoa interessada em comprar, quer lá fazer uma vivenda, e mais umas coisas se o P.D.M. autorizar, era o ideal para nós, fa que para nós não tem alguma interesse, e é pena estar tudo assim abandonado. Q vida assim o permitisse as coisas nunca sair como nos queremos infelizmente. Envio ai as fotografias dos documentos, da

Local e álla, ando com uma grande depressão  
e assim é mais fácil falar. Minha tem todos  
os requisitos. Sra Berguita! Desculpe esta  
minha carta tão a longada. Seu mais  
agradeço a sua resposta, como o meu filho  
não está, tive que ser eu a fazê-lo.  
Despeço-me atenciosamente

Inês da Encarnação Silva Mendes

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA
Registo n.º <u>7826</u>
08 SET. 2014
<input type="checkbox"/> _____
<input type="checkbox"/> _____

**ORGÂNICA: DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO**

**SERVIÇO EMISSOR:** Sector de Urbanismo – Administração Urbanística

Parecer	Despacho <i>Responder em conformidade.</i> 9. 31-3-2010
---------	---

**INFORMAÇÃO Nº. 33/2010**

**ASSUNTO: VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO – Registo n.º 3878/2010**

**Local: Estrada Nacional 3, em Montalvo**

**Requerente: Irene da Conceição Silva Mendes**

Na sequência do requerimento anexo e supra referenciado, cumpre informar que o Plano Director Municipal (PDM) de Constância, em vigor, classifica parte do prédio em causa como espaço agrícola, integrado totalmente na Reserva Agrícola Nacional, e outra parte (mais próxima da Estrada Nacional 3) como espaço florestal. Em ambas as classes de espaço, actualmente, apenas para os prédios que possuam a área mínima igual ou superior a 4ha (40.000m<sup>2</sup>) pode ser autorizada a construção de habitação.

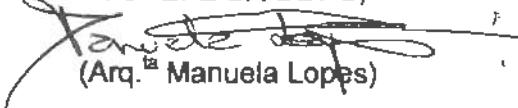
Esclarece-se que esta disposição surge no seguimento da publicação em Diário da República, no dia 6 de Agosto de 2009, da Resolução de Concelho de Ministros n.º 64-A/2009, que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), e da sua entrada em vigor no passado dia 1 de Novembro. Verificou-se então a necessidade de revisão e alteração generalizada dos planos directores municipais em vigor, para efeitos de incorporação coerente e integrada das suas orientações e directrizes, naquilo que não cumprisse com o preconizado pelo plano regional. Assim, decorrente desta imposição legal, foi aprovada pela Assembleia Municipal, a alteração aos artigos 19.º, 21.º, 22.º e 23.º do Regulamento do PDM de Constância, tendo em vista a compatibilização do PDM do Município com o PROT-OVT. A Alteração por Adaptação do PDM de Constância encontra-se já em vigor e foi publicada no Diário da República n.º 25, II Série, de 5 de Fevereiro de 2010.

Das alterações em causa salienta-se que a edificação dispersa ou isolada destinada a habitação só será viável se a área mínima do prédio for igual ou superior a 4ha. Em espaço florestal pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a equipamentos, a turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo, a apoio de explorações agrícolas e florestais e instalações de vigilância e combate a incêndios florestais, bem como outras obras de reconhecido interesse municipal, de acordo com as condicionantes identificadas nos artigos supra mencionados.

Importa ainda clarificar, tal como foi referido, que as alterações não resultaram directamente de decisão da Câmara Municipal, mas de uma Resolução de Concelho de Ministros.

À consideração de V. Ex.a.

Constância, 31 de Março de 2010  
A CHEFE DA DDPU,



(Arq.ª Manuela Lopes)

# CADERNETA PREDIAL RÚSTICA

FOLHA N.<sup>o</sup> 1

DISTRITO SANTARÉM  
MUNICÍPIO CONSTÂNCIA  
FREGUESIA MONTALVO

ART.º MATRICIAL N.<sup>o</sup> 006.0003.0000

FOLHA DA CARTA 1

## PROPRIETÁRIO OU USUFRUTUÁRIO

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS  
CONSTÂNCIA

CÓDIGO  
0200

N.º IDENTIFICAÇÃO FISCAL  
502000805

NOME  
JOSÉ GOMES RODRIGUES REIS

CONSTÂNCIA  
Aníco & Filho H. n.º 1

99,03,29  
em

RESIDÊNCIA  
OU SEDE PRINCIPAL  
26-A

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS  


CONSTÂNCIA

2250 CONSTÂNCIA 26+5 Odivelas

FRACÇÃO 1

DEPENDÊNCIAS

ÁRVORES

Símbolo do pomar seguido da  
letra S.

This is a detailed map of a land survey plot, likely a cadastral map. The plot is bounded by several roads and paths. Key features include:

- Boundaries and Labels:** The plot is divided into several sections labeled with area measurements:
  - Top left:  $\frac{1}{57} 01$
  - Top center:  $\frac{2}{57} CA$
  - Top right:  $\frac{7}{57} 01$
  - Middle left:  $\frac{1}{57} 01$
  - Middle center:  $\frac{5}{57} EC$
  - Middle right:  $\frac{2}{57} CA$
  - Bottom center:  $\frac{2}{3} CA$
  - Bottom right:  $\frac{1}{5} 01$
- Point Markings:** Several points are marked with circled numbers:
  - Point 1: Located near the top center boundary.
  - Point 2: Located in the middle center section.
  - Point 3: Located in the bottom center section.
  - Point 4: Located in the top left section.
  - Point 5: Located in the bottom right section.
  - Point 6: Located in the middle right section.
- Other Features:** There are various dashed lines representing property boundaries or survey lines. A small rectangle is located in the middle center section. A north arrow is present in the bottom left corner.

DISTRITO	<u>SANTARÉM</u>	MUNICÍPIO	<u>CONSTÂNCIA</u>	FREGUESIA	<u>MONTALVO</u>
ART.º MATRICIAL N.º	<u>006.0003.0000</u>	FOLHA DA CARTA	<u>1</u>	FORMA EXPLOR.	<u>Conta Própria</u>
TIPO PROPRI.	<u>Privada de Particulares</u>			ONIS E ENCAR.	<u>Desconhecida</u>
REG. PROPRI.	<u>Plena Propriedade</u>				

NOME / LOCALIZAÇÃO SALGADA ÁREA TOTAL \_\_\_\_\_ 0,5680 ha

Observações (1)	Elementos para mera elucidação da Conservatoria do Registado Predial (2)	Data de conferência desta cederneta com a matrizes e rubrica do Chefe da Repartição de Finanças (3)
<u>Cent. Banda e Venda Zav. Cart. Not. Constante 23/03/90 fls 18º P. 11- C. J.</u>	<u>Cent. Banda e Venda Zav. Cart. Not. Constante 23/03/90 fls 18º P. 11- C. J.</u>	<u>Centro: 200907109114</u>

descrito sob o n.º 000147 - 10/10/87 - MONTALVO

Modelo n.º 1 (Portaria n.º 16.088)

D. G. C. I.—Modelo n.º 47-1  
Exclusivo da Imprensa Nacional do Brasil

CADERNETA PREDIAL  
RÚSTICA

Local onde se deu a greve a folha anexa

Freguesia de MONTALVO

Proprietário ou usufrutuário  
Abeleira Góes  
Obelisco  
Getúlio Vargas  
Getúlio Vargas  
Avenida Presidente Getúlio Vargas  
Caxias do Sul - RS

## **Seção de Finanças do concelho de CONSTÂNCIA**

de 30 AGOSTO de 19

É obrigatória a apresentação desta ceduleta em todos os atos e contratos que se relacionem com o prejuízo.

Custo - \$10

0152 - 1938

*Predio n.<sup>o</sup>* 3

*Secção ou folhas* F

Área: hectares 9,5680  
Sítio ou nome do prédio Palagada

Número da parcela	Número de parcelas	Cultura outros fins	Área em hectares	Rendimentos		Total
				Parcial	Total	
1	1	SSCA01	0,4190	56,90	56,90	56,90
		CA	0,1560	18,02	18,02	18,02
				94,98	94,98	94,98
				135,42	135,42	135,42

**Observações:** Utilização de aluguel  
ao g. e. no ano de 1926  
V.T. 3.150,00

~~1-3-11-9-73  
Grainger down  
12.6.79  
of the first  
Grainger  
9-5-9-79  
Grainger~~

Local onde se deve situar o intercâmbio

Número de folhas intercalares respeitantes à descrição matricial.

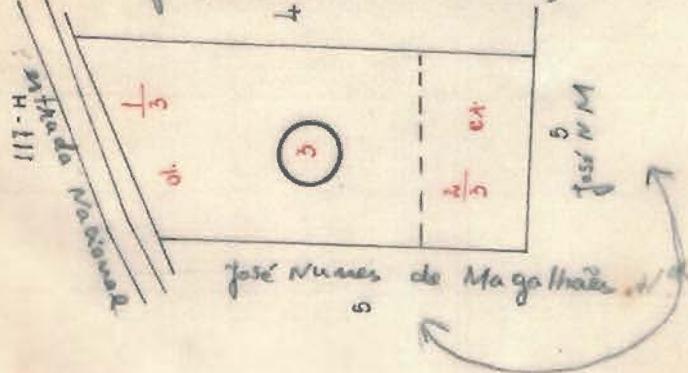
### Culturas (símbolos)

Am.	Amendoal.
Ar.	Arrozal.
Az.	Montado de azinho.
B.	Baldio.
CA.	Cultura arvense.
G A R L.	Cultura arvense de rega e lima.
CAR.	Cultura arvense de regadio.
CAS	Cultura arvense de senequeiro.
Cn.	Canavial.
Gt M.	Souto manoso.
Gt B.	Souto bravo.
CV.	Mata de carvalhos.
Ec.	Eucaliptal.
Er.	Eira.
Fg.	Figueiral.
H.	Horta.
J.	Jardim.
Mt.	Mato.
O1.	Olival.
P.	Pastagem.
Pd.	Pedreira.
Pm (*)	Pomar de.
Pu.	Pinhal.

Escala: 1/2000

joaquim fernandes Proença

N



Parte destinada à planta do prédio

4

### Culturas (símbolos)

### Árvores

Am.	Amendoeiras.
Amx.	Ameixieiras.
Azs.	Azinheiras.
Cts.	Citrinos.
Cr.	Cerejeiras.
Ctsb.	Castanheiros bravos.
Ctms.	Castanheiros mansos.
Dms.	Damasqueiros.
Fgs.	Figueiras.
Ggs.	Ginjeiras.
Ijs.	Laranjeiras.
Lms.	Limoeleros.
Mcs.	Macieiras.
Nps.	Nespereiras.

Ngs.	Nogueiras.
Ols.	Oliveiras.
Pcs.	Pessegueiros.
Prs.	Pereiras.
Rns.	Romãzeiras.
Sbs.	Sobreiros.
Tgs.	Tangerineiras.

(\*) A natureza do pomar encontra-se indicada pelo símbolo das árvores dispersas sem a letra s.

4

*Prédio n.<sup>o</sup>* 3

Seção ou folhas F

Área: hectares 0,5680  
Sítio ou nome do prédio Salgada

Número de folhas intercalares respeitantes à descrição matricial.

Q3

Observaciones: Ultima actualización  
09-2-2013. en años de 1936  
V.I.T.: 31/50000

Data da conferência  
desta cadeira,  
com a matriz e rubrica  
do chefe  
da Secção de Finanças

~~13-11-979~~  
~~Confidential~~  
12.6.19  
~~Confidential~~  
9.5.99  
~~Confidential~~

*Elementos para mera elucidação da Conservatória  
do Recinto Provincial.*

W. A. DODGE

Locial onde se deve aguardar o intercâmbio

Registros electrónicos na Conservatoria do Registo Predial de ASBANTES

Sobre o prédio a que se refere esta cédula

## **Manuela Lopes**

---

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** quinta-feira, 11 de Setembro de 2014 23:50  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** 5e4b3706-34d2-41b0-946c-3ccc3263f76e.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

**Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** 5e4b3706-34d2-41b0-946c-3ccc3263f76e

**Nome\***: Cesarina Rosa da Silva Pires

**Morada Completa\***: Rua de Santo António, 5, Pereira

**Código Postal\***: 2250-340 Santa Margarida da Coutada

**N.º Contribuinte\***: 136803539

**Telefone:**

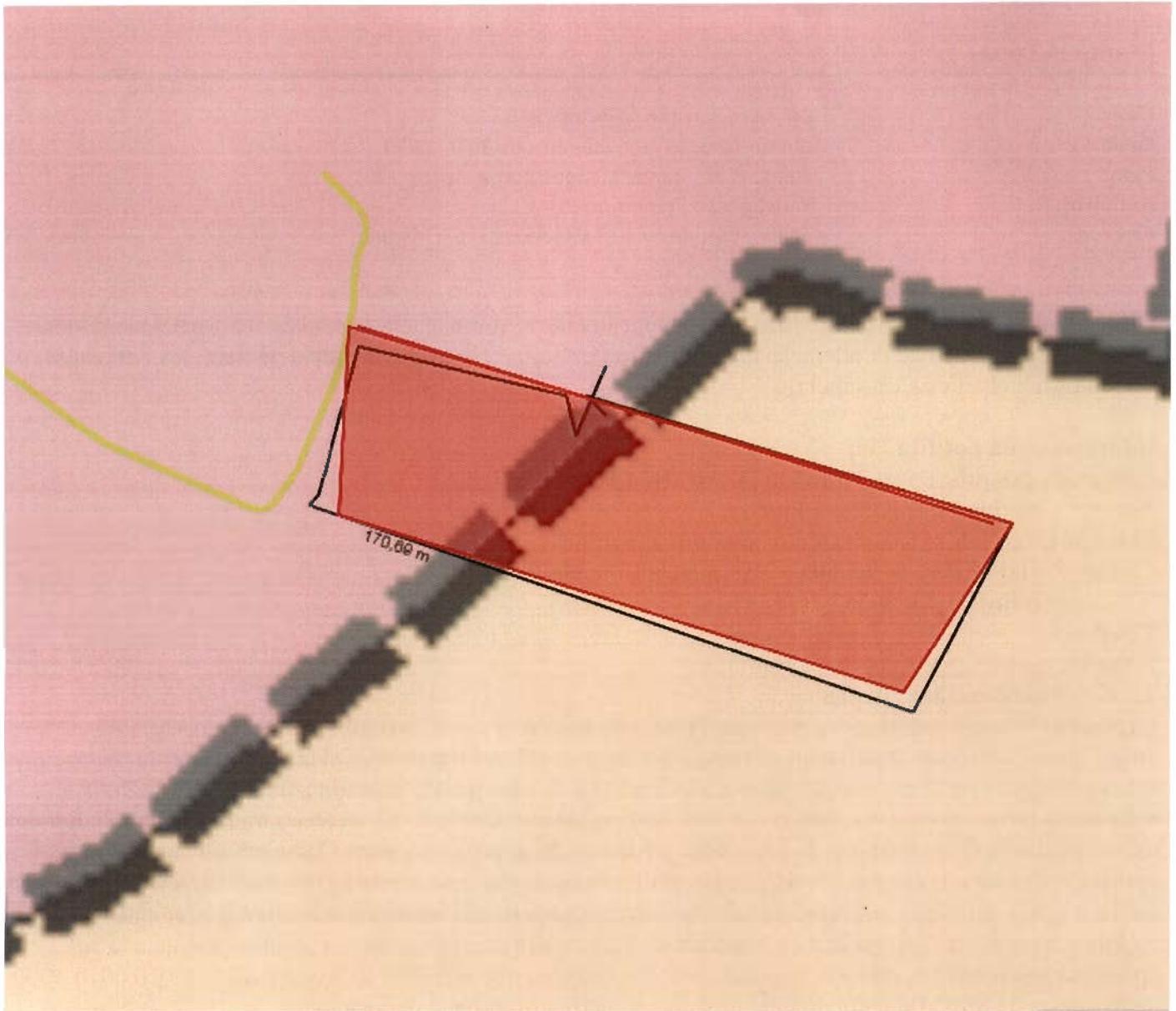
**E-mail\***: [cesarinapires@hotmail.com](mailto:cesarinapires@hotmail.com)

**Tipo de Participação\***: Reclamação

**Exposição\***: Reclamação sobre sugestão/Pedido de Esclarecimento: Ao saber do anexo da Análise e Diagnóstico (Março de 2009) com as pretensões de particulares fiquei admirada com a indefinição de uma essas pretensões (nº7) e sobretudo com a não inclusão do meu pedido enviado a 08 de julho de 2008 referente a prédio rústico que posso na Rua do Pombal em Aldeia de Santa Margarida. Havia requerido que todo o prédio rústico constasse do perímetro urbano e não apenas uma parte. Já existiram duas oportunidades de reconversão de espaços e habitações que, por esse motivo, foram inviabilizadas. Repare-se também que a definição de perímetro urbano naquela zona ficaria muito mais uniforme e regular se incluisse o perímetro (grosseiramente assinalado) e também áreas próximas. Pergunto porque não se apresenta nesse quadro a minha pretensão e volto a sugerir que o prédio do artigo matricial 010.0014.0000 da freguesia de SMC fique totalmente incluído no perímetro urbano da localidade.

**Mapa:**

<b>MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA</b>	
Registo n.º <u>8149</u>	
18 SET. 2014	
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____



#### **Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## **Manuela Lopes**

---

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** domingo, 14 de Setembro de 2014 17:03  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** 95bad2b7-90d0-481c-82f0-853027406602.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

### **Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** 95bad2b7-90d0-481c-82f0-853027406602

**Nome\***: Pedro Andre mendes da silva

**Morada Completa\***: rua antonio sergio 2, 3dto

**Código Postal\***: 2330-029 Entroncamento

**N.º Contribuinte\***: 249427770

**Telefone:**

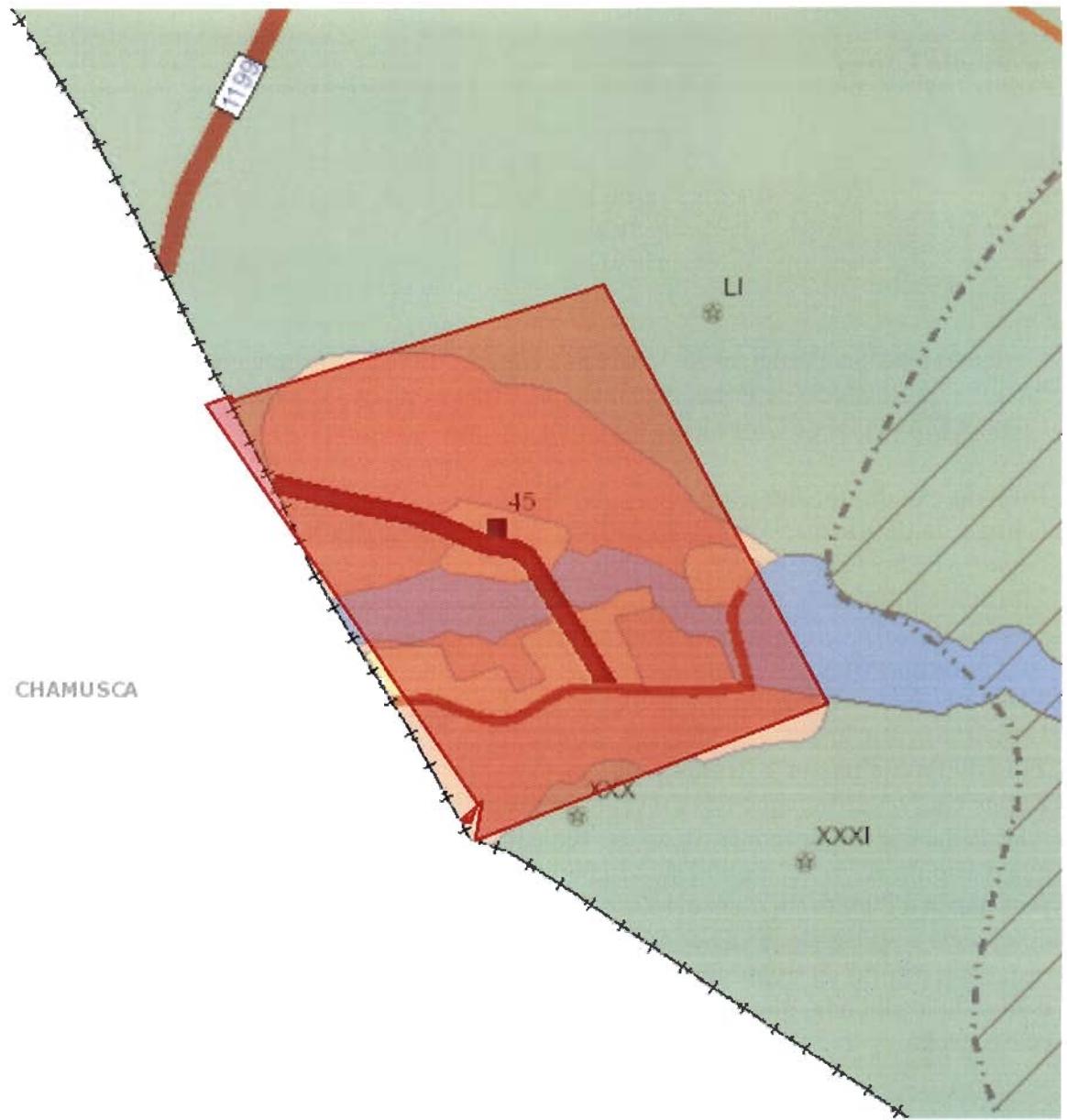
**E-mail\***: pedro\_andre\_10@hotmail.com

**Tipo de Participação\***: Reclamação

**Exposição\***: Verifico que nos diversos textos e desenhos/mapas da revisão do PDM o que é descrito em relação à caracterização e situação existente na Pereira não está de acordo com a realidade (de 2003-2014) e que o erro da elaboração do PDM original considerando toda a área em RAN/REN não foi ultrapassado, pois nunca a Pereira foi considerada o adequado aglomerado populacional. Os termos da proposta desenhada e apresentada vão continuar a fazer aumentar o declínio e despovoamento da Pereira face ao restante território da freguesia de SMC e proporcionar desigualdades de tratamento em situações iguais dentro da localidade, quer por causa da classificação do solo quer por causa da falta de projetos no programa de execução.

**Mapa:**

<b>MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA</b>	
Registo n.º <u>8148</u>	
<b>18 SET. 2014</b>	
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____



**Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## **Manuela Lopes**

---

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** domingo, 14 de Setembro de 2014 17:16  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** d693cc84-cee6-4f93-b8ec-89f3dc724976.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

### **Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** d693cc84-cee6-4f93-b8ec-89f3dc724976

**Nome\***: Maria Fernanda rosa Mendes calixto

**Morada Completa\***: rua antonio sergio 2, 3dto

**Código Postal\***: 2330-029 Entroncamento

**N.º Contribuinte\***: 149530889

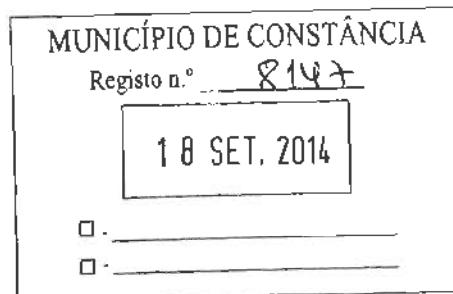
**Telefone:**

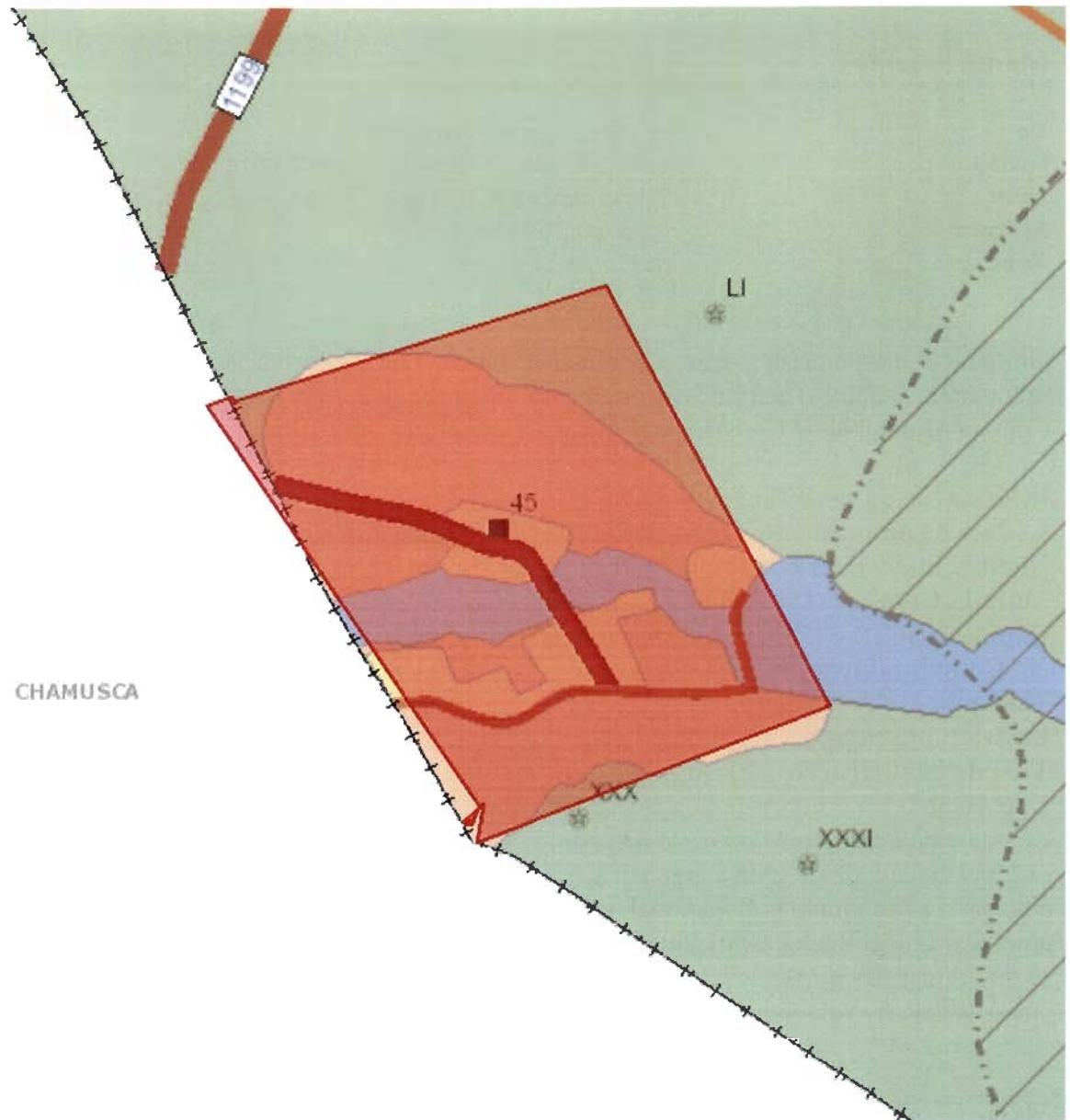
**E-mail\***: [dfilipemendess@hotmail.com](mailto:dfilipemendess@hotmail.com)

**Tipo de Participação\***: Reclamação

**Exposição\***: Os diversos textos e desenhos/mapas da revisão do PDM não caracterizam bem a situação existente na Pereira pois não está de acordo com a realidade (de 2003-2014) e o erro da elaboração do PDM original considerando toda a área em RAN/REN não foi ultrapassado, pois nunca a Pereira foi considerada o adequado aglomerado populacional. Os termos da proposta desenhada e apresentada vão continuar a fazer aumentar o declínio e despovoamento da Pereira face ao restante território da freguesia de SMC e proporcionar desigualdades de tratamento em situações iguais dentro da localidade, quer por causa da classificação do solo quer por causa da falta de projetos no programa de execução.

### **Mapa:**





**Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## **Manuela Lopes**

---

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** domingo, 14 de Setembro de 2014 17:20  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** 07549df1-b827-4120-af38-0cafe621cabb.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

**Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** 07549df1-b827-4120-af38-0cafe621cabb

**Nome\***: Maria Fernanda Rosa Mendes Calixto

**Morada Completa\***: rua antonio sergio 2, 3dto

**Código Postal\***: 2330-029 Entroncamento

**N.º Contribuinte\***: 149530889

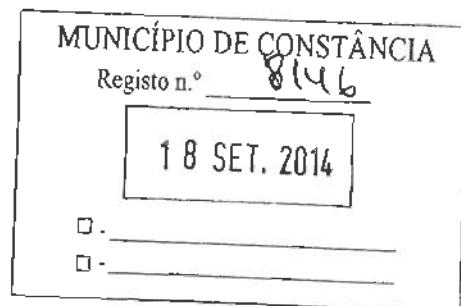
**Telefone:**

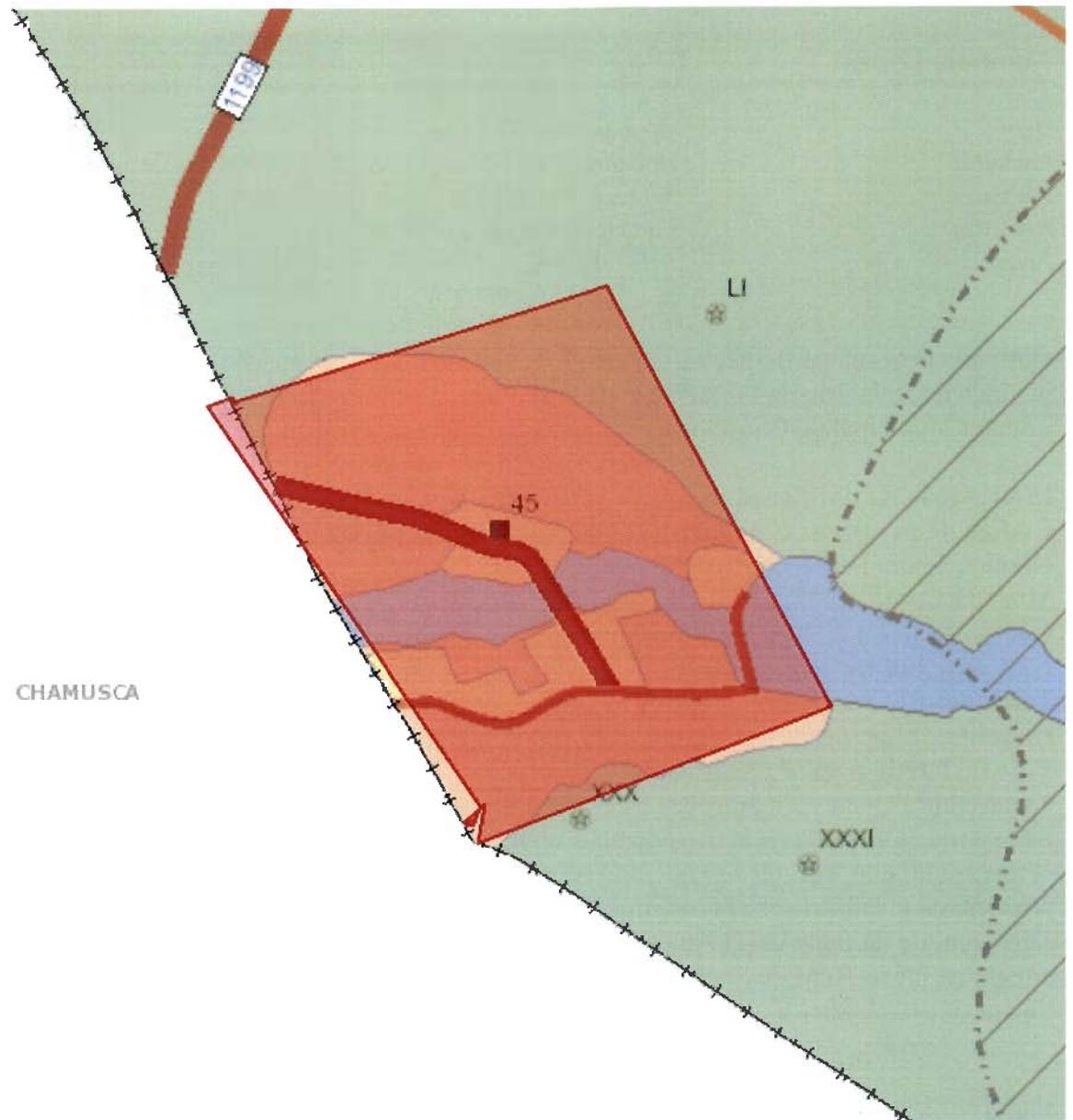
**E-mail\***: dfilipemendess@hotmail.com

**Tipo de Participação\***: Sugestão

**Exposição\***: Que as 3 habitações e demais edificações que posso na Pereira (no largo de Santo António, junto à rua da Fonte) sejam consideradas no mínimo como as restantes habitações locais, ou seja, dentro do perímetro urbano, seja ele aglomerado rural ou aglomerado urbano de nível IV. Que todo o perímetro povoado da localidade esteja interligado e possua uma zona de expansão desde o terreno atrás da escola até à área a norte da fonte da Ti Ana. Que o perímetro urbano da localidade seja mais regular acompanhando integralmente as Ruas de Santo António, da Fonte e da Estrada Nova e que apenas a zona inundável da ribeira seja excluída.

**Mapa:**





**Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## **Manuela Lopes**

---

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** segunda-feira, 15 de Setembro de 2014 14:44  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** 2fbfec03-4d55-4ae5-8531-9928a802dc1c.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

### **Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** 2fbfec03-4d55-4ae5-8531-9928a802dc1c

**Nome\***: Ramiro da Conceição Jacob Agostinho

**Morada Completa\***: Rua da Estrada Nova, 5, Pereira

**Código Postal\***: 2250-340 Santa Margarida

**N.º Contribuinte\***: 192281690

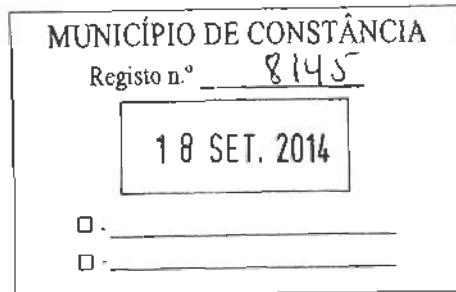
**Telefone:**

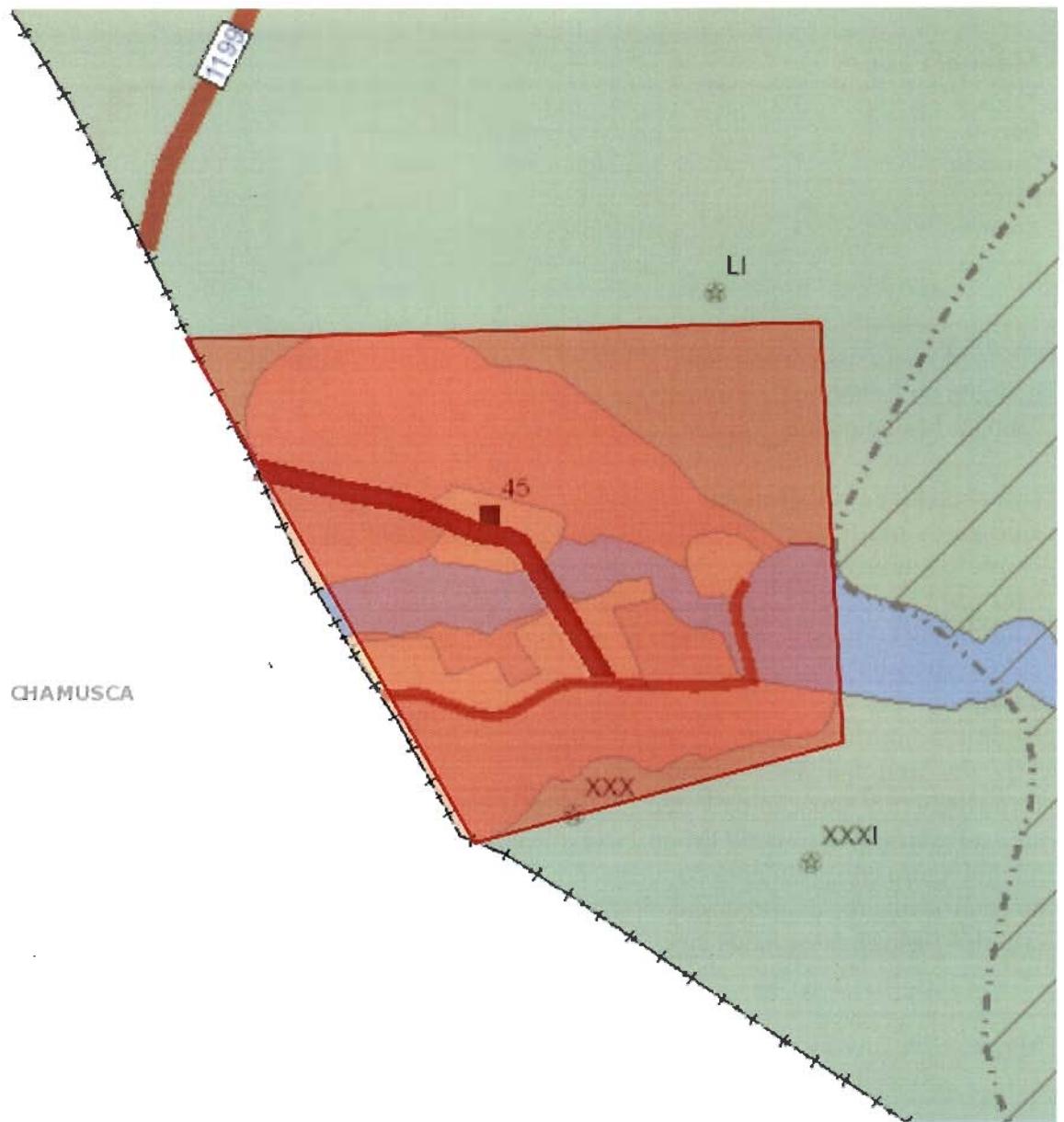
**E-mail\***: [ramiro.agostinho@outlook.com](mailto:ramiro.agostinho@outlook.com)

**Tipo de Participação\***: Reclamação

**Exposição\***: A situação da Pereira nos documentos em consulta não está de acordo com o que é e o que tem sido a Pereira. O erro de PDM de 1994 que colocou toda a Pereira em reserva agrícola e reserva ecológica não foi agora corrigido nem compensado. A proposta de PDM continua a prejudicar a Pereira em relação aos outros lugares da freguesia e impede a coesão do território local e municipal. Não se vislumbram critérios justos e adequados de classificação do solo na Pereira.

**Mapa:**





**Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## **Manuela Lopes**

---

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** segunda-feira, 15 de Setembro de 2014 14:50  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** 7fc0121d-5e3e-42b3-b9c0-98dd8036e3ac.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

**Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** 7fc0121d-5e3e-42b3-b9c0-98dd8036e3ac

**Nome\***: Ramiro da Conceição Jacob Agostinho

**Morada Completa\***: Rua da Estrada Nova, 5, Pereira

**Código Postal\***: 2250-340 Santa Margarida

**N.º Contribuinte\***: 192281690

**Telefone:**

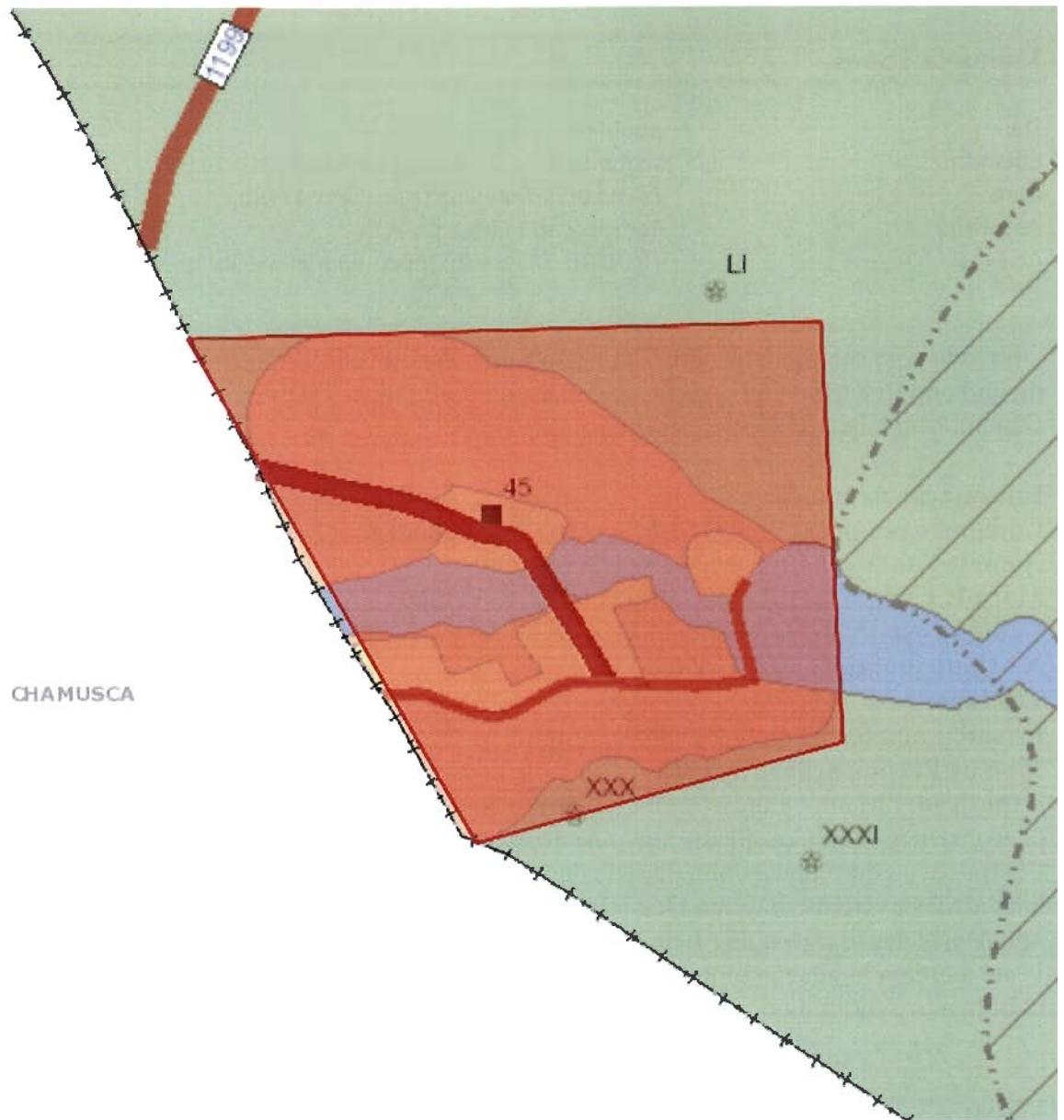
**E-mail\***: [ramiro.agostinho@outlook.com](mailto:ramiro.agostinho@outlook.com)

**Tipo de Participação\***: Sugestão

**Exposição\***: Manter a união de todo o território dentro da Pereira considerando-a como localidade ao nível de Constância-Sul. Considerar um zona de expansão desde a fonte da Ti Ana na fornteira com o concelho da Chamusca até terrenos à volta da sede da Associação Os Quatro Cantos do Cisne, como todas as outras localidades tiveram e irão ter. Que o impedimento de construções na localidade se limite apenas aos terrenos inundáveis das margens da ribeira. Que o troço da ribeira da Pereira dentro da localidade seja o real (desde a 1<sup>a</sup> até à última habitação junto às margens) e não ao enas entre as duas pontes referidas no estudo hidrológico e hidráulico.

**Mapa:**

<b>MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA</b> Registo n.º <u>8144</u>	
<u>18 SET. 2014</u>	
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____



**Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## **Manuela Lopes**

---

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** segunda-feira, 15 de Setembro de 2014 21:43  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** 2dca833f-c1b1-4932-913e-a1a5f086ee3b.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

### **Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** 2dca833f-c1b1-4932-913e-a1a5f086ee3b

**Nome\***: Noé Pereira Pires

**Morada Completa\***: Rua de Santo António, 5

**Código Postal\***: 2250-340 Santa Margarida da Coutada

**N.º Contribuinte\***: 128480572

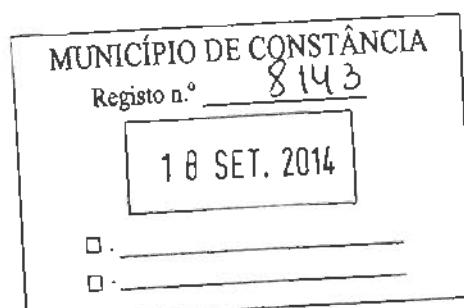
**Telefone:**

**E-mail\***: [noepereirapires@hotmail.com](mailto:noepereirapires@hotmail.com)

**Tipo de Participação\***: Pedido de Esclarecimento

**Exposição\***: Caros senhores gostaria que explicassem: - Por que é que a Pereira está classificada como um aglomerado rural ao nível dos outros 2 marcados (Ribeiro e Cardal) e todo desmembrado? - Por que é que impediram e continuam a impedir o desenvolvimento desta terra e quem são os responsáveis por isso? Como é que territórios idênticos e com casas muito mais dispersas junto ao Ribeiro de Vale do Mestre se mantêm um nítido aglomerado sem interrupções territoriais e o povoado da Pereira é partido em 3 áreas absurdas e põe fora várias habitações??? Porque é que a Pereira não pode ser tomada como uma localidade de direito? Será por gostarem de a manter vazia e longe da sede do concelho? Grato pela atenção.

**Mapa:**

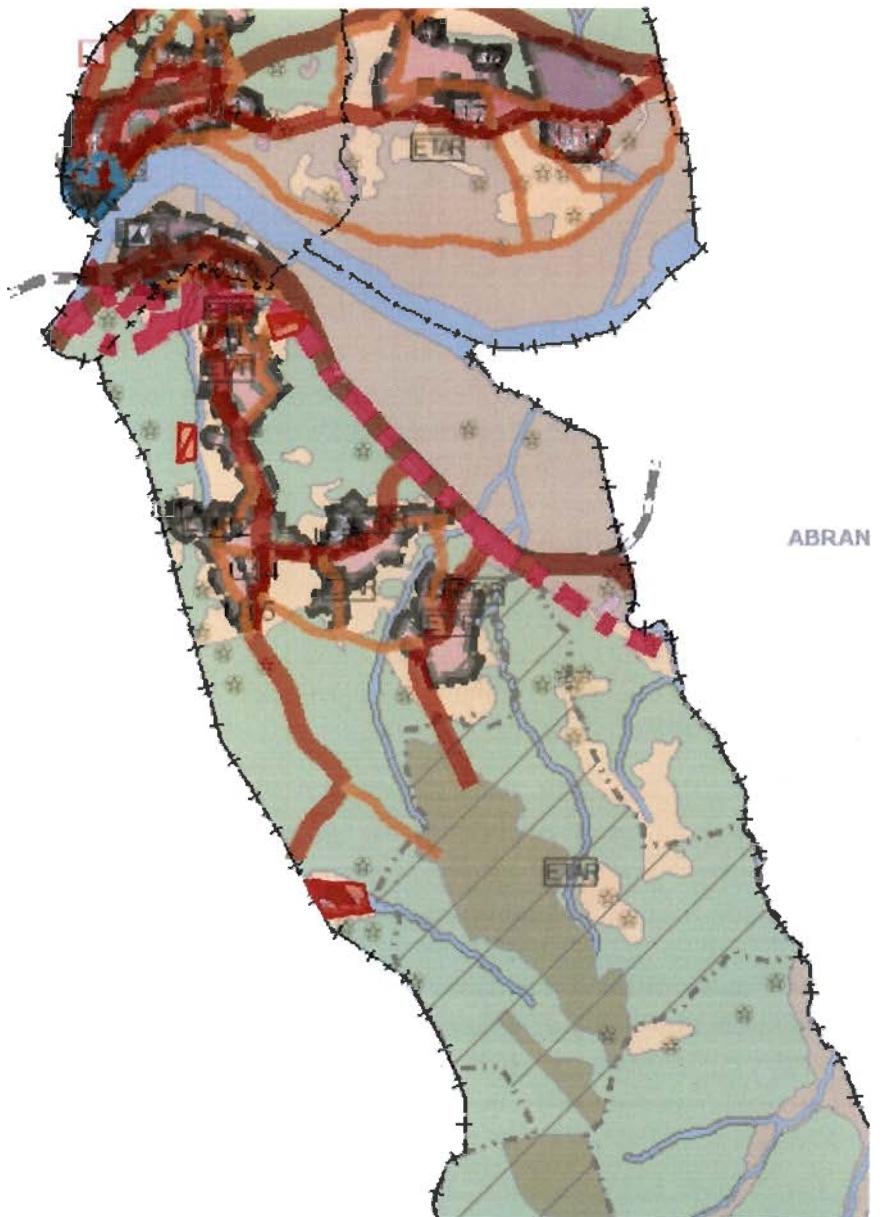


TOMAR

VILA NOVA DA BARQUINHA

ABRAN

CHAMUSCA



#### Coordenadas:

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## Manuela Lopes

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** segunda-feira, 15 de Setembro de 2014 22:58  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** 8eac911e-0246-483e-86e1-d14fab7f3f2e.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

### **Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** 8eac911e-0246-483e-86e1-d14fab7f3f2e

**Nome\***: Elsa Jofre Pereira Dias Ferreira

**Morada Completa\***: Quinta da Capareira. Ladeira da Arrochela- 150

**Código Postal\***: 2250-079 Constância

**N.º Contribuinte\***: 198704569

**Telefone:**

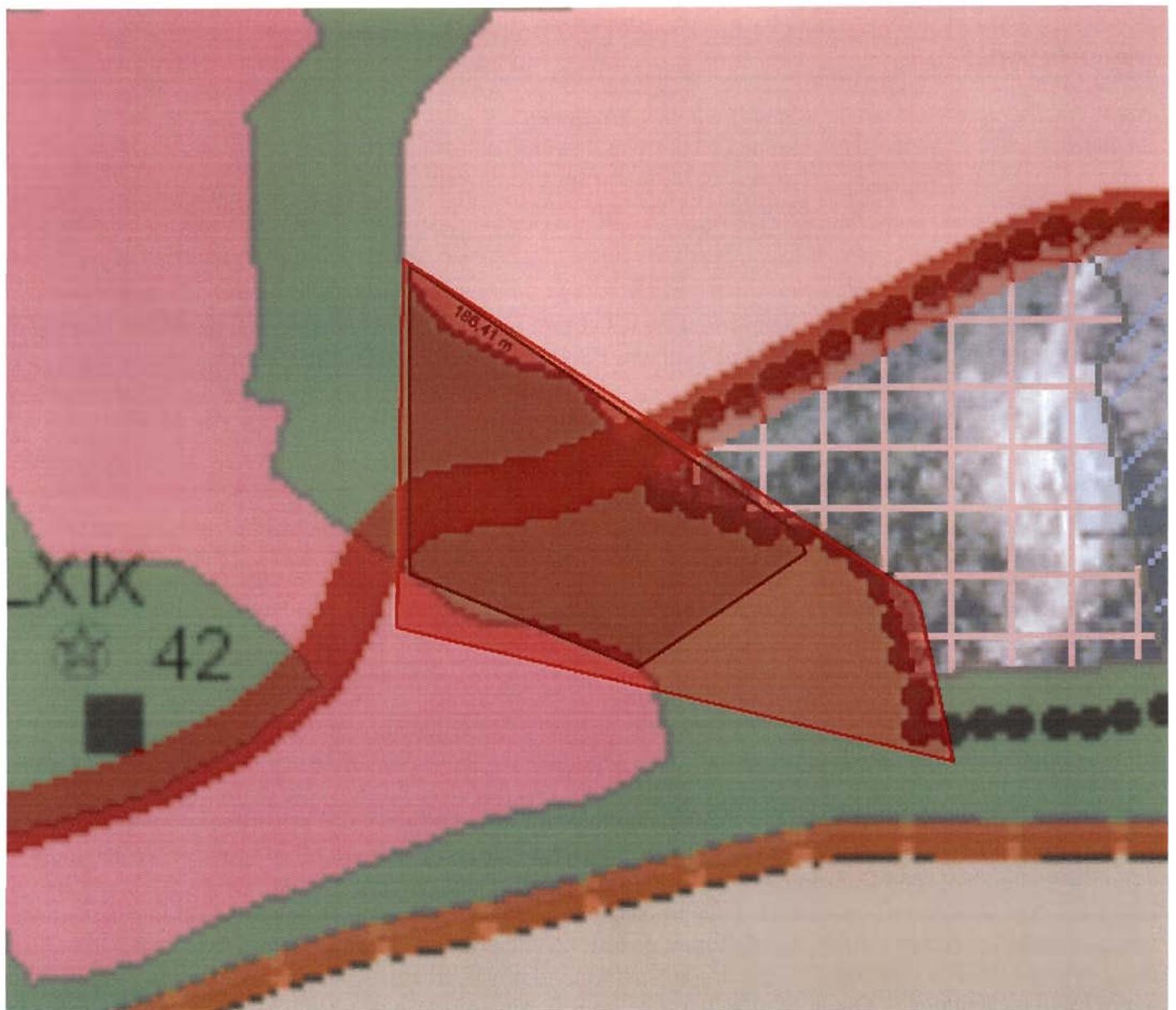
**E-mail\***: ejf@campus.fct.unl.pt

**Tipo de Participação\***: Pedido de Esclarecimento

**Exposição\***: Ex.ma. Srº Presidente da Câmara Municipal de Constância, Venho desta forma mostrar a minha indignação e solicitar que me esclareça os seguintes pontos: - Não deveria a CMC acautelar as áreas verdes e de protecção à custa dos terrenos municipais e não às custas dos terrenos de proprietários? - Como é possível os proprietários de terrenos ficarem com o seu futuro e o futuro dos seus filhos completamente penhorados, pois se não lhes é permitir construir em terras suas, onde irão os filhos morar? Não estarão a expulsar descendentes de Constancienses para outras terras? Terá havido má-fé na escolha dos terrenos agora classificados como áreas verdes e de protecção? Como se explica que tenham escolhido determinados terrenos e não terrenos vizinhos? Quais foram os critérios de escolha? - Porque foram derrubadas grandiosas áreas verdes (como o Pinhal d'El-Rei) para investirem em novas urbanizações que nunca foram feitas e que agora estão ao abandono? Quem ficou a lucrar com isso? Aguardo resposta. Com os melhores cumprimentos, Elsa Jofre Pereira Dias Ferreira

**Mapa:**

<b>MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA</b>	
Registo n.º <u>814d</u>	
18 SET. 2014	
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____



**Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## Inácia Cabeças

De: Fernanda Viseu [Fernanda.Viseu@turismodeportugal.pt]  
Enviado: terça-feira, 16 de Setembro de 2014 15:38  
Para: Geral ( Município de Constância )  
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Constância - Discussão Pública  
Anexos: Document.pdf

Exmo(s). Sr(s),

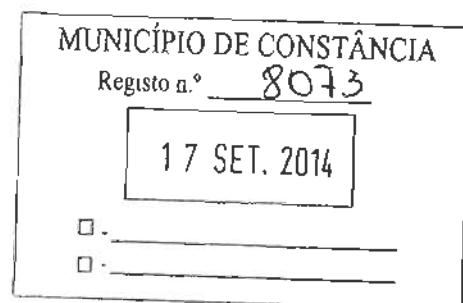
Serve o presente e-mail para dar conhecimento do ofício remetido a essa entidade e que seguirá igualmente por correio.

Com os melhores cumprimentos

Fernanda Viseu  
Assistente Técnica

Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta Departamento do Ordenamento do Território E-mail:fernanda.viseu@turismodeportugal.pt I Tel: + 351 21 114 02 17 I Fax: + 351 21 114 06 17

Turismo de Portugal, I. P.  
[www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt) / [www.visitportugal.com](http://www.visitportugal.com)



Exma. Senhora  
Dr.ª Júlia Maria Gonçalves Lopes de  
Amorim  
Presidente da Câmara Municipal de  
Constância  
Estrada Nacional 3, n.º 13  
2250-028 CONSTÂNCIA

V/ Ref.<sup>a</sup> 02272, de 10.07.2014

N/ Ref.<sup>a</sup> SAI/2014/13911/DVO/DEOT/JC  
Proc.<sup>o</sup> 14.01.9/106

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Constância – Discussão Pública

Reportando-nos ao assunto referenciado em epígrafe, informa-se V. Ex<sup>a</sup> que o Turismo de Portugal, I.P. procedeu à análise da proposta de revisão em discussão pública, tendo por base o parecer deste Instituto que integrou o parecer final da Comissão de Acompanhamento (informação de serviço n.<sup>o</sup> INT/2013/4136-DVO/DEOT, de 23.04.2013), havendo a salientar os seguintes aspetos:

- A proposta responde adequadamente à globalidade dos comentários do parecer destes serviços, com exceção da alínea b) do artigo 5.<sup>º</sup> do regulamento, onde se verifica ser, ainda, conveniente, na referência às tipologias de estabelecimentos hoteleiros isolados, retificar-se a terminologia "hotéis rurais" para "hotéis rurais construídos de raiz", em coerência com o PROT do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) e conforme reparo efetuado na alínea a), do ponto 2, da Parte III do parecer.
- Constatata-se, ainda, que o teor da alínea b) do n.<sup>º</sup> 9 do artigo 11.<sup>º</sup> do regulamento, contraria as disposições do PROT-OVT para a instalação de estabelecimentos hoteleiros isolados, uma vez que este PROT não dispensa os empreendimentos que resultem da reabilitação de edifícios existentes e de valia patrimonial de alguns dos respetivos critérios de qualificação, sendo este um aspeto previsto na proposta do PROT do Centro que, por lapso, terá sido vertido para a presente proposta de revisão.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento do Território



Fernanda Praça

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Registo n.º 8103

18 SET. 2014

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Exma. Senhora  
Dr.ª Júlia Maria Gonçalves Lopes de  
Amorim  
Presidente da Câmara Municipal de  
Constância  
Estrada Nacional 3, n.º 13  
2250-028 CONSTÂNCIA

V/ Ref.º 02272, de 10.07.2014

N/ Ref.º SAI/2014/13911/DVO/DEOT/JC  
Proc.º 14.01.9/106

17 SET. 2014

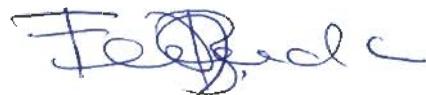
**ASSUNTO:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Constância – Discussão Pública

Reportando-nos ao assunto referenciado em epígrafe, informa-se V. Ex.ª que o Turismo de Portugal, I.P. procedeu à análise da proposta de revisão em discussão pública, tendo por base o parecer deste Instituto que integrou o parecer final da Comissão de Acompanhamento (informação de serviço n.º INT/2013/4136-DVO/DEOT, de 23.04.2013), havendo a salientar os seguintes aspetos:

- A proposta responde adequadamente à globalidade dos comentários do parecer destes serviços, com exceção da alínea b) do artigo 5.º do regulamento, onde se verifica ser, ainda, conveniente, na referência às tipologias de estabelecimentos hoteleiros isolados, retificar-se a terminologia “hotéis rurais” para “hotéis rurais construídos de raiz”, em coerência com o PROT do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) e conforme reparo efetuado na alínea a), do ponto 2, da Parte III do parecer.
- Constata-se, ainda, que o teor da alínea b) do n.º 9 do artigo 11.º do regulamento, contraria as disposições do PROT-OVT para a instalação de estabelecimentos hoteleiros isolados, uma vez que este PROT não dispensa os empreendimentos que resultem da reabilitação de edifícios existentes e de valia patrimonial de alguns dos respetivos critérios de qualificação, sendo este um aspeto previsto na proposta do PROT do Centro que, por lapso, terá sido vertido para a presente proposta de revisão.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento do Território



Fernanda Praça

## Manuela Lopes

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** terça-feira, 16 de Setembro de 2014 23:51  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** ac039e98-f8e5-4d58-acc1-49931fe9b26d.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

### Informação da notificação:

**Código de pesquisa:** ac039e98-f8e5-4d58-acc1-49931fe9b26d

**Nome\***: Leontina Maria Jacob Agostinho

**Morada Completa\***: Rua drº José Godinho nº 24

**Código Postal\***: 2250-088 Constância-Sul

**N.º Contribuinte\***: 212744437

**Telefone**: 934765979

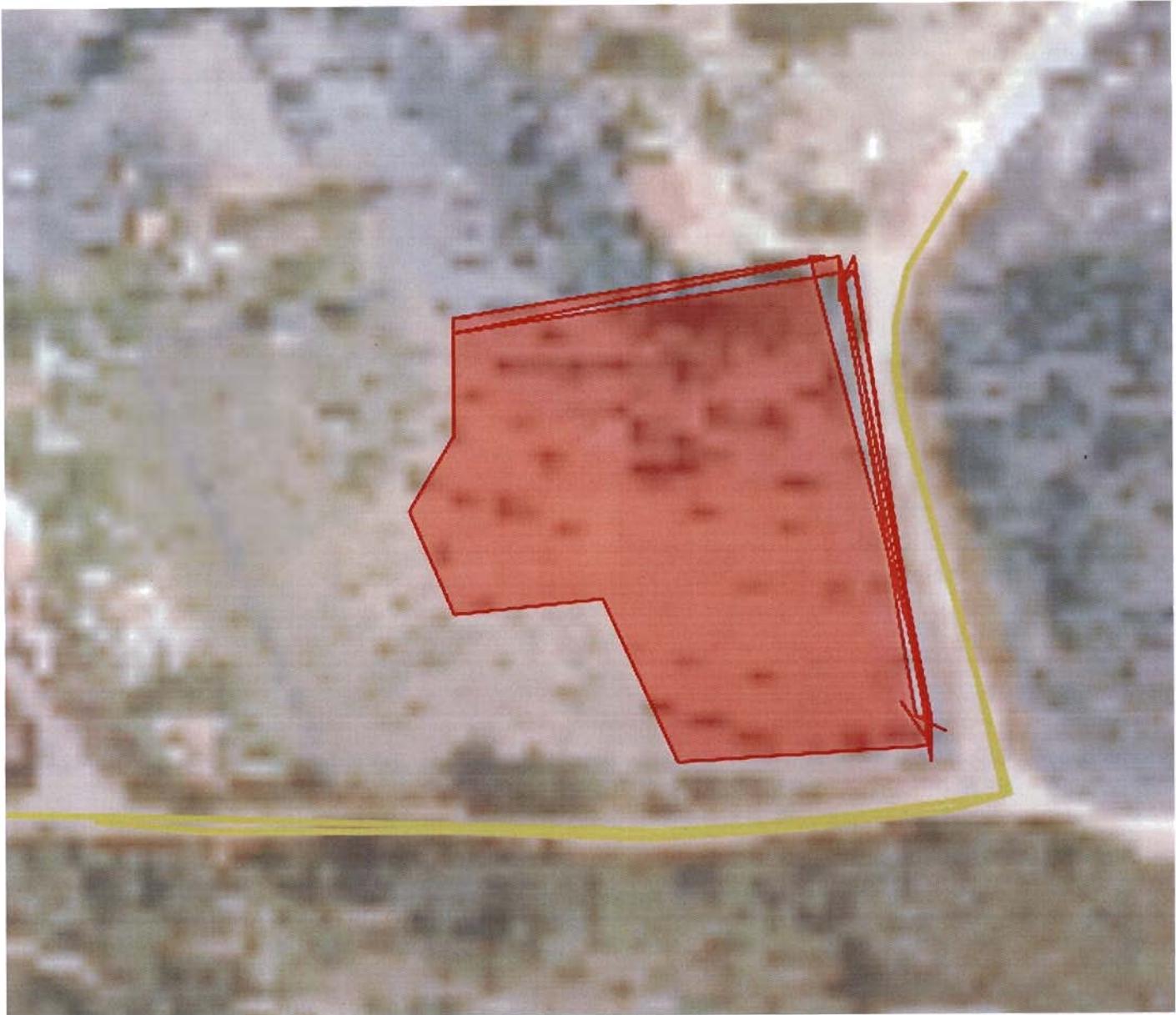
**E-mail\***: [leontina.a@gmail.com](mailto:leontina.a@gmail.com)

**Tipo de Participação\***: Sugestão

**Exposição\***: Eu, Leontina Agostinho venho em meu nome e em nome da minha mãe e irmãos, proprietários do prédio rústico sítio na Pereira inscrito sobre o artigo 28 da secção 22. Venho desta forma pedir uma apreciação sobre a futura situação do já referido terreno.

### Mapa:

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA	
Registo n.º <u>8141</u>	
18 SET. 2014	
<input type="checkbox"/>	. _____
<input type="checkbox"/>	. _____



**Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## **Manuela Lopes**

---

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** terça-feira, 16 de Setembro de 2014 23:54  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** 9cdd8ab9-8671-44da-99c1-1881c6c81578.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

**Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** 9cdd8ab9-8671-44da-99c1-1881c6c81578

**Nome\***: Leontina Maria Jacob Agostinho

**Morada Completa\***: Rua drº José Godinho nº 24

**Código Postal\***: 2250-088 Constância-Sul

**N.º Contribuinte\***: 212744437

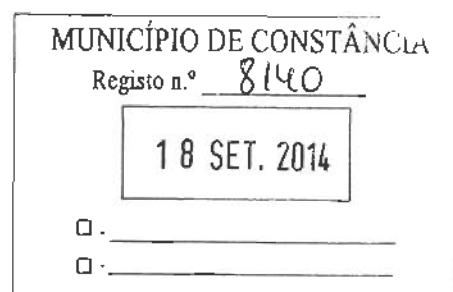
**Telefone**: 934765979

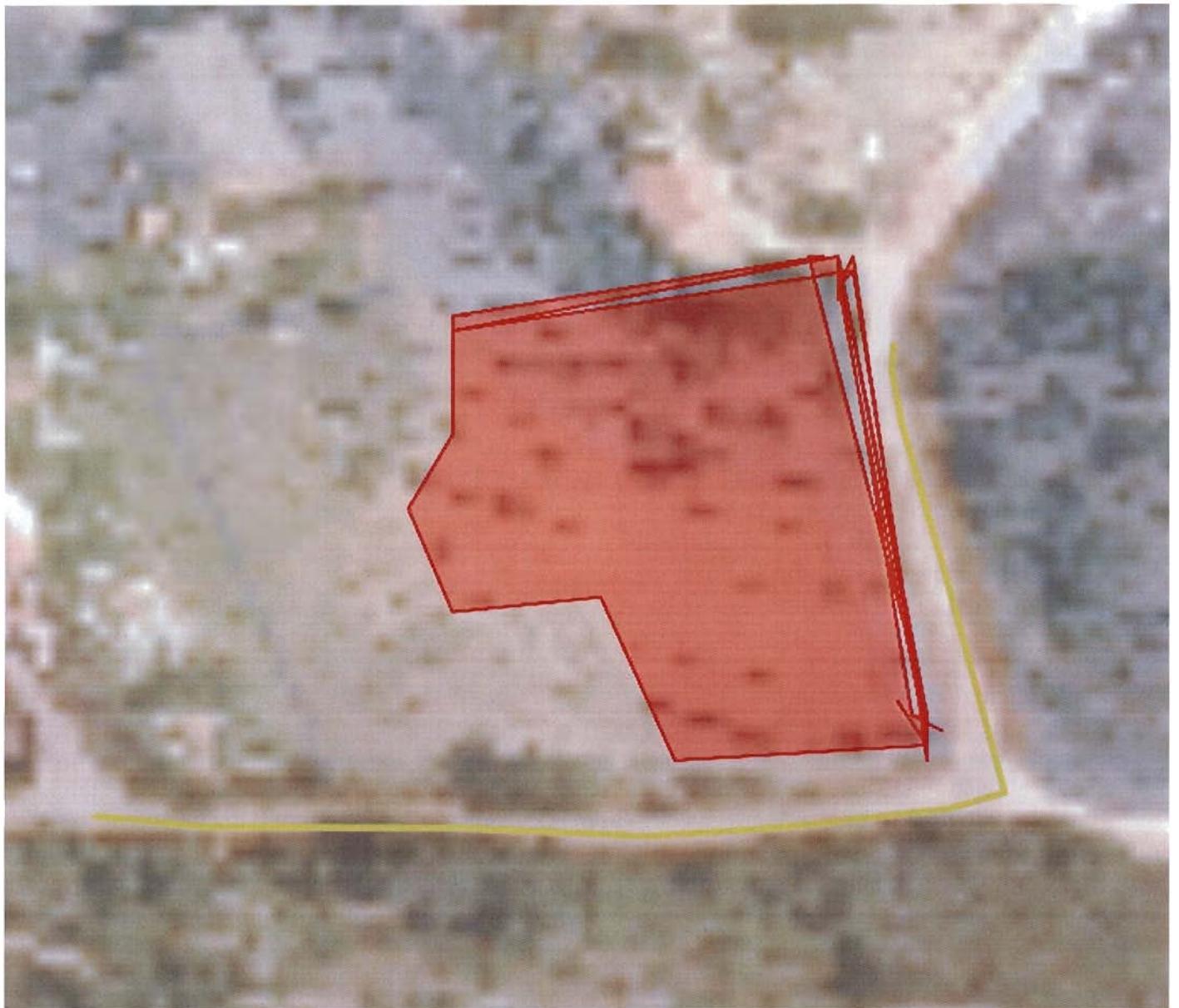
**E-mail\***: leontina.a@gmail.com

**Tipo de Participação\***: Sugestão

**Exposição\***: Eu, Leontina Agostinho venho em meu nome e em nome da minha mãe e irmãos, proprietários do prédio rústico sito na Pereira inscrito sobre o artigo 28 da secção 22. Venho desta forma pedir uma apreciação sobre a futura situação do já referido terreno. Na plataforma colaborativa da discussão pública, o mapa apresentado divide o terreno em 2 parcelas diferentes, 1 de espaço agrícola e outra de aglomerado rural, no entanto a parcela classificada como aglomerado rural é bastante menor que outra. Sendo eu uma antiga habitante da Pereira que à uns anos me vi obrigada a sair desta localidade por não poder construir uma habitação nesse terreno, gostaria de ver o espaço urbanizável ampliado, pois na minha opinião o espaço reúne condições para tal. Esta é uma sugestão para que um dia mais tarde possam existir pretensões urbanísticas no espaço, criando assim melhores condições para os atuais habitantes e futuras gerações.

**Mapa:**





**Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## Manuela Lopes

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** quarta-feira, 17 de Setembro de 2014 00:28  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** dd79a9b0-48cc-483b-9c23-0fb9a169afc2.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

**Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** dd79a9b0-48cc-483b-9c23-0fb9a169afc2

**Nome\***: Paulo Manuel Torrado Veloso Baptista

**Morada Completa\***: Rua Dr. João Soares nº 14, 2º Dto.

**Código Postal\***: 1600-062 Lisboa

**N.º Contribuinte\***: 189532882

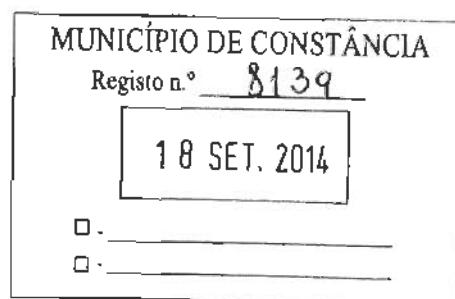
**Telefone**: 930424006 - 214077135

**E-mail\***: [paulo.torrado@gmail.com](mailto:paulo.torrado@gmail.com)

**Tipo de Participação\***: Pedido de Esclarecimento

**Exposição\***: Ass: Enquadramento da Quinta de São Vicente no âmbito da revisão do PDM (artº de matriz nº 97 ARV da secção 004, sito na freguesia e concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o nº 1536).

**Mapa:**





**Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## **Manuela Lopes**

---

**De:** Manuela Lopes  
**Enviado:** quarta-feira, 17 de Setembro de 2014 14:31  
**Para:** 'Paulo Torrado'  
**Assunto:** RE: Participação Pública - PDM de Constância - Enquadramento da Quinta de São Vicente

Sr. Paulo Torrado,

Confirmo a receção da documentação.

Cumprimentos.

Manuela Lopes  
Técnica Superior (Arq.ta) / Divisão Municipal de Serviços Técnicos  
Tel: 249 730 050 (ext. 144) / Fax: 249 739 514  
E-mail: [manuela.lopes@cm-constancia.pt](mailto:manuela.lopes@cm-constancia.pt)  
Web: <http://www.cm-constancia.pt>

 Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer.

**De:** Paulo Torrado [mailto:[paulo.torrado@gmail.com](mailto:paulo.torrado@gmail.com)]  
**Enviada:** quarta-feira, 17 de Setembro de 2014 14:27  
**Para:** Manuela Lopes  
**Cc:** Presidente ( Município de Constância ); Jorge Heitor; Telmo Brás  
**Assunto:** Re: Participação Pública - PDM de Constância - Enquadramento da Quinta de São Vicente

Exma. Senhora Arq<sup>a</sup> Manuela Lopes

Volto a enviar cópia do mail que pela segunda vez não chegou ao endereço [ppublica.constancia@cimt.pt](mailto:ppublica.constancia@cimt.pt).

Agradeço que me confirme a recepção do mesmo.

Obrigado

Paulo Torrado

**Paulo Torrado <[paulo.torrado@gmail.com](mailto:paulo.torrado@gmail.com)>**

para [ppublica.const.](mailto:ppublica.const.),



Exmos. Senhores

Dado que a participação que vos enviei não chegou na íntegra, volto a encaminhar a mesma com a versão completa da minha exposição.

Junto ainda em anexo cópia da caderneta predial.

Os meus melhores cumprimentos

Paulo Torrado

Ass: Enquadramento da Quinta de São Vicente no âmbito da revisão do PDM (artº de matriz nº 97 ARV da secção 004, sito na freguesia e concelho de Constância, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o nº 1536).

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Constância,

Reporto-me no assunto em epígrafe à reunião havida ontem com V. Exa. e com a Senhora Arquitecta responsável pelo processo de coordenação da revisão do P.D.M., agradecendo uma vez mais a ambas o bom acolhimento que me foi facultado na referida reunião.

O prédio em causa, foi adquirido por mim e por meu irmão Luís Miguel Torrado Veloso Baptista, em comum e sem determinação de parte ou direito, na sequência do óbito de nossa Mãe, Maria Helena da Silva Torrado Barroso, Herança da qual sou o respectivo Cabeça de Casal.

Consoante tive ocasião de referir e consta expresso do processo camarário alusivo à mencionada “Quinta de São Vicente”, havia sido elaborado um plano de desenvolvimento urbanístico para o referido prédio que passaria por duas fases distintas, englobando dois pedidos de licenciamento, tendo em vista a prossecução de dois loteamentos urbanos, através do qual seriam (como efetivamente o foram) cedidas à CMC determinadas áreas, tendo sido já contempladas as contrapartidas pela execução das duas mencionadas fases de licenciamento urbanístico.

Foi ainda cedido um terreno para construção do Centro de Saúde.

Ora, o primeiro desses loteamentos foi aprovado e licenciado, sendo que, simultaneamente com a aprovação deste, foram – como já referi - efectuadas as contrapartidas acordadas a favor da CMC, tendo em vista não só a execução dessa primeira fase, mas também a 2ª fase de expansão do loteamento, razão pela qual, nessa medida, se criaram legítimas expectativas de concretização da aludida segunda fase da urbanização.

Uma vez consultado o documento de revisão do PDM em curso verificámos, com surpresa, que se pretendia que a área de expansão correspondente à segunda fase da urbanização passasse a constituir zona verde, integrada na REN impossibilitando, por conseguinte, as expectativas de construção que para ali se haviam anteriormente projetado.

É certo que, face à actual conjuntura imobiliária, não fará, presentemente, muito sentido, que a segunda fase do loteamento viesse a ser constituída nos termos inicialmente previstos. É igualmente certo que em toda a zona declivosa abrangida pelo projecto inicial da mencionada “segunda fase”, as condições de

edificabilidade consubstanciam custos demasiadamente elevados que – em muito – dificultam a rentabilização do necessário investimento nas infra-estruturas necessárias para o efeito face aos preços de mercado possíveis, não só na presente data, mas também num futuro de curto/médio prazo.

É também certo que a área da Quinta de São Vicente, existente “ex ante” à constituição do primeiro processo de loteamento, já havia sido considerada inviável em termos de exploração agrícola, razão pela qual os organismos centrais autorizaram o loteamento desta propriedade. Donde se extrai que a execução do referido loteamento e as áreas de cedência à CMC e até ao Centro de Saúde, agravaram ainda mais a possibilidade de qualquer tipo de exploração agrícola da área sobrante.

Por essas razões, a Quinta de São Vicente, propriedade de referência da Vila de Constância, corre o risco de perecer face a uma abordagem que a impeça de retirar, pelo menos, parte da mais valia inerente a qualquer tipo de viabilidade de construção urbana (tanto mais quando o novo PDM vigorará por muitos anos), passando a constituir um peso demasiado elevado para os seus proprietários que, a braços com um espaço verde “puro e duro”, se verão na iminência de possuir um património que (estando praticamente rodeado por todos os lados de malha urbana consolidada) passará a constituir, exclusivamente uma fonte de despesa na limpeza constante desse espaço, caso o mesmo viesse a ser desrido de qualquer tipo de viabilidade urbana.

Procurando uma solução de consenso que, por um lado salvaguarde os interesses de uma zona verde, mas que por outro permita alguma viabilidade urbana tendente a suportar os elevados encargos com a sua manutenção e limpeza, vimos colocar à apreciação de V. Exa. as seguintes alterações e requerer o favor de uma resposta da parte da CMC quanto às mesmas:

1. O novo PDM prever a possibilidade de urbanização da zona do planalto da Quinta de São Vicente, ao longo de toda a extrema da Quinta com os terrenos cedidos à CMC (paredes meias com o campo de futebol). Toda essa zona é plana, encontra-se dentro de malha urbana consolidada e é dotada de acessos em estrada alcatroada, não possui quaisquer espécies protegidas, designadamente sobreiros, encontra-se servida em todo o seu redor das infra-estruturas necessárias para o efeito e possui uma das melhores vistas e enquadramento paisagístico da Vila de Constância. Toda a zona desse planalto desde a estrada alcatroada até à zona de entrada para a Quinta de São Vicente, sendo plana, não requer obras de consolidação nem infra-estruturas com custos elevados, dispondo, portanto, de condições ideais para poder vir a ser futuramente urbanizada.

2. Em toda a linha longitudinal da Quinta de São Vicente que também faz extrema com o Centro de Saúde, ficamos com a clara sensação de que o novo PDM lhe reconhece capacidade construtiva; tanto mais quando é servida de todas as infraestruturas rodoviárias e até viárias (dispondo de passeios com lanel ao longo de toda essa linha), integrando-se perfeitamente dentro da malha urbana consolidada. Quanto a este aspecto, solicitamos apenas a V. Exas. que nos indiquem quantos metros de largura a contar do passeio junto à extrema da Quinta de São Vicente para dentro desta possuirão capacidade construtiva, bem assim como a indicação de se essa capacidade construtiva se estenderá por toda aquela extrema da Quinta de São Vicente com a malha urbana consolidada.

3. Por fim, no que respeita à restante parte desta propriedade, a classificar no âmbito do PDM como reserva ecológica, muito agradecia que esclarecessem a possibilidade de desenvolver, nessa restante parte da Quinta de São Vicente, designadamente, projetos agro-turísticos, de turismo rural, de alojamento turístico e de restauração, tendo em vista viabilizar economicamente este património de grande antiguidade e referência da Vila de Constância.

Agradecendo o acolhimento das propostas acima referidas, nos termos e com os fundamentos acima expostos, coloco-me, entretanto ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento complementar julgado necessário, e agradeço o favor da Vossa prezada resposta, quer quanto à viabilização daquilo que acabo de solicitar especificamente no ponto 1 supra (que constitui um pedido devidamente fundamentado de alteração ao PDM previsto), quer relativamente à identificação, com a maior precisão possível, das áreas urbanizáveis mencionadas no ponto 2 e às capacidades da restante parte da Quinta de São Vicente no que concerne a possibilidade de desenvolvimento turístico futuro a que alude o nº 3.

Mais uma vez, renovo os meus sinceros agradecimentos pelo acolhimento que me foi prestado, pedindo que a CMC procure uma solução de consenso, tendo em vista as razões e objectivos acima mencionados.

Com os meus melhores cumprimentos,

Paulo Manuel Torrado Veloso Baptista

No dia 17 de Setembro de 2014 às 13:13, Manuela Lopes <[Manuela.Lopes@cm-constancia.pt](mailto:Manuela.Lopes@cm-constancia.pt)> escreveu:  
Exmo. Sr. Paulo Torrado,

Na sequência do nosso contacto telefónico, e como não recebemos ainda novo e-mail sobre este assunto com os ficheiros anexos, venho através do presente solicitar que reencaminhe essa mensagem para o meu e-mail, abaixo indicado, para termos a certeza que não se perde a informação para associar à participação que já apresentou.

Obrigada.

Com os melhores cumprimentos.

Manuela Lopes

Técnica Superior (Arq.ta) / Divisão Municipal de Serviços Técnicos

Tel: 249 730 050 (ext. 144) / Fax: 249 739 514

E-mail: [manuela.lopes@cm-constancia.pt](mailto:manuela.lopes@cm-constancia.pt)

Web: <http://www.cm-constancia.pt>



Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer.

**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

DISTRITO: 14 - SANTAREM CONCELHO: 08 - CONSTANCIA FREGUESIA: 01 - CONSTANCIA

SECÇÃO: 004 ARTIGO MATRICIAL Nº: 97 ARV:

**TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS**

Freguesia: 140801 Tipo: R Secção: 004 Artigo: 94 Arv/Col:

**NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO**

QUINTA DE SÃO VICENTE

**ELEMENTOS DO PRÉDIO**

Ano de inscrição na matriz: 2013 Valor Patrimonial Inicial: €1.579,60

Valor Patrimonial Actual: €1.044,04 Determinado no ano: 2013

Área Total (ha): 5,308500

**PARCELAS**

Parcela: 1 Q.C.: MT - MATO Classe: Única Percentagem: 30,00%

Área: 1,311700 ha Rendimento Parcial: €1,77

Parcela: 1 Q.C.: PN - PINHAL Classe: 1ª Percentagem: 70,00%

Área: 3,060800 ha Rendimento Parcial: €59,50

Parcela: 2 Q.C.: PN - PINHAL Classe: Única Percentagem: 0,00%

Área: 0,522500 ha Rendimento Parcial: €0,94

Parcela: 3 Q.C.: URB - URBANO Classe: N/Def Percentagem: 0,00%

Área: 0,164000 ha Rendimento Parcial: €0,00

Parcela: 4 Q.C.: OL - OLIVAL Classe: 1ª Percentagem: 0,00%

Área: 0,249500 ha Rendimento Parcial: €12,30

Parcela: 4 Q.C.: SCAOL - CULTURA ARVENSE SOB COBERTO OLIVAL Classe: 2ª Percentagem:

0,00%

Área: 0,000000 ha Rendimento Parcial: €4,47

**TITULARES**

Identificação fiscal: 740030710 Nome: MARIA HELENA DA SILVA TORRADO BARROSO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE

Morada: R DR JOÃO SOARES N 14 2 DTO, LISBOA, 1600-062 LISBOA

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: DESCONHECIDO

**OBSERVAÇÕES**

Proveio do artigo n.º 94, secção 004, por rectificação de áreas - Proc.º Reclamação Cadastral n.º 7/2005.

Obtido via internet em 2014-08-01

O Chefe de Finanças



(Rosil Rosa Santos)

## **Manuela Lopes**

---

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** quarta-feira, 17 de Setembro de 2014 16:05  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** 819dbcb3-c1d9-464f-8e46-760506afdb79.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

**Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** 819dbcb3-c1d9-464f-8e46-760506afdb79

**Nome\***: Cesarina Pires

**Morada Completa\***: Rua de Santo António, 5 - Pereira

**Código Postal\***: 2250-340 Santa Margarida

**N.º Contribuinte\***: 136803539

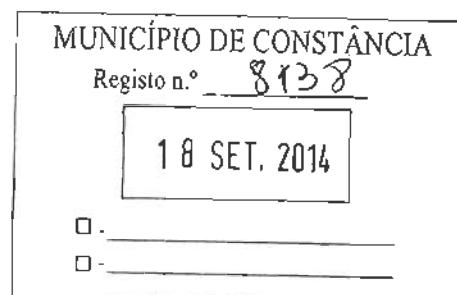
**Telefone:**

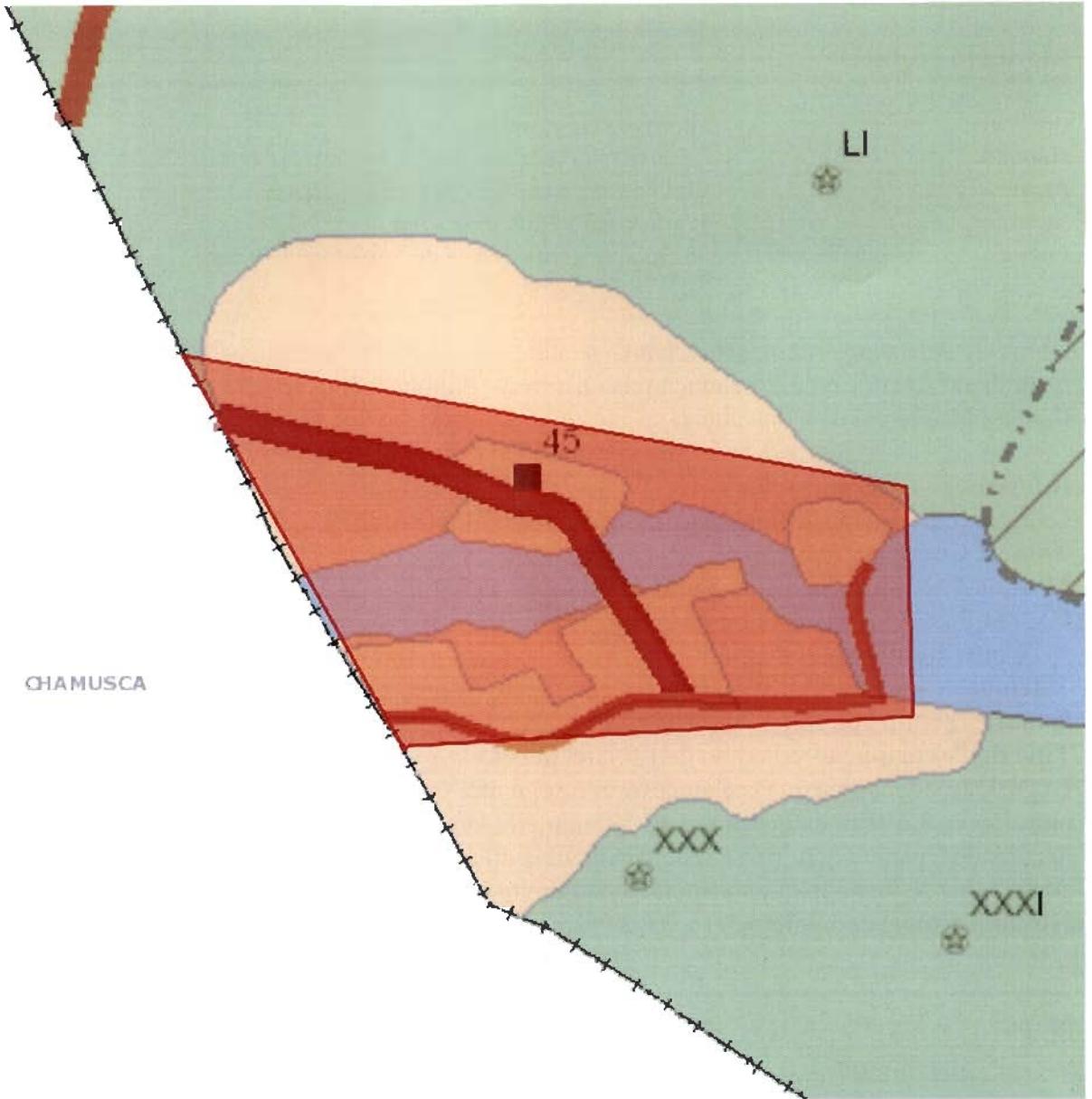
**E-mail\***: [cesarinapires@hotmail.com](mailto:cesarinapires@hotmail.com)

**Tipo de Participação\***: Pedido de Esclarecimento

**Exposição\***: Gostaria que esclarecessem o seguinte: Que necessidade existia de realizar um estudo hidrológico à ribeira da Pereira considerando erradamente que apenas um pequeno troço passa dentro da localidade e para concluir da existência de uma área inundável que todos facilmente veem ou sabem? E como é que se justifica que toda a área da Pereira que não é considerada aglomerado rural se inscreva na estrutura ecológica municipal?

**Mapa:**





**Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## **Manuela Lopes**

---

**De:** ppublica.constancia@cimt.pt  
**Enviado:** quarta-feira, 17 de Setembro de 2014 16:18  
**Para:** Telmo Brás; Manuela Lopes; Jorge Heitor  
**Assunto:** Participação Pública do PDM  
**Anexos:** bb404091-71e8-4710-aeb2-28e1a716a635.geo

Obrigado pela sua participação. Chama-se a atenção que a informação associada à sua participação, será incluída no Relatório de Ponderação da Discussão Pública. - (Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Câmara Municipal de Constância)

### **Informação da notificação:**

**Código de pesquisa:** bb404091-71e8-4710-aeb2-28e1a716a635

**Nome\***: Cesarina Pires

**Morada Completa\***: Rua de Santo António, 5 - Pereira

**Código Postal\***: 2250-340 Santa Margarida

**N.º Contribuinte\***: 136803539

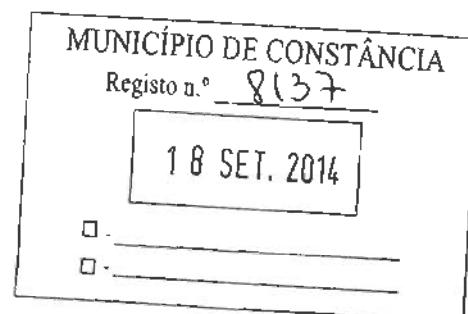
**Telefone:**

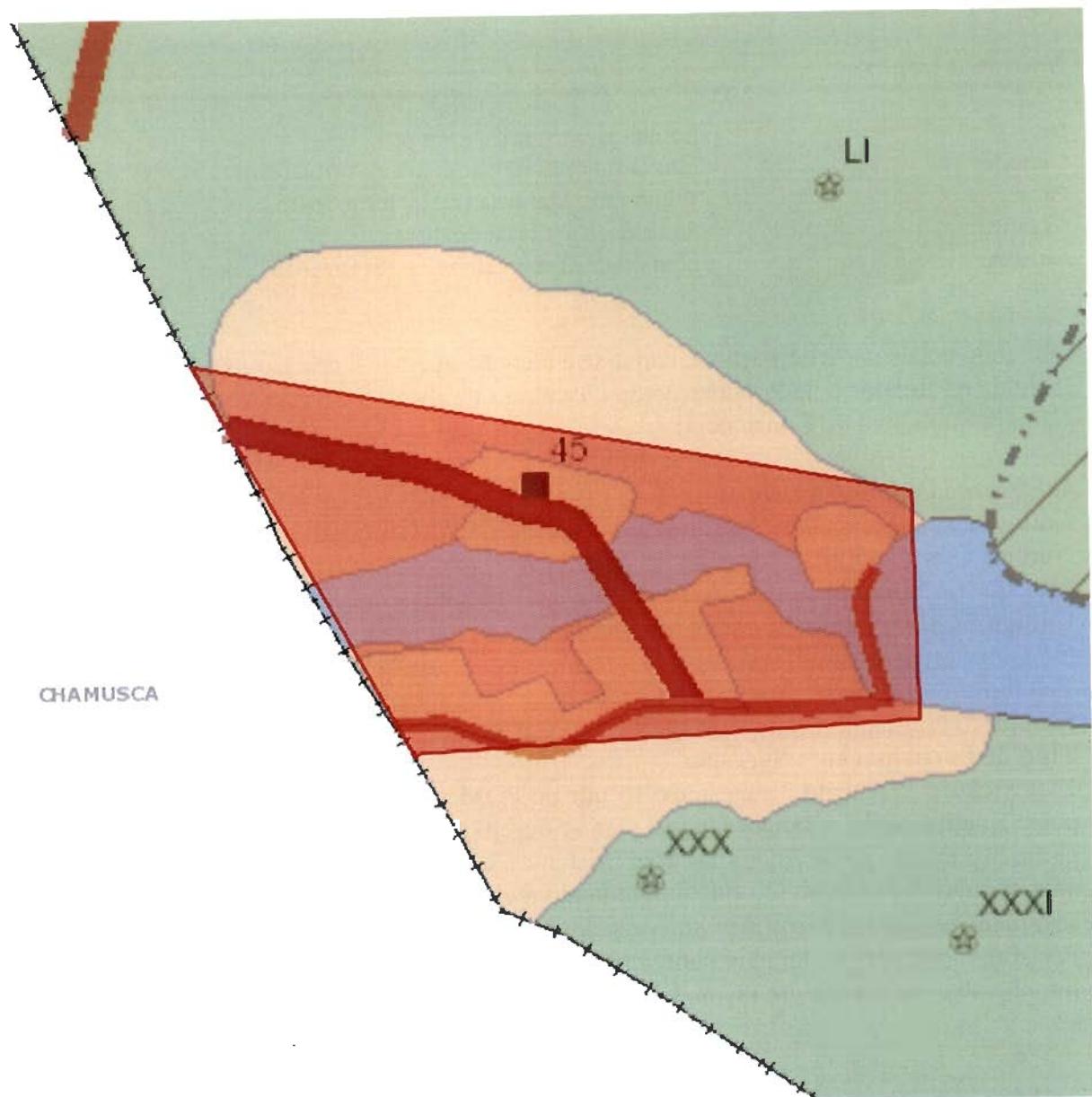
**E-mail\***: [cesarinapires@hotmail.com](mailto:cesarinapires@hotmail.com)

**Tipo de Participação\***: Sugestão

**Exposição\***: Apresento 3 sugestões: 1 - que no PDM a Pereira seja considerada uma localidade para que possa finalmente ter condições legais para se desenvolver e que nele se inscreva a realidade que é o seu perímetro urbano conter todas as casas existentes, em território unido, retirando apenas o espaço natural da área inundável da ribeira. 2 - que o tratamento dado à Pereira em termos de estrutura ecológica municipal seja idêntico a outros territórios atravessados por linhas de água (como sejam o Ribeiro, o Enxertal e a Portela), o que poderia ter sido contemplado logo no PDM de 1994 3 - Que, após tantos anos, seja finalmente considerado um plano de recuperação e de salvaguarda da localidade

### **Mapa:**





**Coordenadas:**

Foi inserido em anexo ficheiro com as coordenadas relativas às geometrias introduzidas

## Inácia Cabeças

---

**De:** Rui Silva Pires [ruisilvapires@hotmail.com]  
**Enviado:** quarta-feira, 17 de Setembro de 2014 23:02  
**Para:** Geral (Município de Constância); ppublica.constancia@cimt.pt  
**Cc:**  
**Assunto:** Presidente (Município de Constância); antonioluismendes@sapo.pt  
**Anexos:** Contributos para a revisão do PDM  
 Contributos PDM.pdf

Ex<sup>mos</sup>s Senhores

Dirijo-me à equipa e eleitos que trabalham e decidem na 1<sup>a</sup> revisão do PDM de Constância na qualidade de ex-autarca em Constância. Faço-o em consciência, motivado pela forte indignação resultante da leitura transversal dos documentos colocados em consulta pública e pelo impacto negativo que o meu silêncio poderia causar.

É um simples contributo que não pretende de forma alguma, nem pode ser, profundo, extensivo e conhecedor de todas as alterações já incluídas e propostas.

A indignação resulta inicialmente por constatar que os documentos terminados em 2009 e 2010 (por exemplo A análise diagnóstico, respetiva adenda e relatório ambiental) e outros até julho/agosto de 2013 – como tal concluídos e elaborados no mandato autárquico 2009/2013 - nunca foram dados a conhecer aos vereadores eleitos pelo PS nesse mandato, o que o elementar bom senso e respeito pelo funcionamento das autarquias locais determinariam.

Em virtude do resultado agora consultado entende-se que se perderam oportunidades de melhorar esse trabalho e considerar as valias dos conhecimentos técnicos e do território de dois vereadores (engenheiros de formação: engenharia civil na CM da Barquinha e ensino em cursos profissionais de ambiente na Chamusca).

Apresento em anexo alguns tópicos e análise simples de alguns documentos colocados em consulta pública que hoje termina.

Na expectativa de ter contribuído para alguns esclarecimentos e para motivar a análise segundo outras perspetivas, subscrevo-me com o envio dos melhores cumprimentos.

Rui Pires

Vereador da CM de Constância (2009-2013)

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA	
Registo n.º	8100
18 SET. 2014	
<input type="checkbox"/>	_____
<input type="checkbox"/>	_____

## 1<sup>a</sup> revisão do PDM de Constância

### Contributos no âmbito da consulta pública

#### **Análise Diagnóstico e Planta da Situação Existente**

O ponto de partida para a revisão do PDM – análise diagnóstico e planta da situação existente (classificação do uso do solo) – contém muitas incorreções e não está atualizado (mesmo que se considere a data de 2011), usando ora dados de uma data ora de outras (até mesmo com ausência dos dados dos censos de 2011) distorcendo como tal a caracterização do concelho e criando equívocos quanto ao ponto de partida e ao horizonte temporal do PDM. Dez anos de revisão deveriam antes produzir apurada e consolidada análise diagnóstico.

Dificilmente poderá ser criado um bom plano a partir de um **diagnóstico inconsistente e com diversas faltas e incorreções**.

Com tantas propostas de alteração ao longo dos anos da revisão, seria sensato proceder ao **ajustamento da AAE - avaliação ambiental estratégica** (referente à proposta final)

#### **Riscos Naturais e Tecnológicos e Avaliação Ambiental Estratégica**

Estranha-se que, sem referência à data das intenções e sem justificar a sua introdução, se apresentem duas possibilidades de construção de uma ponte sobre o rio Tejo a partir da EN118, tanto mais que existem/existiram outras e não há certezas quanto ao traçado que qualquer ponte nova possa vir a tomar entre Abrantes e V. N. da Barquinha.

Por isso não se percebe, pois nem se justifica também, porque não se refere o concurso de construção de uma **barragem na zona da Fatacinha em Constância**, com travessia rodoviária.

Pelo contrário, é referida antes a relevância do **aproveitamento hidroelétrico** da empresa PEEHR – Produtora de energia hidroelétrica por Hidro-reacção, Lda, a localizar no Rio Zêzere (a montante da ponte da A23 e a jusante da Quinta de S. Vicente, o que muito surpreende pois foi por diversas vezes negado ao longo do mandato 2009-2013 que se conhecesse algum investimento do género a concretizar no Rio Zêzere e/ou Nabão).

Também não se percebe que não seja referido um dos maiores argumentos a favor da construção de uma nova ponte sobre o rio Tejo perto de Constância. Trata-se da reivindicação de novas e boas acessibilidades ao Eco-Parque do Relvão (Carregueira-Chamusca), de forma a potenciar a economia da região e a diminuir os riscos de circulação de muitas viaturas que transportam resíduos perigosos.

Muito surpreende que não se refiram esses transportes e a própria importância, **riscos e proximidade do crescente Eco Parque do Relvão**: a começar pela necessidade de novas acessibilidades, pelo armazenamento e deposição de diversas substâncias e resíduos perigosos,

pelos incêndios que aí lavram em grande número todos os anos, pelos riscos de poluição atmosférica e de linhas de água. Faria sentido até porque se registaram intenções de estabelecer “o projecto inter-concelhio de prevenção na luta contra incêndios” e “o projecto inter-concelhio de protecção, valorização e dinamização do património natural e paisagístico” e Constância sempre declarou querer acompanhar com muita atenção tudo o que respeita ao Eco Parque do Relvão.

É muito pobre a referência à gestão de **resíduos de demolição e construção** no concelho de Constância.

Os documentos indiciam ainda que não foram referenciados e valorizados os armazéns/ depósitos de combustíveis e de outras substâncias perigosas, indagando-se aqui quanto aos da Zona Industrial de Montalvo e do Campo Militar de Santa Margarida. Não se afloraram preocupações de monitorização da qualidade do ar na vila de Constância, qualidade essa que se entende crítica para as práticas e objetivos de crescimento/expansão da vila e de desenvolvimento turístico.

Em termos de ruído, seria interessante que se registasse e se, possível, se estimasse relativamente a exercícios militares e fogos reais, à passagem de colunas militares dentro de localidades e ao tráfego ferroviário.

### **Aglomerados rurais**

Ao não se justificar convincentemente à CCDR a intenção de considerar dois centros urbanos de nível IV, Constância-Sul e Pereira desprezaram-se ou esqueceram-se, conhecimentos do território e da sua História.

Mais grave até do que à primeira vista pode transparecer porque dá crédito e incentiva o crescente despovoamento em largos quilómetros km<sup>2</sup> no sentido da fronteira com o concelho da Chamusca e não resolve o problema causado pelo erro de elaboração do PDM original, de 1993/1994, ao considerar toda a área territorial da Pereira como Reserva Agrícola e Reserva Ecológica. Precisamente o contrário daquilo que todos os planos e orientações para o território nacional pretendem combater e evitar.

- O impedimento de investimentos e construções fez perder, desde 1994, mais de metade da população e parecem projetar agora que perca definitivamente o direito ao desenvolvimento e até à própria sobrevivência;  
Excêntricas geometrias surrealistas, retalhadas e desconexas destruirão definitivamente a coesão territorial e das pessoas que ainda ali subsistem.
- A essa localidade propôs-se a designação de aglomerado, em contradição tripartida e em perdedora comparação com os dois outros aglomerados rurais, os quais têm muito menos construções mas muito mais território e totalmente unido;  
Mas há 20 anos não houve problemas em considerar habitações dispersas e todo o terreno entre elas dentro do perímetro urbano de localidades (nem agora há com as muitas áreas de expansão propostas); Repare-se no caso paradigmático da dispersão da

Portela, que nem espaço à afirmação do Enxertal permite, porque o abrange, ou o crescimento em diversas frentes tentaculares da localidade de Vale de Mestre.

- Nestes documentos que envolvem a revisão do PDM, a Pereira será um dos exemplos da má caracterização, diagnóstico e proposta final;  
Como exemplo, a contradição entre a adoção de “um aglomerado rural” e a falta de definição de uma UOPG e respetivo programa de execução, com investimentos como sejam a elaboração e aplicação de um plano de salvaguarda, recuperação e revitalização, (algures esquecido, em parte, no meio de uma fugaz colaboração de uma Faculdade de Arquitetura de Lisboa já no largo período de revisão do PDM), a resolução do problema das águas residuais ou a indefinida ligação rodoviária da Pereira à Chamusca.  
Em termos de propostas mantêm-se atuais as intenções declaradas em 2003 pela Associação Os Quatro Cantos do Cisne, truncadas e pouco explícitas nos documentos da revisão do PDM.

## Outras considerações

Denota-se um excessivo enfoque na sede de concelho, tanto mais que é a freguesia com menos população e com falta de consolidação da malha urbana estabelecida. Se por um lado se pretende fazer expandir em demasia e irrealisticamente a sede do concelho, por outro não se contrabalançam, nela, as questões ambientais face aos projetos de loteamento e objetivos turísticos, não se medem os prós e os contras, as oportunidades e as limitações de um modelo de coabitAÇÃO. Será necessário hipotecar tanto território para novos espaços urbanos? Será necessário determinar já que se humanizem ou artificializem mais espaços, muitos deles com mais sacrifícios ambientais? Ao invés, será tão difícil e injustificável aceitar pretensões de proprietários de freguesias rurais para novas oportunidades de construção e de investimento? Nem mesmo para reparar um erro determinante de PDM?

Em termos do Regulamento (Julho de 2013) parecem:

- ✓ excessivas as limitações de espaços agrícolas complementares e de espaços florestais designadamente no que respeita ao apoio a atividades ambientais, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos e estufas (art. 13º e 14º, 19º e 20º);
- ✓ confusas as permissões de colmatação do edificado existente em aglomerados rurais, a manutenção dos valores paisagísticos e ambientais com a produção agrícola e a caracterização dos produtos resultantes de estabelecimentos industriais passíveis de construção ou intervenção e muito restritivas as possibilidades de construção de equipamentos de utilização coletiva, mais até do que em núcleos edificados de quintas (art. 24º e 27º);
- ✓ demasiado dirigidas e determinadas as indicações referentes a espaços destinados a equipamentos (a partir do art. 29º a 31º);
- ✓ bastante incompletas as áreas de risco tecnológico (artº 77º a 80º);
- ✓ merecedoras de ajuste de acordo com novas pretensões e com a análise aqui presente em temos de propostas e de comentários, em especial dos art. 23º ao 31º e do art. 77º ao 91º.